

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

**TERMO DE ABERTURA**

Nesta data, procedi a abertura do 17º volume  
destes autos , contendo 3201 folhas. Do que para constar lavro  
o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 12 de 2005..

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão

43 – Cópia de ofício 3015/2013-DPR/SERE/MEC recebido em 19/09/2013, onde é noticiado e fixado o prazo de dez dias para a Galileo se manifestar sobre o requerimento de Reversão de Manutenção requerido pela SUGF;

003201



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA



003.202

Ofício nº 3015- /2013- DPR/SERES/MEC

Brasília/DF, 8 de Setembro de 2013

A Sua Senhoria o Sr.  
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS  
Presidente do  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.  
Rua Sete de Setembro, nº 66 Térreo - 2 a 7, 7 a 13 - Centro  
CEP 20050-009 Rio de Janeiro - RJ

*Handwritten:* Alex Klyemann  
19/9/13

Assunto: Requerimento SUGF

Referência: Processo MEC nº 23000.014818/2013-38

**GALILEO EDUCACIONAL S/A**  
Alex K. Bezerra Porto Farias  
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, notifico para se manifestar no prazo de dez dias, na forma do Artigo 24, Parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, sobre o requerimento encaminhado pela Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), em anexo.

**ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO**

Diretor

003.13

44 – Cópia de abertura de processo nº 23000.0148.18/2013-38, com o seguinte assunto:” PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PROFERIDO NO PA 201116355, OU ALTERNATIVAMENTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO REFERIDO, TORNANDO PÚBLICO NA PORTARIA Nº56, DE 31 DE MAIO DE 2012, NÚMERO DE ORDEM 3 DO ANEXO, PUBLICAÇÃO DOU DE 01 DE JUNHO DE 2012. OBS.: DOCUMENTO INICLA – TIPO : DOCUMENTAÇÃO – NÚMERO: 057068201393.;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO  
**23000.014818/2013-38**

DATA ABERTURA  
13/09/2013

2013  
MEB  
19/9/12  
003204

INTERESSADO SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ASSUNTO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PROFERIDO NO PA 201116355, OU ALTERNATIVAMENTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO REFERIDO, TORNADO PÚBLICO NA PORTARIA Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 2012, NÚMERO DE ORDEM 3 DO ANEXO, PUBLICAÇÃO DOU DE 01 DE JUNHO DE 2012. OBS.: DOCUMENTO INICIAL - TIPO : DOCUMENTAÇÃO - NUMERO : 057068201393

EXPRESSÃO-CHAVE/PEDIDO / REVOGACAO

PROCEDÊNCIA SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ORIGEM: SERES/PROT DESTINO: SERES/GAB

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

As tramitações deverão ser imediatamente atualizadas no SIDOC

SEQ	DESTINO	DATA	SEQ	DESTINO	DATA	SEQ	DESTINO	DATA
01			15			29		
02			16			30		
03			17			31		
04			18			32		
05			19			33		
06			20			34		
07			21			35		
08			22			36		
09			23			37		
10			24			38		
11			25			39		
12			26			40		
13			27			41		
14			28			42		

PROCESSO ANEXADO		PROCESSO APENSADO		
Número	Data	Número	Data	Data da Desapensação

003205

45 – Cópia de correspondência enviada em 26 de setembro de 2013 pela empresa KBO Capital que estava estruturando o lançamento da 2ª. Emissão de Debêntures da Galileo no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), alertando que o pedido de reversão de Manutença protocolado pela SUGF junto ao MEC estava causando certa instabilidade no lançamento e solicitava providências para uma solução o mais rápido possível;

# KBO CAPITAL

003206

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013

A

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A

A/C. Dr. Adenor Gonçalves dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

Na qualidade de agente estruturadora da operação de captação dessa conceituada empresa, através do lançamento de Debêntures no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Pela presente, registramos nossa preocupação que já é de alguns investidores com a notícia amplamente divulgada na imprensa que a Família Gama Filho protocolou no MEC pedido de reversão de Manutenção, requerendo que a SUGF antiga Mantenedora assuma o papel da Galileo com esse requerido cancelamento. Elementar que tais notícias fragilizam nosso lançamento pois criam uma grande instabilidade junto ao mercado financeiro.

Solicitamos que V.Sas., providenciem em caráter de extrema urgência uma solução para o assunto junto ao MEC, com vias a ter uma decisão rápida que assegure que a Galileo é a legítima Mantenedora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

Ficamos no aguardo de suas providências e registramos mais uma vez a urgência do assunto.  
Atenciosamente



Carlos Vasconcellos

46 – Cópia de correspondência recebida em 15 de outubro de 2013 da empresa KBO Capital, informando que em razão do impasse acerca da Manutença da Universidade Gama Filho, sem a solução do MEC não havia como fazer o lançamento das debêntures;

003207



Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013

A

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A

A/C. Dr. Adenor Gonçalves dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

Pela presente, informamos que tomamos ciência através da imprensa, que houve uma audiência pública na Comissão de Educação do Senado Federal no último dia 09 de outubro, quando foi sustentado pelo representante da SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho, que a Família Gama Filho havia ingressado no MEC com um requerimento de Reversão de Manutenção para cancelar a transferência feita para a Galileo Educacional, inclusive reclamou que ninguém do MEC lhe recebeu para tratar do assunto, e até aquela data não haviam decidido nada sobre o referido requerimento.

Como já havíamos reportado em nossa última missiva datada de 26 de setembro de 2013, o mercado financeiro já estava inquieto com essa questão da Reversão de Manutenção, pois há o receio de se aplicar nas Debêntures da Galileo e em havendo reversão de Manutenção para a SUGF os debenturistas não terem como receber seus créditos por conta de delongas judiciais que certamente ambas as partes vão promover.

Diante desses acontecimentos, comunicamos que estamos suspendendo o lançamento das Debêntures, até que haja uma decisão definitiva do MEC sobre a questão da Manutenção, não podemos prosseguir com os trabalhos com esse nível de indefinição, pois seria um risco muito elevado para nós na qualidade de agentes estruturadores, para a empresa de Rating, o agente fiduciário e os investidores.

Ficamos no aguardo de suas providências e registramos mais uma vez a urgência do assunto, pois todo trabalho está devidamente estruturado e o lançamento está pronto para ser levado a mercado, contudo, sem a solução por parte do MEC relativo a Manutenção não há a menor possibilidade de promovermos o Lançamento das Debêntures.

Atenciosamente,



---

Carlos Vasconcellos

003209

47 – Cópia de ofício encaminhado em 19 de agosto de 2013 pela Galileo ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, reportando ao mesmo que as instituições Universidade Gama Filho mantida anteriormente pela a SUGF e o Centro Universitário da Cidade que era anteriormente mantido pela ASSESPA já tinham junto ao MEC um histórico consolidado de grandes dificuldades, decorrentes de modelos de gestão completamente ultrapassados, com curso com baixa rentabilidade e com salários completamente desproporcionais a arrecadação das instituições;

003210



EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR, DR. JORGE RODRIGUES ARAÚJO MESSIAS.

*colônia*

Referência: Processo MEC nº 23000.017107/2011-53

Senhor Secretário,

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**

S/A vem por conduto de seu presidente requerer a **RECONSIDERAÇÃO** do Despacho do Secretário nº 155, publicado no DOU do dia 2 de agosto de 2013, com base nos fatos e fundamentos adiante adunados:

1 - É público e notório que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, ambas mantidas pela Requerente a partir de 01 de junho de 2012, de longa data vem atravessando dificuldades financeiras, decorrentes dos ultrapassados modelos de gestão adotados por suas antigas mantenedoras, elementar que esses efeitos são visualizados no médio prazo, sendo assim, hoje temos duas IES com excessos de Docentes e Funcionários Administrativos, assim como um portfólio de ofertas incompatíveis com suas altas folhas de pagamentos.

*Dechido  
ta  
2013*

*G*

003211

- 2 - Registre-se que a Galileo através de uma nova Gestão Executiva que assumiu a operação a partir de 01 de novembro de 2012, vem trabalhando arduamente para reestruturar e readequar as IES com vias a ter um ensino de excelência. Contudo, serão necessários significativos investimentos para atingir esse objetivo de excelência e regularidade de toda vida acadêmica. Conforme constatado pela equipe de avaliadores do MEC serão necessários altos investimentos na recuperação dos Campi.
- 3 - Deixamos consignado que em todas as reuniões e contatos com esse órgão a mantenedora Galileo, vem registrando a precariedade da situação administrativa e financeira que recebeu as duas IES, e ao mesmo tempo vem afirmando que fará os investimentos necessários à efetiva recuperação.
- 4 - Por oportuno, cabe ressaltar que a mantenedora já apresentou um plano de reestruturação que teve a participação efetiva da área acadêmica e também vem entregando documentos que mostram a capacidade financeira do novo sócio controlador para recuperar e reestruturar as mantidas UGF e UC.
- 5 - Nas últimas reuniões mantidas com Vossa Senhoria, a mantenedora Galileo informou dezenas de cursos deficitários e com baixíssimo esalamento, o que a rigor contribui para folhas de pagamentos absolutamente incompatíveis com suas receitas, medidas corretivas devem ser tomadas imediatamente, pois os cursos deficitários desequilibram toda a estrutura administrativa e financeira da mantenedora, e leva aos problemas atuais.
- 6 - Como já informamos brevemente todas as atividades acadêmicas serão devidamente normalizadas, inclusive com uma conduta mais pró-ativa no campo disciplinar. Como também adotaremos controle mais efetivo das atividades docentes, com vias a atingirmos de forma rápida a melhoria na qualidade do ensino que todos almejamos.



## DA MEDIDA CAUTELAR RESTRITIVA

7 - O Despacho nº 155, exarado por Vossa Senhoria e publicado no DOU do dia 2 de agosto de 2013, suspendendo a possibilidade de ingressos de novos alunos e transferência de toda ordem, levou pânico e o absoluto descrédito as mantidas UGF – Universidade Gama Filho e UniverCidade – Centro universitário da Cidade e naturalmente a Galileo Educacional. Tal decisão foi tomada por conta de questões eminentemente salariais, ou seja, não houve qualquer correlação com a qualidade acadêmica das IES, Data Máxima Vênia, as questões salariais devem ser resolvidas no âmbito das representações sindicais e quando for o caso pelo Ministério do Trabalho através de suas Delegacias Regionais ou pela Justiça do Trabalho.

8 – Por oportuno cabe registrar que a Suspensão de novos ingressos e Transferências, dificulta o processo de reestruturação apresentado ao MEC. **Elementar que a Suspensão de Vestibular e Transferências leva as duas IES ao absoluto descrédito perante a sociedade do Estado do Rio de Janeiro**, o que certamente gera danos de caráter irreversíveis. Consignando ainda que tal medida afetou diretamente o projeto de capitalização que visa reestruturar as IES, qual o grupo investidor que terá interesse em uma instituição que foi INIBIDA de gerar caixa, o Despacho teve um efeito devastador, pois criou uma grande instabilidade, pois está havendo uma grande evasão de alunos por conta do clima de intranquilidade gerado pelo preconizado despacho.

9- O cerceamento na possibilidade de geração de caixa por ingresso de novos alunos, e a evasão de alunos resultante dos reflexos do Despacho do Secretário nº 155, certamente transcende a questão da atividade delegada, passando para questões de natureza econômica e de viabilidade de uma atividade da livre iniciativa, assegurada no artigo 170 da Constituição Federal.

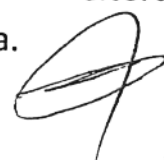


003213

10 – É público e notório no Estado do Rio de Janeiro, que diversas IES tem problemas salariais, algumas com folhas de pagamentos atrasadas a pelo menos 5 (cinco) meses, e certamente no resto do País deve haver dezenas de outros casos, porém, não há notícias de o MEC ter tomado esse posicionamento de Suspende Ingressos e Transferências. Sendo assim, elementar que o preconizado Despacho nº 155 viola claramente o princípio Constitucional da Igualdade, algo tão precioso para nossa sociedade.

11 - A Mantenedora Galileo assumiu de forma unilateral um termo de compromisso com os Docentes das suas mantidas, onde montou um fluxo de pagamentos que infelizmente sofreu um atraso, o que gerou uma greve iniciada após o término do semestre 2013.1. O Termo perdeu seu objeto a partir do momento que ocorreu uma greve, contudo, a Galileo pagou os salários de junho no dia 15 de agosto e até o dia 30 de agosto espera pagar o salário de julho que venceu no dia 06 de agosto. Já há reunião marcada para a elaboração de um novo Termo, contudo, dessa vez com compromisso das duas partes, pois como informado no anterior só a Mantenedora tinha obrigações.

12 – Cumpre registrar que Vossa Senhoria já havia punido anteriormente a UGF com perda da autonomia universitária, e determinando uma Comissão de Acompanhamento pelo período de 10 (dez) meses acompanhar as atividades da IES e da Galileo. E mais, criou uma mesa paritária onde a Mantenedora recebe críticas permanentes de professores, estudantes, funcionários, sindicatos, associações e até pais de alunos, ou seja, são sessões de absoluto constrangimento para a Mantenedora que às vezes é criticada até de forma desrespeitosa, conforme a última reunião. Aproveitamos para reiterar pedido de gravação desta última reunião de mesa paritária.



003214

## DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13 – Considerando que as questões salariais estão sendo solucionadas, visto o último pagamento do dia 15 de agosto e o próximo para 30 de agosto, e que esse assunto deve ser tratado exclusivamente pelas representações sindicais, delegacia regional do trabalho e Justiça do Trabalho. Considerando que a Suspensão de Novos Ingressos e Transferência macula e dificulta o processo de recuperação e reestruturação das IES. Requeremos que Vossa Senhoria Reconsidere sua decisão para Suspender imediatamente todos os efeitos do Despacho nº 155, pois assim estará contribuindo para o processo de recuperação de 2 (duas) das mais tradicionais instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

  
ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS

Diretor Presidente



003215

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Ilmo. Sr.  
Pedro Carvalho Leitão  
Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior  
Diretoria de Supervisão da Educação Superior  
Brasília – DF

Referente: OFÍCIO Nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC

Processo MEC nº 2300.017107/2011-53

Senhor Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior,

Em atenção ao seu Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 13 do corrente mês passamos a informar que:

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, mantenedora das instituições UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF) E CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE (UNIVERCIDADE) informa que depositou o pagamento dos salários de junho dos docentes e técnico-administrativos, no dia de hoje, das duas instituições universitárias e está empenhada na regularização do remanescente.

Em anexo, apresento as demonstrações contábeis das duas instituições universitárias, tais como: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, parecer dos auditores independentes e publicação oficial.

Informa ainda, que os demais documentos requeridos serão complementados oportunamente.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias

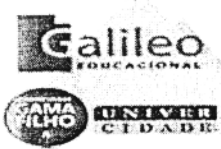
Diretor Presidente



003216

48 – Cópia de ofício datado de 19 de agosto de 2013 onde a Galileo entregou ao Secretário de Regulação, seu o Plano de Capitalização, o mesmo foi encaminhado em caráter sigiloso, visto a confidencialidade da operação;

003217



*copiar*

**EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DR. JORGE RODRIGUES ARAÚJO MESSIAS.**

Senhor Secretário,

Objetivando complementar as informações solicitadas através do Of.: nº 2413/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, reiterada através do ofício 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC DATADO DE 13 DE AGOSTO DE 2013. Que tem com referência o Processo MEC nº 23000.017107/2011-53, vem expor e requerer:

**Preliminarmente,**

Requer que os inclusos documentos adiante relacionados **recebam o tratamento de sigilosos e confidenciais**, visto que tratae-se de apresentação de um plano de capitalização de esforço restrito, engendrado e formulado pela Mantenedora no curso dos últimos 5 (cinco) meses e tem seu lançamento previsto para o mês de agosto. Registrando que a Mantenedora está sob a regência de contrato de Confidencialidade com os agentes financeiros, eventual vazamento de informação pode representar falta grave sujeita a uma considerável multa indenizatória.

*Recebidos, nesta data, os documentos mencionados em anexo e confidenciais. Termo firmado em nesta data.*  
*FAUJA*  
*1/2013*

003218

## Documentos do Plano de Capitalização

- 1 – Folder de apresentação detalhada de projeto de capitalização, através da 2ª. Emissão de Debêntures simples no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
- 2 – Cópia de Laudo de Avaliação do Imóvel, dado em garantia na operação de capitalização, pertencente a empresa Taquara, cujo sócio administrador é o Dr. Adenor Gonçalves dos Santos.
- 3 – Cópia de laudo descritivo do imóvel com planta da área total e RGI.
- 4 – Cópia de Contrato Social da empresa Taquara Sociedade Territorial e Construtora Ltda, comprovando que o Dr. Adenor Gonçalves é o sócio administrador.
- 5 – Cópia de AGE da Galileo educacional, que deliberou pelo lançamento de Debêntures.

Por derradeiro, reiteramos que os documentos em anexo, recebam o tratamento de sigilosos e confidenciais, por se tratar de informações fundamentais e estratégicas para o processo de recuperação de nossas Mantidas.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS

Diretor Presidente

003219

49 – Cópia do TSD – termo de saneamento de deficiências, assinado em 08 de outubro de 2013. Ressalte-se o preconizado instrumento só foi firmado porque a área técnica do MEC aprovou o plano de capitalização da Galileo, inclusive essa informação foi passada para os representantes das associações de professores de ambas as instituições mantidas. Note-se que no TSD há a distribuição do valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) para reverter as diversas deficiências das instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

003220

TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS

TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS Nº 1/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.445/0074-59, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 1º andar, Brasília-DF, representada pelo Secretário e a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A inscrita no CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 66 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, representada pelo seu Presidente Alex Klyemam Bezerra Porto de Farias, CPF nº 714.512.267-72 e seu Sócio Controlador Adenor Gonçalves dos Santos, CPF nº 003.422.157-36, resolvem, nos termos do artigo 46, § 1º da Lei 9.394, de 1996, c/c os artigos 47 e 48 do Decreto 5.773, de 2006, celebrar o presente Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas e Administrativas, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Termo de Saneamento das Deficiências Acadêmicas e Administrativas (TSD) medidas para correção de inconformidades na gestão administrativa e acadêmicas da Universidade Gama Filho, instituição mantida pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

## 1.2 CONSIDERAÇÕES

3. Considerando que compete ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES zelar pela qualidade da oferta educacional;

4. Considerando que compete ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES observar a capacidade de autofinanciamento das mantenedoras de instituições de educação superior, como pressuposto da atuação privada no ensino;

5. Considerando que compete ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES manter a atividade educacional, pública e privada, fora do alcance de conflitos que possam afetar a qualidade do ensino, mediante o estabelecimento de condições favoráveis à pacificação e à harmonização das relações entre Poder Público, estabelecimento de ensino, discentes e sociedade, criando um ambiente propício à transmissão e produção de conhecimento;

6. Considerando que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. está comprometida em sanear as deficiências de ordem administrativa e acadêmicas encontradas na Universidade Gama Filho (UGF) no curso do procedimento de supervisão nº 23000.017107/2011-53;

7. Entendem os signatários pertinente a celebração de Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas e Administrativas entre esta Secretaria e a Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF), desde que expressos em seu bojo as medidas propostas pela instituição, pela Comissão Permanente de Verificação designada pela Portaria nº 165, de 17 de abril de 2013, e pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior DISUP/SERES/MEC, adiante listadas.

8. Este instrumento não impede que outras medidas de caráter saneador e/ou acauteladores sejam determinadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior mediante superveniência, neste processo ou em outro, em relação à instituição como um todo, ou a cada um dos cursos ofertados.

## 2. DOS COMPROMISSOS

### 2.1 - Pressupostos.

9. Constituem-se em pressupostos para a celebração e efetivação das medidas pactuadas neste Termo, a serem observados durante a vigência de todo o presente TSD:

003222

- i. o cumprimento efetivo dos compromissos salariais com professores e técnicos, celebrados com os respectivos sindicatos ou associações representativas, o que inclui a pontualidade nos pagamentos dos salários;
- ii. o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora;
- iii. garantia da normalização do ambiente acadêmico;
- iv. observância aos prazos, normas e condições dos processos regulatórios.

### 2.2 – Medidas de Saneamento

10. Considerando os estritos limites da legalidade e os princípios que norteiam a atividade educacional, bem como as disposições contidas nos art. 205 a 209 da Constituição Federal /1988, os art. 3º, 7º, 43 a 53 da Lei 9.394/1996, o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria nº40/2007, a mantenedora compromete-se a cumprir as seguintes ações nos prazos especificados:

#### 2.2.1 – Aspectos Administrativos e de Gestão

ITEM	AÇÃO	PRAZO
1	Formalização do Plano de Reestruturação para a Universidade Gama Filho, envolvendo um conjunto detalhado de ações a serem empreendidas no presente ano de 2013 e no primeiro semestre de 2014, com os respectivos prazos, abrangendo, entre outras ações necessárias, as relacionadas à adequação geral da Infraestrutura, às políticas de pessoal (docente e técnico), e ao andamento regular de todos os projetos pedagógicos, com detalhamento especial dos locais de oferta que serão mantidos ou desativados, relativos a cada um dos cursos, assim como dos cursos a serem mantidos ou desativados. Tais detalhamentos devem se integrar e fazer acompanhar da projeção de custeio mensal da Universidade Gama Filho, custeio projetado, mensal e global, bem como da correlação com os seus recebíveis e os valores de aporte necessários às operações, pormenorizando os investimentos, prazos e valores estimados. O referido plano deverá ser apreciado previamente pelos colegiados internos e posteriormente submetido ao Ministério da Educação.	60 DIAS
2	Lançamento/emissão de debêntures pela mantenedora, com a comprovação de registro na CETIP S.A., da ordem de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com necessária participação/interveniência do sócio controlador, explicitando de modo detalhado, valores, prazos, formas de integralização, bem como a destinação específica por natureza da despesa, custeio e investimento, com o objetivo de suportar as condições satisfatórias de funcionamento da mantida e dos cursos, bem como o Plano de Reestruturação, nos termos indicados no presente TSD.	30 DIAS
3	Liquidação das debêntures/Disponibilização do recurso, com afetação de 80% do saldo da operação à Universidade Gama Filho, com o objetivo de suportar as condições satisfatórias de funcionamento da mantida e dos cursos, bem como o Plano de Reestruturação, nos termos indicados no presente TSD.	90 DIAS

FERNANDO  
BIKENAKHT  
SUZANNE  
KLUVILHO  
AMUEL

ARENEH  
ALIX  
LARA

ARENEH  
ALIX  
LARA

4	Formalização, pela mantenedora, de instrumento específico em que expresse como o Reitor e/ou autoridades acadêmicas da Universidade Gama Filho atuarão nas determinações executivas do orçamento, garantido o efetivo e eficiente exercício da autonomia desses dirigentes na determinação do emprego dos recursos aprovados no orçamento institucional.	45 DIAS
5	Formalização da nominata de todos os professores atuantes na instituição, com a descrição do seu regime de trabalho, situação do contrato, sua carga horaria em sala de aula e fora dela, com detalhamento das disciplinas que ministram e dos locais onde atuam.	30 DIAS
6	Formalização da nominata de todos os técnicos-administrativos atuantes na instituição, com a descrição do seu regime de trabalho, situação do contrato, local e horário de trabalho e discriminação da função.	30 DIAS
7	Formalização da lista de contratos de serviços terceirizados atuantes na instituição, constando data de início e prazo de duração, discriminação do objeto, com detalhamento do número de profissionais atuantes em cada uma das unidades da instituição, assim como o detalhamento da respectiva função.	60 DIAS
8	Comprovação da solicitação de providências para a emissão de alvarás de funcionamento da prefeitura para cada um dos prédios, alvará do corpo de bombeiros, de cada uma das unidades, bem como as documentações relativas à disponibilidade dos imóveis (contratos de locação e certidões do registro de imóveis).	60 DIAS
9	Formalização da nominata de dirigentes institucionais da Universidade Gama Filho, especialmente dos Reitores, Pró-Reitores, pesquisador institucional e Coordenadores de Cursos com explicitação do regime de trabalho e dos horários de trabalho, assim como dos locais de trabalho em que se farão presentes ordinariamente na instituição.	30 DIAS
10	Apresentação de nominata dos integrantes dos conselhos superiores, dos colegiados de cursos, dos Núcleos Docentes Estruturantes, da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Interna de Acidentes de Trabalho (CIPA) tudo acompanhado dos respectivos atos de legitimação nas respectivas posses e com apresentação dos documentos correlatos que detalhem a atuação dos referidos órgãos.	60 DIAS
11	Definição e aprovação formal, pela mantenedora, do orçamento anual 2014 destinado à Universidade Gama Filho, com especificação detalhada das dotações para cada uma das ações de custeio e investimento, com devido detalhamento das datas de liberação dos recursos.	90 DIAS
12	Detalhamento das dívidas pendentes assumidas pela mantenedora, bem como das estratégias e recursos necessários ao enfrentamento dessas dívidas. Formalização de compromisso com equacionamento das dívidas pendentes assumidas pela mantenedora, inclusive o passivo trabalhista acompanhado de Plano onde conste o detalhamento das dívidas e a proposição de equacionamento, com detalhamento dos recursos que serão dispêndidos.	120 DIAS
13	Apresentação da proposta de Plano de Carreira e Plano de Capacitação atualizados de professores e técnicos.	90 DIAS
14	Comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas de docentes e técnicos administrativos ativos, com a atualização dos contratos de trabalho e CTPS, bem como a regularidade do FGTS, INSS e contribuições sindicais às entidades de classe.	240 DIAS
15	Apresentação trimestral de relatórios financeiros, com a discriminação de receitas e despesas por curso.	ATÉ o FIM do TSD

MARCELO  
FERNANDO  
MATEUS  
DOLGÉ EXLUNDO  
JANUÁRIO  
MARCELO  
13/03/2014



003224

## 2.2.2 – Condições Mínimas de Funcionamento da Mantida

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Restauração das condições de oferta de cada um dos cursos em andamento, notadamente com o regular funcionamento não só das atividades de classe, diretamente pela própria instituição aos seus alunos (sem compartilhamento regular de professores, técnicos, serviços ou disciplinas entre as mantidas), mas também o regular funcionamento dos respectivos laboratórios de cada curso, bem como dos laboratórios de informática para uso dos alunos, assim como a disponibilização do acervo bibliográfico em quantidade e qualidade suficientes e em consonância com as respectivas bibliografias básica e complementar constantes nos projetos pedagógicos.	45 DIAS
2	Formalização da lista de equipamentos de apoio às aulas, notadamente projetores multimídia e retroprojetores, com informação do respectivo local de disponibilidade, detalhamento das salas de aula a que atendem, em número e localização, bem como formalização detalhada da forma de disponibilização dos mesmos aos professores, em todos os turnos e horários, assim como a efetiva disponibilização dos mesmos, sem quaisquer restrições que inviabilizem ou dificultem o uso dos equipamentos.	60 DIAS
3	Solução de problemas emergenciais de natureza sanitária, com disponibilização de bebedouros com água potável em todos os prédios, papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e álcool gel em todos os banheiros, lixeiras em todas as salas de aula e nos demais espaços públicos, com serviço de limpeza periódico.	15 DIAS
4	Solução, em cada uma das unidades, dos problemas emergenciais de infraestrutura, notadamente a disponibilização adequada, em todos os prédios de equipamentos para acessibilidade de portadores de necessidades especiais, de iluminação, ventilação, elevadores, equipamentos contra incêndio, entre eles extintores, mangueiras, luzes de emergência e sinalizadores, porta corta-fogo e demais equipamentos de segurança que se façam necessários.	45 DIAS
5	Regularização dos compromissos perante as empresas prestadoras de serviço que garantem a operacionalidade da instituição, notadamente os serviços de energia elétrica, água e esgoto, limpeza, segurança e internet, em todas as unidades.	45 DIAS
6	Providências para regularização da oferta de ensino no prédio situado na rua da Quitanda, 80, tanto materialmente, no sentido da últimação das obras necessárias e instalações dos equipamentos e serviços pertinentes para aulas, laboratórios e bibliotecas, como no sentido formal, com a formalização do devido processo de aditamento de ato autorizativo para alteração da sede dos cursos	30 DIAS




## 2.2.3 – Condições Acadêmicas Mínimas Para Retorno da Oferta dos Cursos

003225

ITEM	AÇÃO	PRAZO
1	Aquisição e disponibilização de equipamento de apoio às aulas, notadamente projetores multimídia e retroprojetores em número suficiente para atendimento à demanda das aulas, com disponibilização de serviço de agendamento operando em todos os turnos e horários, para agendamento em até 24 horas antes do uso, em cada instituição, sem quaisquer restrições que inviabilizem ou dificultem o uso dos equipamentos.	60 DIAS
2	Disponibilização de equipamentos e materiais de uso e consumo para os laboratórios, ambientes de prática e serviços disponibilizados pela instituição, incluída a clínica odontológica, com a listagem discriminada dos respectivos equipamentos e quantitativo do estoque de materiais de uso e consumo disponíveis na instituição.	60 DIAS
3	Apresentação dos Convênios devidamente assinados relativos aos cenários de prática dos cursos da área de saúde, bem como o detalhamento da lista de alunos atuando em cada um dos respectivos cenários, bem como professores ou preceptores responsáveis, com respectivos horários de atuação de cada um, além da efetiva operacionalização destes cenários abrangendo todas as necessidades dos estudantes.	60 DIAS
4	No que tange aos cursos da área de saúde, iniciar impreterivelmente as atividades acadêmicas nos novos hospitais (Hospital da Barra e Jacarepaguá) aumentando os cenários de prática para os cursos de saúde, ou declinar definitivamente da utilização dos mesmos.	90 DIAS
5	Atualização trimestral da lista de cursos em oferecimento, de graduação e pós-graduação, com a discriminação dos locais e turnos de oferecimento, registros do sistema e-mec (graduação), com número de alunos matriculados, discriminada por série ou período de ingresso, bem como lista das disciplinas e turmas atualmente oferecidas, com detalhamento dos turnos e horários, professores e locais de oferecimento, com a respectiva lista de alunos matriculados, contendo nome completo, curso em que está matriculado, campus ao qual está vinculado, data de ingresso na instituição e situação da matrícula por campus e situação da matrícula.	ATÉ o FIM do TSD

#### 2.2.4 – Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais

11. A situação detectada pela Comissão Permanente de Verificação permite concluir que, além de ações pontuais e emergenciais elencadas nos itens 2.2.1 a 2.2.3, a Universidade Gama Filho deve passar por um processo de saneamento de deficiências de caráter institucional, global e estruturante, abrangendo ações relativas às dimensões de Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, Infraestrutura e Requisitos Legais.

12. As seguintes medidas encontram correspondência no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Inep e serão avaliadas por ocasião do recredenciamento da IES.

003226

ITEM	REQUISITO	PRAZO
1	A IES deverá apresentar resultado satisfatório – conceito igual ou maior que 03 (três) – no Conceito Institucional atribuído na visita para fins de reconhecimentos, bem como conceito igual ou maior que 03 (três) na Avaliação Institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) nas Dimensões: 02 – A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; 05 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; e 07 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	240 DIAS
2	A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para fins de reconhecimentos.	
3	A IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos.	
4	A IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos.	
5	A IES deverá implementar pesquisa e iniciação científica, com participação de número significativo de professores e estudantes.	
6	A IES deverá implementar atividades de extensão que possuam relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional, e a sua vinculação com a formação acadêmica do aluno.	
7	A IES deverá compor seu corpo docente na forma a seguir especificada: O corpo docente da IES deverá ter experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; desses, 70% possuem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% possuem o título de doutor.	
8	A IES deverá implementar as seguintes condições institucionais para os docentes: Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica, estando a IES* em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (Lei 9.394/1996 – Art. 52).	
9	A IES deverá implementar Conselhos Superiores que cumpram os dispositivos regimentais e estatutários.	
10	A IES deverá implementar infraestrutura física, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, coerente com a especificada no PDI.	

11	A IES deverá implementar instalações gerais para o ensino, para a pesquisa (quando for o caso), para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos e de pesquisa em quantidade e qualidade adequadas.
12	A IES deverá implementar Comissão Própria de Avaliação, com efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa nos processos de autoavaliação institucional, e divulgar análises e resultados das avaliações, estando as informações correspondentes acessíveis à comunidade acadêmica.
13	A IES deverá adequar a proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos, e o orçamento previsto, a compatibilidade entre cursos oferecidos e as verbas e os recursos disponíveis, realizando controle entre as despesas efetivas e as referentes à despesa corrente, de capital e de investimento.

#### 2.4. DA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

13. Compete à Comissão de Acompanhamento Permanente, designada pela Portaria nº 165, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013, promover o acompanhamento efetivo do cumprimento das medidas constantes nas tabelas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, elaborar e encaminhar à SERES relatório parciais e conclusivo sobre o cumprimento das medidas, em periodicidade a ser definida pela DISUP/SERES/MEC, bem como solicitar eventuais reavaliações ou expedição de despacho saneadores complementares.

14. As ações contidas na tabela 2.2.4, serão verificadas quando da visita *in loco* a ser realizada no curso de processo de credenciamento da IES ou por Comissão de Especialistas especialmente designada para tanto, servindo o relatório de Avaliação do INEP como subsídio para a análise do cumprimento satisfatório dos itens.

15. Até a conclusão satisfatória do processo de credenciamento da IES e verificação do cumprimento das ações pactuadas neste Termo, os cursos ofertados pela IES não serão desonerados das avaliações *in loco* do INEP no decorrer dos seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

#### 3. DA VIGÊNCIA

16. O presente Termo tem vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura.

#### 4. DO DESEMPRIMENTO DO COMPROMISSO

17. Se for identificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo pela Instituição, em especial os pressupostos elencados no item 2.1 da Clausula 2, o presente Termo será

003278

suspensão pela SERES, sendo instaurado de imediato o Processo Administrativo previsto no art. 47, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

### 5. DAS PENALIDADES

18. Se ao final do prazo fixado para implementação das medidas pactuadas neste Termo persistirem deficiências ou inconformidades, será instaurado Processo Administrativo que poderá imputar à Instituição a penalidade prevista no artigo 52 do Decreto nº. 5.773, de 2006.

19. As medidas cautelares já aplicadas no curso do processo de supervisão nº 23000.017107/2011-53 poderão ser revistas ou agravadas considerando a observância aos pressupostos elencados no item 2.1, bem como a verificação de cumprimento parcial do presente Termo.

### 6. DA CELEBRAÇÃO

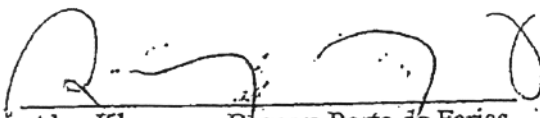
20. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 205 a 209 da Constituição Federal /1988, os art. 3º, 7º, 43 a 53 da Lei 9.394/1996, o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria nº40/2007.

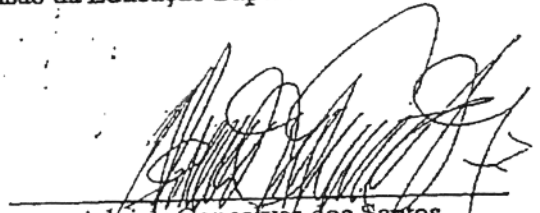
BRASÍLIA-DF, 08/10/2013

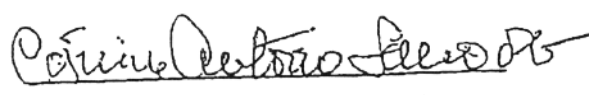
Brasília-DF, de 2013.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Secretário da Regulação e Supervisão da Educação Superior

  
Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias  
CPF nº 714.512.267-72  
Presidente da Mantenedora

  
Adenor Gonçalves dos Santos  
CPF nº 003.422.157-36  
Sócio Controlador da Mantenedora



Carmine Antonio Savino Filho  
CPF nº 050.777.377-20  
Reitor da Universidade Gama Filho

10º OFÍCIO DE NOTAS

003229

50 – Em 13 de janeiro de 2014, a Galileo recebeu o Ofício nº 85/2014-GAB/SERE/MEC, juntamente com o Despacho 01 de 10 de janeiro de 2014, onde o Secretário Indefere o pedido formulado pela SUGF visando a revogação da transferência de Manutença;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

Esplanada dos Ministérios, Bl. L, Sobreloja, Sala 103 – Ed. Sede - CEP: 70.047-900 – Brasília - DF  
Telefone: (61) 2022.9412/8048

003230

Ofício nº 85 /2014-GAB/SERES/MEC

Brasília/DF, 13 de Maio de 2014.

Ao Senhor

**ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS**

Diretor Presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais SA

Rua sete de setembro, 66, 9º andar

CEP 20.050-009 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Pedido de revogação da Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012 (DOU 01/06/2012).**

Referência: **Processo MEC nº 23000.014818/2013-38**

Senhor Dirigente,

1. Conforme determinação, encaminha-se a cópia do Despacho do Secretário nº 01, de 10 de janeiro de 2014 para ciência.
2. Esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**THIAGO DE CARVALHO E SILVA DO VAL**  
Coordenador-Geral de Legislação e  
Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior

003231

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 01, DE 10 DE janeiro DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre pedido formulado pela Sociedade Universitária Gama Filho no sentido de revogar a Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012 (DOU 01/06/2012). Transferência de manutenção de Instituição de Ensino Superior – IES. Ato administrativo perfeito. Inexistência de vícios. Indeferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 10 de 2014 e parecer CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU nº 036 de 2014, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; do art. 7º da Lei 9.394, de 1996; bem como dos arts. 2º, 4º, 5º e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 15 e 25 do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e do artigo 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e tendo em vista a inexistência de vícios, determina:

- 1- Indeferimento do pedido de revogação ou anulação da Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012;
- 2- Intimem-se as partes interessadas do teor da decisão.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO  
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Substituto



51 – Cópia de Ofício 140/2014-CGSUP/DISUP/SERE/MEC, informando Despacho 2, de 13 de Janeiro de 2014, que Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A;

003232



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

003233

Ofício nº 140 /2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC

Brasília, 17 de janeiro de 2014

A Sua Senhoria o Senhor  
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS  
Presidente da  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.  
Tel.: (21) 2599-7265/2599-7102/2599-7100/ (21) 2536 5010  
E-mail: [reitoria@ugf.br](mailto:reitoria@ugf.br); [auxiliarinstitucional@ugf.br](mailto:auxiliarinstitucional@ugf.br); [pesquisadorinstitucional@ugf.br](mailto:pesquisadorinstitucional@ugf.br);  
[auxiliarinstitucional@univercidade.edu.br](mailto:auxiliarinstitucional@univercidade.edu.br)

Assunto: Notifica a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A da aplicação de penalidade e das determinações contidas no Despacho do Secretário nº 2.

Referência: Processo MEC nº 23000.017107/2011-53

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a existência de procedimento de supervisão contra as IES mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, foi publicado o Despacho do Secretário nº 2 no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2014, cópia em anexo, decidindo o processo administrativo.

2. Dessa forma, é notificada a Mantenedora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade a atender às determinações contidas no supracitado Despacho, nos prazos indicados, observando o prazo de 30 (trinta) dias para protocolização de recurso conta a decisão de descredenciamento, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006. Ao responder, por gentileza fazer referência ao presente Ofício e ao Processo MEC nº 23000.017107/2011-53.

Atenciosamente,

  
PEDRO CARVALHO LEITÃO

Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior

003234

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 2 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo,

DETERMINA:

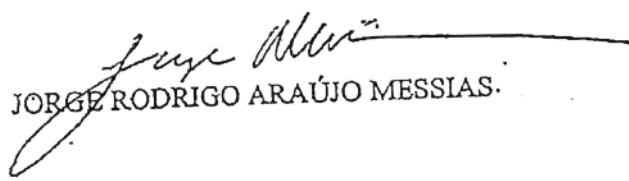
- i. o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A –, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;
- ii. a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que.

Publicado no D.O.U. 14/1/14

003235

Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.

- xi. a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS.

52 – Cópia de correspondência enviada em 12 de fevereiro de 2014 ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde a Galileo reporta os motivos que ensejaram o descumprimento do TSD e apresenta proposta para retomar imediatamente as atividades da IES, contudo, esse requerimento não foi respondido até hoje;

003236



RECEBEMOS EM  
12 / 02 / 2014  
PROTÓCOLO/SERES/MEC

003237

EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR.

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** vem por conduto de seu Diretor Presidente apresentar proposta para reverter imediatamente o caos ocasionado pelo descredenciamento de suas mantidas Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. É público e notório que o preconizado ato administrativo criou uma instabilidade social para um universo de pelo menos 100.000 (cem mil) pessoas residentes no Estado do Rio de Janeiro. Diante deste quadro e com o objetivo de reverter essa situação apresenta-se a seguinte proposta:

**1 – MOTIVOS QUE ENSEJARAM O DESCUMPRIMENTO DO TSD - TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIA.**

Na data 08 de outubro de 2013 a **GALILEO EDUCACIONAL S/A** assinou o **TSD – Termo de Saneamento de Deficiência com o MEC**, com objetivo de cumprir as metas previstas no ato administrativo.

Dentre as garantias previstas para o cumprimento do TSD, havia a previsão de investimento no montante de **400 milhões de reais** que **seriam obtidos mediante a emissão de Debêntures** pela Galileo Educacional S/A que tomou todas as providências necessárias contratando empresas especializadas no mercado financeiro em estruturação de projetos para emissão e lançamento de debêntures, apresentou todos os documentos necessários, garantias reais, pareceres técnicos e Opinion Legal. Como já é do conhecimento desta secretaria, *que em agosto de 2013, recebeu o projeto oficialmente para análise e aprovou sem ressalva.*

003238

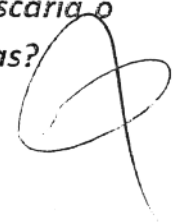
## A MÁ FÉ DA FAMÍLIA GAMA FILHO QUE INDUZIU O MEC A ERRO

A família Gama Filho ingressou em 19 de setembro de 2013 junto ao MEC com um pedido de reversão da Manutenção da Sociedade Universitária Gama Filho. *Sabendo não ter mais direito e da impossibilidade do pedido, fica claro o seu objetivo. Jogar com a possibilidade do MEC abrir o contraditório e a demora para decidir, certos que criaria uma total instabilidade no mercado financeiro, prejudicando o investimento de R\$400.000.000.00 (quatrocentos milhões de reais) gerando a insustentabilidade financeira e, por decorrência, a posterior decisão do Ministério pelo descredenciamento das duas IES.*

O MEC, por sua vez, recebeu o pedido e não teve agilidade suficiente para decidir sobre o infundado requerimento. Fato que contribuiu para o *jogo diabólico* e a "sorte" do requerente, a SUGF.

Aliás, o MEC indeferiu o requerimento da SUGF em 10.01.2014, ou seja, decorreram quase 4 (quatro) meses para decidir uma questão extremamente simples, insustentável do ponto de vista legal, impossível de ser atendido e cujo ato vem ferindo de morte a legislação regulatória.

A demora na decisão do MEC ensejou uma desconfiança no mercado financeiro e provocou o afastamento de todos os investidores por uma razão simples : *quando o MEC abre o contraditório, sinaliza para todos os investidores a existência de que há dúvidas quanto ao direito líquido e certo da manutenção da universidade. Isto é, quem teria o real direito A família Gama Filho ou a Galileo Educacional.* Diante da insegurança jurídica e dúvidas trazidas ao mercado financeiro, a empresa estruturadora do projeto das debêntures, a agência Rating e outros agentes financeiros, não se sentiram seguros em dar continuidade ao projeto financeiro por temerem danos e prejuízos irreparáveis. A pergunta é: *quem investiria quatrocentos milhões em um projeto cuja garantia estava em dúvidas? Quem no mercado financeiro arriscaria o seu próprio dinheiro ou de fundos de pensões de empresas publicas?*



003233

Em razão da insegurança jurídica provocada pela autoridade regulatória que, a despeito de já existir outorga de uma legítima manutenção, e **total conhecimento do projeto, sem justa causa**, perpetuou no tempo um pedido de reversão de Manutença, cujo pleito é ilegal e ilegítimo. **Ora, o pleito da reversão da manutenção tinha como único objetivo provocar a instabilidade e dúvidas ao mercado financeiro para não investirem na operação de Debêntures, o que comprova a má fé da Família Gama Filho quando protocolou junto ao MEC o referido pedido de reversão da Manutença, que lamentavelmente resultou em prejuízos irreparáveis para todos os estudantes, professores e funcionários administrativos. E para desgraça de todos o MEC foi enganado e induzido a erro.**

Por oportuno, registre-se que um representante da família Gama Filho esteve no Senado Federal em 09.10.2013 participando de uma audiência pública onde integrava a mesa uma representante do MEC, o referido representante propagou a todos o fato que a SUG teria ingressado com um pedido de Reversão de Manutença junto ao Mec para tirar a Universidade Gama filho da Galileo, ressaltando já ter outros investidores interessados, fato este que causou surpresa e evidências da sua total Má Fé. Cabe destacar que, a Família Gama Filho firmou um contrato de não concorrência com a Galileo Educacional no valor de R\$ 70 milhões de reais.

Diante de tais fatos, comprovados com documentos irrefutáveis anexados no Recurso Administrativo protocolado no CNE sob o nº 005.392.2014-15, restou provado, que a Galileo Educacional S/A **não deu causa ao descumprimento do TSD. Na realidade foi vítima de um plano sórdido, maquiavélico e diabólico visando** desestabilizar seu plano de capitalização financeira com fim específico no descredenciamento das IES prejudicando milhares de famílias. Quem levou vantagens com a destruição dos sonhos de milhares de estudantes?

## 2 - INTRÓITO

2.1 – Inicialmente cumpre-nos contextualizar a questão, visto que, é muito importante esclarecer quem realmente tem o comprometimento com a recuperação das IES e acima de tudo o compromisso com a educação.





2.2 - É de conhecimento de todos que a SUGF mantenedora da Universidade Gama Filho desde 2007 se encontrava bastante debilitada em suas finanças, com constantes atrasos de salários, falta de pagamentos a fornecedores, tributos etc.. Diante desse quadro a família Gama Filho controladora da mantenedora desde a fundação passou a buscar interessados para repassar o negócio. Em dezembro de 2010, foi firmado com a Galileo Educacional o contrato de Cessão de Direitos de transferência e outras avenças com gestão compartilhada, essa operação teve a frente o Dr. Marcio André Mendes Costa, que a época era professor e advogado da Gama Filho. A Galileo a partir dos recebíveis de Medicina cedidos pela SUGF preparou o lançamento de Debêntures, no qual parte do recurso captado foi pago a membros da família Gama Filho na condição de "indenização", bem como a transferência de todos ativos da SUGF para a Galileo.

2.3 - Outra oportunidade surgiu e a Galileo na pessoa do Dr. Márcio André fez mais uma aquisição, firmando com a Associação Educacional sao Paulo Apostulo - ASSESPA em de 2011 instrumento Particular para transferência de Manutença e outros ativos.

2.4 – Em 31.05.2012 o MEC homologou a transferência de Manutença para a Galileo da Universidade Gama filho e do Centro Universitário da Cidade.

2.5 – Em razão de conflitos societários e diversos outros problemas na gestão da Galileo, o Dr. Márcio André então passou a buscar no mercado interessados na aquisição de suas ações na Galileo S/A. Em outubro de 2012 o Pastor Adenor Gonçalves dos Santos adquiriu as ações do Dr. Márcio e, em fevereiro de 2013, adquiriu as ações do Drs. Arthur Mario Pinheiro Machado e Milton de Oliveira Lyra Filho.

2.6 – Em 30 de outubro de 2012 o Pastor Adenor Gonçalves dos Santos assumiu a Presidência do Conselho de Administração e na mesma assembleia foi eleita a Diretoria Executiva em 05.11.2012, Que trabalha na reestruturação, com análises de indicadores, auditorias, ações judiciais e programa de capitalização.

2.7 – A nova diretoria vem buscando implementar uma gestão humanizada participativa em conjunto com academia. reestruturado o

003241

passivo bancário que foi equacionado no longo prazo, passivo tributário em aberto das antigas mantenedoras foi assumido pela Galileo com adesão ao Proies, passivo trabalhista envolvendo as antigas mantenedoras consolidado e protocolado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região a unificação dos mesmos passando pólo passivo ser de responsabilidade exclusiva da Galileo.

### 3 - NOSSA PROPOSTA

3.1 – Considerando que a Assespa, antiga mantenedora do Centro Universitário da Cidade, dispõe de um patrimônio imobiliário estimado em torno de **R\$1.200.000.000,00 ( hum bilhão e duzentos milhões de reais) assim constituídos:**

A – Prédio Comercial situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 no bairro de Ipanema, registrado no RGI sob o nº 98.588, com 8 pavimentos, cobertura e subsolo, cuja avaliação de mercado é de R\$ 140. 000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);

B – Prédio Comercial situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 246 no bairro de Ipanema, registrado no RGI sob o nº 95.606, com 6 pavimentos, cobertura e subsolo, cuja avaliação de mercado é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

C - Casa de 3 pavimentos situada na Rua Almirante Saddock de Sá, 245 no bairro de Ipanema, registrada no RGI sob o nº 93.832, cujo valor de mercado e de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais)

D - Terreno de 500.000 m2 situado a Estrada Rio Morto 441 Recreio do Bandeirante – Rio de Janeiro, com matrícula no RGI sob o nº 240.661, foi aprovado no mês de dezembro de 2012 aumento do gabarito para construção de até 12 andares, sendo assim, a avaliação de mercado do imóvel é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)

E – Complexo de prédios e terreno em Madureira situado na Av. Ministro Edgar Romero, cujo valor de mercado é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)



003242

### 3.2 INTEGRALIZAÇÃO DE NOVO PATRIMÔNIO

3.2- A entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que detêm o título de Utilidade Pública Federal, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nº 28010.001228/93-53 concedido em 25/08/1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.094.296/0001-18, denominada **Aliança Batista Social**, com sub-sede a Rua Almirante Saddock de Sá, 246 – Ipanema – Rio de Janeiro /RJ incorporará a ASSESPA fazendo um aporte de imóvel de propriedade do Pastor Adenor Gonçalves constituído de um terreno de 504.000 m<sup>2</sup> situado no Distrito de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ registrado no RGI sob o nº 346426, cujo valor de mercado está avaliado em R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais).

Sendo assim a ALIANÇA BATISTA SOCIAL irá incorporar a ASSESPA e ficará com um patrimônio imobiliário de R\$ 1.665.000.000,00 (um bilhão seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais)

3.2- A Galileo Educacional transfere as mantenças da UGF- Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade para Aliança Batista Social que com o patrimônio em seu nome tem como rapidamente fazer a capitalização do grupo equacionar as pendências salariais e retomar a regularidade acadêmica dentro de no máximo 40 (quarenta) dias.

### 3.3 – PATRIMÔNIO EM DISPUTA JUDICIAL

3.3 – Considerando que todo Patrimônio da SUGF deverá ser invariavelmente transferido para a GALIEO, tendo em vista que a mesma assumiu todo passivo: Trabalhista, Tributário, Bancário, Judicial e com fornecedores, elementar que todo acervo que compreende o complexo da Piedade lhe será transmitida a Propriedade sendo assim, a propriedade com 52.000 metros quadrados de área construída, 282 salas de aula, 06 bibliotecas, 01 cine teatro, 18 laboratórios de informática, 05 clínicas odontológicas, 01 clínica de radiologia, 01 centro integrado de saúde com 32 consultórios, 01 clínica de fisioterapia, 01 centro de diagnóstico, 01 SPA (sérico de Psicologia Aplicada), 01 farmácia de manipulação, 07 anatômicos, 05 auditórios, 01 parque desportivo, 01 parque aquático, 06

anfiteatros da área de saúde, 29 laboratórios de área de saúde, 16 laboratórios de exata, 90 banheiros, 12 elevadores, 08 plataformas para portadores de necessidades especiais, 07 subestação, 104 reservatórios de água totalizando 1673m<sup>3</sup>, 600 extintores, 12 sistemas de Pára-Raios. Centenas de equipamentos. Todo esse acervo patrimonial e de equipamentos está avaliado em **R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);**

3.3- Ação Judicial de Indenização por danos morais e materiais, ajuizada contra membros da família Gama Filho, por questões de desequilíbrio econômico e financeiro e passivo oculto, tramitando na 24ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro processo nº0327978-17.2013.8.19.0001, com pedido de indenização de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

3.3 – Ação Judicial de indenização por danos morais e materiais que está em fase de elaboração para distribuição até o dia 14 de fevereiro de 2014, objetivando a reparação por parte de membros da família Gama Filho por desestabilizarem o processo de capitalização da Galileo através do lançamento de Debêntures no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), visto que, protocolaram em 19.09.2013 junto ao MiEC requerimento de Reversão de Manutença, a favor da família Gama Filho, agindo de má fé contra a Galileo, que para tanto já tinha reunido investidores interessados. Nesta ação há um pedido indenizatório de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).**

3.3- Em havendo solução das questões judiciais, o Patrimônio da Aliança Batista Social será acrescido de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais).

**PATRIMÔNIO TOTAL CONSOLIDADO DA ALIANÇA BATISTA SOCIAL R\$ 2.165.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta e cinco milhões de reais).**

Diante do exposto, em razão da comoção social e da repercussão negativa trazida pelo descredenciamento, considerando ainda que o descredenciamento impõe a possibilidade de danos coletivos de difícil reparação, tendo em vista centenas de alunos cujos cursos

003244

extremamente deficitários não lograrão êxito em suas transferências e certamente sofrerão prejuízos irreversíveis.

Devidamente demonstrada à capacidade financeira da **ALIANÇA BATISTA SOCIAL**, além de apresentar patrimônio imobiliário importante terá igualmente infra estrutura necessária para o desenvolvimento regular das atividades educacionais, com o acervo patrimonial elevado reúne amplas condições de capitalizar a operação financeira e regularizar as diversas pendências existentes da Galileo e empreender de forma satisfatório o devido saneamento das deficiências da UC e da UGF, evitando assim, o trauma da transferência assistida para milhares de alunos.

Requeremos, que a presente proposta seja examinada com a maior brevidade possível, nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Mais uma vez vem requerer a revogação ou a suspensão da decisão de Descredenciamento e em ato contínuo seja transferida a Manutenção da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, para Aliança Batista Social.

Neste termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

Alex K. Bezerra Porto Farias

Diretor Presidente

ALIANÇA BATISTA SOCIAL

Adenor Gonçalves dos Santos

Diretor Presidente

53 – Cópia de recurso com o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

003-11



RECEBI O ORIGINAL

Em 30/06/14

Luís Paulo

Assinatura

23348  
CÓPIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO:

PROCESSO SERES/MEC 23000.017107/2011-53

URGENTE

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA,  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na  
Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ,  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e  
do Centro Universitário da Cidade (Univercidade), por seu

003247

Diretor Presidente ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS, ut instrumento próprio (doc. 1), vem, com fundamento na legislação pertinente apresentar o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra as penalidades de descredenciamento das suas mantidas, contida no DESPACHO No. 2, de 13 de janeiro de 2014 do SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, publicado no DOU 14/01/2014, REQUERENDO SEJA ATRIBUÍDO O EFEITO SUSPENSIVO, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I. DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Considerando que a decisão ora recorrida, afeta diretamente de forma demasiadamente gravosa não só a Recorrente, mas também a milhares de funcionários docentes e administrativos, assim como a milhares de discentes e a sociedade como um todo, REQUER A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, de modo a evitar possíveis lesões ao direito da Recorrente e salvaguardar interesses superiores da Administração, o que faz com fundamento na Lei nº 9.748/99<sup>1</sup>, que assim prevê:

"Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

1 Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta

<sup>1</sup>Lei nº 9.748 de 29 de janeiro de 1999-Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.  
<sup>2</sup>MEIRELLES, Heiy Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 649



003243

reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso." (grifo nosso).

Nesse sentido, é a lição deixada por Hely Lopes Meirelles:

"Os efeitos do recurso administrativo são, normalmente, o devolutivo e, por exceção, o suspensivo. Daí por que, quando o legislador ou o administrador quer dar efeito suspensivo ao recurso, deve declarar na norma ou no despacho de recebimento, pois não se presume a exceção, mas sim a regra. No silêncio da lei ou do regulamento, o efeito presumível é o devolutivo, mas nada impede que, nessa omissão, diante do caso concreto, a autoridade receba expressamente o recurso com efeito suspensivo para evitar possíveis lesões ao direito do recorrente ou salvaguardar interesses superiores da Administração. O art. 61 e seu parágrafo único da Lei nº 9.748/99 consagram essas colocações."

Desta feita, requer a seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, obstando-se, assim, o cumprimento da decisão recorrida, contida no Despacho do Secretário nº 2, de 13/01/2014, no qual dispõe sobre a aplicação da sanção de descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, mantidos pela ora Recorrente, ante a relevância da fundamentação

003249

adiante exposta e tendo em vista o risco de grave lesão a interesse público.

## II. DOS FATOS

A instauração do processo ora recorrido fundamenta-se na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicada no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013.

Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar aplicou a penalidade prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Nada obstante, em exatos trinta dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido o Despacho do Secretário nº 2, ou seja, no dia 13 de janeiro de 2014, no qual dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, mantidos pela ora Recorrente.

Desta forma, constatar-se de forma inequívoca a supressão de direitos, e a infringência de princípios de direito e preceitos constitucionais, em especial, o do devido processo legal e seus corolários, estando o processo administrativo em reexame em absoluto descompasso com ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, não houve aplicação do princípio constitucional isonômico, pois é de conhecimento da MEC, que a qualidade acadêmica da Recorrente é superior a de muitas Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro, e regiões do país, que detêm os mesmos problemas operacionais e

003250

financeiros da Recorrente, contudo, o MEC permanece inerte em relação a aquelas. No entanto, fora aplicada medida desproporcional apenas contra as mantidas da Recorrente. Fosse-se, a ordem jurídica é para todos, não sendo possível a inobservância para uns e aplicação desproporcional e altamente gravosa para outros.

Assim, a SERES-MEC através de Julgamento sumário, de natureza discricionária, em menos de 30 dias da abertura do Processo administrativo, proferiu decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Recorrente, das mantidas, da comunidade acadêmica e de terceiros.

Ressalte-se, o MEC houve descredenciou a mantida Universidade Gama Filho (UGF) e o Centro Universitário da Cidade (UC), COM O SEMESTRE EM CURSO!

NÃO HÁ SEQUER COMO MENSURAR OS PREJUÍZOS ACARRETADOS PELA DECISÃO RECORRIDA, QUE SE REVELA DESPROVIDA DE RAZOABILIDADE E ABSOLUTAMENTE DESPROPORCIONAL. INDAGA-SE ENTRE TANTAS QUESTÕES: O QUE SERÁ FEITO COM OS DISCENTES DA GRADUAÇÃO PROVAVELIS FORMANDOS NO SEMESTRE EM CURSO? E O QUE SE FARÁ COM ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU, POIS NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA?

É notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de aproximadamente 300.000 (trezentas mil) pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

003251

Neste sentido, clama-se pela aplicação do axioma "utili per inutile non viciatur", pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inocuas, em prejuízo de bem maior.

### III. DO LEGÍTIMO INTERESSE DA RECORRENTE NA RECUPERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Ressalte-se, a Recorrente é mantenedora de duas instituições de ensino superior e busca o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro das instituições, além de ter apresentado um programa de reestruturação, e, no intercurso desse plano estratégico, foi atingida por uma decisão do Ministério da Educação com o descredenciamento das IES. Deste modo, o que antes comprometia sobremaneira sua recuperação financeira com a suspensão do vestibular impedindo entradas de novas receitas, com a Decisão do MEC, que descredencia as duas IES, definitivamente condena ao fim das atividades de duas das mais tradicionais instituições de ensino no Rio de Janeiro. O descredenciamento é, de fato, a decretação de quebra das instituições, em detrimento de milhares de postos de trabalho e de inequívoca contribuição social à população.

A DECISÃO RECORRIDA CONFRONTA O DIVULGADO INTERESSE DO GOVERNO, QUE INCLUSIVE LANÇOU EM JUNHO DE 2012 O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (PROIES), INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012, CUJO ESCOPO É DE ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR COM DIFICULDADES FINANCEIRAS.

003252

O Profes. foi inequivocamente influenciado pela Lei de Recuperação Judicial no que tange aos objetivos principais relacionados à "crise econômico-financeira". A Lei n.º 11.101, de 2005, que regulamenta a Recuperação Judicial e Extrajudicial, estabelece a recuperação com o objetivo de superar a situação de crise econômico-financeira da empresa.

Sendo assim, pode-se inferir que o programa do Governo foi esquadrihado para socorrer instituições que efetivamente estão com reais problemas econômico-financeiros.

Portanto, em todas as esferas há um esforço para implementação e sucesso de planos de recuperação das empresas, seja através de concessão de moratória e/ou parcelamento de débitos, no caso in apreço o interesse é ainda mais justificável devida a natureza da atividade empresarial. ENTRETANTO, DE FORMA ABSOLUTAMENTE CONTRADITÓRIA, O MEC TENDO OUTROS MECANISMOS LEGAIS PREVISTOS, AO INVÉS DE APOIAR A REESTRUTURAÇÃO E AUXILIAR NA BUSCA DE FERRAMENTAS DE AUXÍLIO À RECUPERAÇÃO, APLICANDO MEDIDAS SANEADORAS, DECIDIU SIMPLEMENTE APLICAR A MEDIDA MAIS GRAVOSA QUE CULMINA INDUBITAVELMENTE COM A QUEBRA DEFINITIVA DAS INSTITUIÇÕES.

Consigne-se, a Recorrente vem envidando os melhores esforços para superar a crise vivenciada e desde que assumiu o controle acionário da Recorrente e a gestão das suas mantidas, Universidade Gama Filho (UGF) é do Centro Universitário da Cidade (UC), o que ocorreu efetivamente em novembro de 2012, O CONTROLADOR FEZ APORTES DE CAPITAL (cerca de R\$ 100.000.000,00), tudo para superar a crise, e regularizar a situação salarial do quadro funcionários que

003-53

afende as suas mantidas Universidade Cama-Filho (UGF) e Centro Universitário da Cidade (UC).

É óbvio que o empresário que no lapso de um ano investe 100 milhões de reais em seu negócio (EDUCAÇÃO), sem NUNCA ter tido lucro, ou qualquer retirada, acredita no sucesso do negócio (EDUCAÇÃO), pois crê que superará a crise! Como pode ser justa ou até mesmo justa a decisão de um órgão regulador que não observa esses pontos e decreta o fim da atividade empresarial em detrimento de milhares de postos de trabalho e gera prejuízos para milhares de pessoas diretamente afetadas?

A decisão recorrida não deu nenhuma importância à função social da empresa, esquecendo que entre os princípios constitucionais da livre iniciativa e da dignidade humana não existe a priori qualquer conflito ou oposição e certamente a função do intérprete é bem compreendê-los - os princípios constitucionais - de maneira a promover a harmonia, construindo norma jurídica que albergue simultaneamente a promoção da liberdade de empresa em favor do empresário com o exercício adequado desta liberdade em benefício da coletividade.

Assim, é indiscutível que houve desrespeito a livre iniciativa, à dignidade humana e ao bem comum.

#### IV. DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA

Neste tocante, cabe primeiramente lembrarmos que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso)

003254

e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade, o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. O dado variáveis de insumo – considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Partindo do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em seus programas de pós-graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter "Muito Bom" em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, podemos observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também, da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

NÃO BASTA LEVANTAR AS DEFICIÊNCIAS. É TAMBÉM MUITO IMPORTANTE IDENTIFICAR AS QUALIDADES E ASPECTOS FORTES DA IES. QUANTO AOS PROBLEMAS E CARÊNCIAS, ALÉM DA VERIFICAÇÃO E DA CONSTATAÇÃO, É IMPORTANTE IDENTIFICAR AS SUAS CAUSALIDADES, EXPLICITAR AS POSSIBILIDADES REAIS PARA A SUPERACÃO E AUXILIAR NO ESTABELECIMENTO DAS AÇÕES ADEQUADAS E OS MEIOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DESEJADA.

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão tomada pelo colegiado superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres). É incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.



003253

Por conseguinte, inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

**V. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO MEC E DO TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS (TSD)**

A SERES/MEC criou a Comissão Permanente de Acompanhamento tendo como objetivo realizar a avaliação e diagnósticos das condições globais de oferta de ensino das IES (Portaria SERES/MEC no. 165/2013), e emitir relatórios circunstanciados em períodos determinados, sendo o último datado de 13 de novembro de 2013.

Da análise dos relatórios observa-se "radiografias" das IES, nos quais se constata a melhora na gestão administrativa e a busca da normalidade acadêmica, destacando como potencialidades positivas a manutenção e cumprimento do acordo com professores e administrativos, do ponto de vista salarial até o início do mês de outubro de 2013.

A Recorrente assinou com o MEC, em 08 de outubro de 2013, via Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), tendo como objetivo apresentar resultado satisfatório nos conceitos institucional e de cursos, atendendo aos requisitos legais e regulatórios presentes no Instrumento de Avaliação do INEP.

003257

Dentre as garantias previstas para o cumprimento do TSD, havia a previsão de investimento no montante de 400 milhões que seriam obtidos mediante a emissão de Debêntures pela Galileo Educacional S/A que tomou todas as providências necessárias contratando empresas especializadas no mercado financeiro em estruturação de projetos para emissão e lançamento de debêntures, apresentou todos os documentos necessários, garantias reais, pareceres técnicos e Opinion Legal.

Contudo, a família Gama Filho ingressou no MEC com um pedido de reversão da Manutenção da Sociedade Universitária Gama Filho.

O MEC, por sua vez, recebeu o pedido e demorou bastante para decidir sobre o infundado requerimento. Aliás, até o presente momento o MEC não decidiu sobre o referido pedido de transferência da manutenção.

A demora na decisão do MEC ensejou uma desconfiança no mercado e provocou afastamento de possíveis investidores em razão da incerteza quanto à manutenção da Universitária Gama Filho.

Diante da insegurança jurídica e dúvidas trazidas ao mercado financeiro, a empresa estruturadora do projeto das debêntures, a agência Reiter e outras instituições, não se sentiram seguras em dar continuidade ao projeto por temerem prejuízos irreparáveis.

Excetuada a questão salarial e emissão das debêntures, cumpriu-se a totalidade dos ditames do TSD, embora os curtos prazos fixados, sendo retomadas as atividades

003253

acadêmica e administrativa no período, conforme relatório da Comissão de Acompanhamento do mês de novembro de 2013.

Dos fatos narrados é fácil de concluir que o motivo para o não cumprimento da totalidade das obrigações impostas foi a impossibilidade de captação de recursos da operação denominada Debêntures.

Em razão da insegurança jurídica provocada pela autoridade regulatória que, a despeito de já existir outorga de uma legítima manutenção, perpetuou no tempo um pedido de reversão de Manutenção, cujo o pleito é ilegal e ilegítimo. Ora, o pleito da reversão da manutenção tinha como único objetivo provocar a instabilidade e dúvidas ao mercado financeiro para não investirem na operação de Debêntures, a que comprova a sua má fé quando protocolou junto ao MEC o referido pedido de reversão da Manutenção.

Diante de tais fatos e de provas irrefutáveis, restou provado, que a Galileo Educacional S/A não deu causa a descumprimento do TSD.

#### **VI. DOS ANTECEDENTES, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA REESTRUTURAÇÃO**

A operação financeira das duas IES já vinha apresentando déficit financeiro constante, conforme noticiado anteriormente à SERES/MEC.

É de notório saber que a SUGF, anterior mantenedora da Universidade Gama Filho desde 2007 já estava enfrentava

003253

gravíssimos problemas financeiros, com intercorrentes atrasos salariais, inadimplências junto a fornecedores, ausência de recolhimento de tributos, entre vários outros.

Diante desse quadro a família Gama Filho controladora da mantenedora desde a fundação, passou a buscar interessados para transferir o negócio. Assim, em dezembro de 2010, foi firmado com a Galileo Educacional o contrato de cessão de Direitos de transferência e outras avenças com gestão compartilhada, essa operação teve a frente o Dr. Márcio André Mendes Costa, que a época era professor e advogado da Gama Filho.

A Galileo com os recebíveis de medicina cedidos pela SUGF preparou o lançamento de Debêntures, e parte do recurso captado foi repassado a membros da família Gama Filho na condição de "indenização", pois bem para a transferência de todos ativos da SUGF para a Galileo, a mesma deveria cumprir determinadas obrigações, o que até setembro de 2012 não havia cumprido.

Não obstante, ante uma nova oportunidade a Galileo, na pessoa do Dr. Márcio André, acionista controlador a época, fez mais uma aquisição, firmando com a ASSESPA em maio de 2011 Instrumento Particular para transferência de Manutenção, mas até setembro de 2012 a Galileo não cumpriu as obrigações o que impediu que a ASSESPA lhe passasse todo os ativos.

003260

Em 31.05.2012 o MEC homologou a transferência de Manutenção da Universidade Gama Filho - UGF e do Centro Universitário da Cidade- UC para a Galileo Educacional.

Em razão de conflitos societários e diversos outros problemas na gestão da Galileo, o Dr. Márcio André então passou a buscar no mercado interessados na aquisição de suas ações na Galileo S/A.

Em outubro de 2012 o Pastor Adenor Gonçalves dos Santos adquiriu as ações do Dr. Márcio e, em fevereiro de 2013, adquiriu as ações do Drs. Arthur Maria Pinheiro Machado e Milton de Oliveira Lyra Filho.

Em 30 de outubro de 2012 o Pastor Adenor Gonçalves dos Santos assumiu a Presidência do Conselho de Administração e na mesma assembleia foi eleita a nova Diretoria Executiva que começou suas atividades em 05.11.2012, e desde então executa processo de reestruturação, com análises de indicadores, auditorias, ações judiciais, programa de capitalização.

Assim, a reestruturação busca o resultado da eficiência dos processos, com reavaliação da estrutura, processos e mecanismos de controle com aperfeiçoamento.

O processo de reestruturação passa por várias fases e o tempo de cada fase depende da situação fática, sendo certo que no caso concreto, conta-se com uma operação de alta complexidade e características ambientais singulares,

003261

além de outras dificuldades tais como a nefasta gestão compartilhada com a Família Gama e efeitos do vultoso passivo, inclusive o passivo oculto, herdado, tem-se necessidade de um tempo maior, o que lamentavelmente conta a desfavor nos legítimos interessados, isto porque não tem como ser breve, rápido.

Assim, por meio de intenso trabalho de reestruturação foram concluídas as pendências que impediam que o patrimônio das antigas mantenedoras fosse transferido para a Galileo, para tanto:

a) todo passivo bancário foi reestruturado e o Pastor Adenor passou ser o avalista de todos os débitos desonerando os antigos mantenedores;

b) todo passivo tributário em aberto das antigas mantenedoras foi assumindo pela Galileo com adesão ao Proles;

c) Todo passivo trabalhista envolvendo as antigas mantenedoras foi consolidado e foi protocolado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a unificação dos mesmos passando toda pelo passivo ser de responsabilidade exclusiva da Galileo. No contexto da reestruturação o Pastor Adenor entre o mês de novembro de 2012 e setembro de 2013 apertou na Galileo aproximadamente 100 milhões de reais.

003262

Em razão do cumprimento das obrigações que restavam para receber os ativos imobiliários, fez-se contato com os associados da SUGF para a citada transferência; contudo, os mesmos se negam a fazer a preconizada transferência, alegando que há uma pendência financeira pela cessão da manutenção. Como efetivamente foram constatados vários passivos ocultos e outras pendências, necessário foi o ajuizamento de ação ordinária para definir o assunto.

Relativamente a ASSESPA, foram concluídas as pendências para o aperfeiçoamento da transferência de ativos, atualmente estamos na fase de elaboração dos instrumentos.

Diante disto, patente, que a Recorrente por sua Diretoria Executiva vem envidando os melhores esforços para a efetiva reestruturação da Cia e suas mantidas reavaliando sua estrutura, processos e mecanismos de controle para obtenção de êxito em seus propositos.

## VII. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Por decorrências de paralisações pontuais dos professores e funcionários administrativos as atividades acadêmicas da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade tiveram seus calendários escolares alterados e ajustados para completar os dias letivos.

Os Conselhos Superiores têm-se reunido regularmente ao longo deste semestre com representatividade da comunidade universitária, da sociedade e com autonomia em relação à mantenedora, na forma regimental e estatutária.

Há um enorme esforço para a normalização do ambiente acadêmico nas duas IES, (UGF e UC). De modo que tanto a Universidade Gama Filho e quanto o Centro Universitário da Cidade, restauraram as condições de oferta dos cursos, pelas atividades de classe, de secretaria acadêmica e uso de laboratórios e bibliotecas.

### VIII. DAS MEDIDAS CAUTELARES E DO AGRAVAMENTO DO QUADRO FINANCEIRO DEFICITÁRIO

A decisão do Ministério da Educação contida na Portaria SERES/MEC nº 672, de 12 de dezembro de 2013, que instaurou o processo administrativo, agravou várias medidas cautelares, tais como as referentes a abertura de novos cursos, a ampliação de vagas, o ingresso de novos alunos por vestibular, os processos seletivos por transferência ou portadores de diploma; o início de novas turmas para cursos de graduação e pós-graduação e sobrestamento dos processos regulatórios e o financiamento estudantil.

Com esse ato, agravou-se a situação financeira da Mantenedora, pois não é possível realizar novo vestibular e nem aceitar novos alunos em cada um dos cursos.

O que repercutiu também de forma incisiva para geração do ambiente de incerteza e absoluta insegurança no mercado, causando impactos negativos inclusive para captação de recursos e/ou parcerias.

### IX. DA BOA FÉ DA RECORRENTE

Ainda que ultrapassados os argumentos anteriormente expendidos, subsistirá o reconhecimento da boa-fé da



003264

Recorrente pela Comissão Processante, conforme será demonstrado.

A origem da crise institucional está no passivo histórico das duas IES e na dificuldade de superação dos obstáculos de toda ordem que o fará mediante a operação de capitalização financeira, em curso.

O não pagamento atualizado das folhas de pagamento restringe-se a uma operação deficitária, em que a receita financeira oriunda das mensalidades escolares são menores que as despesas operacionais. Desta forma, o não pagamento tem origem na operação dos negócios financeiros deficitários amplamente conhecidos da comunidade universitária.

A Recorrente sempre que convidada a comparecer ao MEC para prestar esclarecimentos, bem como ser esclarecida sobre a sua situação funcional, ou a responder informações requeridas ou a entrega de documentos, sempre a feita motivada pela obediência ao órgão regulador e pela boa-fé.

Outrossim, recebe a Comissão Permanente de Acompanhamento e concede toda a infraestrutura de trabalho e permite a abertura de instalações e documentos para o processo de avaliação e diagnósticos das condições de ensino das IES.

Registre-se, sempre que a SERES/MEC demandou diligência ou informação, foi prontamente atendida/prestada.

A conduta da Recorrente está revestida de boa-fé em vários aspectos institucionais, eis que algum tempo foi instada pela SERES/MEC a cumprir várias medidas cautelares - equivocadas ou não - como a da proibição de ingresso de alunos em 2013.2, com sérios prejuízos financeiros e acadêmicos as duas IES, e a cumpriu rigorosamente.

003765

## X. DA INFRINGENCIA AO PRINCIPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é basilar do recurso administrativo, principia este de berço constitucional, onde se encontra duas nuances. Há o princípio implícito que se extrai do disposto no artigo 5º, II, que estatui que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, e há o princípio da legalidade expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, que é voltado para a Administração Pública, e determina que esta somente poderá fazer alguma coisa se houver lei que autorize, toda a atividade administrativa deve estar devidamente ancorada na lei.

A respeito do princípio da legalidade, enquanto norma destinada à Administração Pública, muito bem explica o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que O ADMINISTRADOR PÚBLICO ESTÁ, EM TODA A SUA ATIVIDADE FUNCIONAL, SUJEITO AOS MANDAMENTOS DA LEI E À EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a

003288

observância dos princípios  
administrativos.

Como se vê, a atuação da administração está condicionada não só à lei, mas também aos princípios de direito administrativo, devendo ainda observar o bem comum.

No processo administrativo em apreço e na decisão guerreada há flagrante infringência ao princípio da Legalidade, e aos demais princípios administrativos, o que ora acredita ser revista.

**XI. DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE/  
PROPORCIONALIDADE**

Impende salientar, ainda, que o exame da conduta da Recorrente não por irregular, deve ser à luz do princípio da razoabilidade, concebido este como um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público informados pelo valor supremo da ordem jurídica, a justiça.

PELO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE BUSCA-SE ELEGER A SOLUÇÃO NECESSÁRIA, COERENTE, MAIS PRUDENTE PARA O CASO CONCRETO, EVITANDO ASSIM RESULTADOS DESPROPORCIONAIS E INJUSTOS, COMO O DESCREDECIMENTO, CARENTE DE CRITÉRIOS NORTEADOS POR PARÂMETROS INCONGRUENTES E DESMEDIDOS.

A proporcionalidade refere-se à quantidade, ou seja, à mensuração quantitativa da relação de correspondência entre falta e pena. Assim, traz consigo a idéia de anseio por uma decisão que se apresente a mais razoável para o problema jurídico, que obedeça a critérios racionais, sensatos, evitando-se a adoção de soluções rígidas, que não guardem relação de pertinência com a finalidade da lei.

003267

O ORDENAMENTO JURÍDICO E A REGULAÇÃO EDUCACIONAL NÃO SE ALINHAM COM ATOS ADMINISTRATIVOS DESPROPORCIONAIS, DESPROVIDOS DE RAZOABILIDADE, QUE PRESTIGIAM SOLUÇÕES INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES CONSTITUCIONAIS DO BRASIL. DEVENDO, PORTANTO, IN CASUDEVE SER REEXAMINADA A MATÉRIA E MERECE SER ANULADA A DECISÃO DE DESCRENCIAMENTO DAS IES, POR SER DESPROPORCIONALE NADA RAZOAVÉL.

## XII. DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

O princípio da motivação está implícito na Constituição Federal de 1988, uma vez que é inerente ao regime político que referida Carta Política institui, isto é, o Estado Democrático de Direito, que tem como princípios norteadores o da igualdade e o da legalidade.

De acordo com Meirelles<sup>39</sup>:

"Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. Claro está que em certos atos administrativos oriundos do poder discricionário a justificação será dispensável, bastando apenas evidenciar a competência para o exercício desse poder e a conformação do ato com o interesse público, que é pressuposto de toda atividade

administrativa. Em outros atos administrativos, porém, que afetam o interesse individual do administrado, a motivação é obrigatória, para o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa. A motivação é ainda obrigatória para assegurar a garantia da ampla defesa e do contraditório prevista no art. 5º, LV, da CF de 1988. Assim, sempre que for indispensável para o exercício da ampla defesa e do contraditório, a motivação será constitucionalmente obrigatória.<sup>11</sup>

Depreende-se da lição acima, que o princípio da motivação consiste na obrigação do administrador, sempre que praticar um ato vinculado ou preferir uma decisão administrativa que afete interesses individuais, apresentar os motivos, os fatos ocorridos, que ensejaram na prática do ato ou fundamentam a decisão, bem como indicar os dispositivos legais que autorizam a prática do ato ou decisão, isto é, deve apresentar os pressupostos de fato e de direito.

Desta forma, vislumbra-se que o princípio da motivação tem o condão de assegurar a observância a outros princípios de direito, como o da finalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, mas principalmente o da legalidade.

Isto porque, se vigora o princípio da legalidade, sob o aspecto de que o particular não é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e a Administração Pública somente pode atuar se prevista em lei houver, por corolário quando da prática de qualquer ato administrativo (inclusive uma decisão) deve o administrador

003263

apresentar qual foi a conduta do particular ou omissão sua, e qual a lei que prescreve a impossibilidade de tal conduta ou a obrigação de agir, deve ainda apresentar qual a lei que autoriza ele, administradores, a interferir na conduta do particular.

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

Nesse sentido, é a lição de Florivaldo Dutra de Araújo<sup>4</sup>:

"É através dessa motivação e das provas trazidas aos autos pelas partes que o Judiciário poderá verificar a conformidade ou não dos atos administrativos com a sua regulação, seja ela direta, indireta ou inversa. Também por ela deverá demonstrar o administrador a adequação à realidade fática e ao princípio da boa administração do conteúdo atribuído no ato aos conceitos jurídicos indeterminados expressos pela norma."

o controle citado pelo doutrinador, não há que ser necessariamente realizado pelo Poder Judiciário, podendo ser exercido pela própria Administração Pública, através da interposição de recurso administrativo, daí a aplicação do princípio da motivação aos recursos administrativos.

Ora, é em razão do princípio da motivação que se conhece os fundamentos de fato e de direito do ato ou decisão administrativa, subsidiando o interessado na interposição de recurso administrativo para impugnar o ato ou a decisão.

O princípio da motivação encontra previsão expressa na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo em âmbito federal, conforme assevera Meirelles:

"Assim, na esfera federal, a referida Lei 9.784/99, diz que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação (art. 1º). NO PROCESSO E NOS ATOS ADMINISTRATIVOS A MOTIVAÇÃO É ATENDIDA COM A "INDICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO" QUE DETERMINAREM A DECISÃO OU O ATO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ART. 50). A MOTIVAÇÃO "DEVE SER EXPLÍCITA, CLARA E CONGRUENTE" (§ 1º DO ART. 50). ASSIM, SE NÃO PERMITIR O SEU DEVIDO ENTENDIMENTO, A MOTIVAÇÃO NÃO ATENDERÁ AOS SEUS FINS, PODENDO ACARREJAR A NULIDADE DO ATO."

Espera que da exaustiva apresentação do princípio da motivação, entenda-se pelo acolhimento do presente Recurso, para anular a decisão ora recorrida, uma vez que não há efetivamente a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram decisão ou o ato. Não houve MOTIVAÇÃO EXPLÍCITA, CLARA E CONGRUENTE, inobservado, assim, o disposto no § 1º DO ART. 50 da Lei nº 9.784/99.

### **XIII. DA APLICABILIDADE DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES**

Segundo essa teoria, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim sendo, se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Podemos dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato prático.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

**O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCRENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELA RECORRENTE (DESPACHO DO SECRETÁRIO N. 2 DE 13 DE JANEIRO DE 2014) NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE. APENAS COLOCA QUE: "A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A DESCUMPRIU COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO CURSO DO PROCESSO.", SE REFERINDO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23000.017107/2011-53, ONDE FOI**



FIRMADO UM TSD (TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIA), EM QUE A REFERIDA MANTENEDORA ORA RECORRENTE CUMPRIU E INTEGROU TEMPESTIVAMENTE AO MINISTÉRIO. IMPORTANTE RESSALTAR, QUE ALÉM DE CUMPRIR TODOS OS PONTOS DO TSD A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A DEMONSTROU DE FORMA DETALHADA UM PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO CONFORME SOLICITADO. DESTA FORMA, ENTENDEMOS QUE FALTA AO ATO DO MEC UM DOS ELEMENTOS DE VALIDADE DO MESMO (MOTIVO).

Ressalte-se que a única menção ao mesmo é completamente descabida, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

#### XIV. DA APLICABILIDADE DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

No âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras.

Para sua formulação teórica, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que prevêem: "A Administração

003273

Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.  
(STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

DIANTE DISSO, PODE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO POR TER VÍCIOS INSANÁVEIS COMO INADEQUAÇÃO DO MOTIVO AO OBJETO (TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES), POR SER DESPROPORCIONAL, NÃO SER RAZOVEL, E POR CONTEMPLAR UM DESVIO DE PODER, SENDO ASSIM CONTRÁRIO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Neste sentido:

"Ementa: ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PORTARIAS NORMATIVAS NºS 04 E 12, AMBAS DE 2008, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DIVULGAÇÃO PELO INEP/MEC DO IGC DE IES COM BASE NO CPC DE UM ÚNICO CURSO AVALIADO. DESREPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE. ILEGALIDADE DO ATO. DANO MORAL EM RELAÇÃO AOS ALUNOS DE CURSO NÃO AVALIADO PERTENCENTE A MESMA IES. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

EXECUÇÃO IMEDIATA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: 1 - Inexiste ilegalidade nas Portarias Normativas nº 04 e 12, ambas de 2008, do Ministério da Educação, uma vez que foram elas expedidas com esteio na Lei nº 10.861 /2004 e na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional (Lei nº 9.394 /96), a fim de regulamentar e instituir critérios com vistas à avaliação dos cursos superiores e das instituições de ensino superior. 2 - A aferição do Índice Geral dos Cursos (IGC) de uma Instituição de Ensino Superior e a consequente divulgação desta avaliação, todavia, efetivadas com base no CPC (Conceito Preliminar de Curso) atribuído a um único curso avaliado da referida Instituição de Ensino Superior, desatenderam os princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade, além de ter contrariado o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei 10.861, de 14.04.2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. 3 - Encontrando-se configurada a relação de causa-efeito entre a ilegalidade do ato administrativo e a situação constrangedora e vexatória suportada pelos autores - alunos de outro curso não avaliado -, merece reforma a sentença, a fim de julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, de modo a reparar os prejuízos morais por eles suportados, decorrentes da indigitada divulgação. 4 - No caso concreto, a reparação do dano moral está mais intrinsecamente ligada à declaração e à publicidade da ilegalidade do ato de avaliação questionado, com vistas ao

restabelecimento da reputação acadêmica dos alunos-autores, do que a percepção de uma indenização pecuniária, em razão da dificuldade de inserção no mercado de trabalho, motivo pelo qual a indenização a ser fixada tem um caráter muito mais inibidor do que reparador, de modo a evitar que os réus, de outra feita, adotem o mesmo método de avaliação em situações similares. Valor da indenização fixado em R\$ 133.800,00, a ser rateado entre os alunos signatários do abaixo-assinado, apensado aos autos. 5 - Acolhimento, em parte, das cominações relativas à obrigação de fazer por parte do INEP/MEC, de modo a reparar, perante a opinião pública, os efeitos do ato ilegal; 6 - Honorários advocatícios de sucumbência fixados com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC; 7 - Presentes os pressupostos da antecipação de tutela, é de deferir-se a execução imediata das cominações relativas à obrigação de fazer. 8 - Apelação do autor parcialmente provida. Apelação da União julgada prejudicada. TRF-5 - Apelação Cível AC 476156 PE 0016727-09.2008.4.05.8300 (TRF-5) - Data de publicação: 12/08/2009."

#### **XV. DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO**

A Comissão Processante desse órgão Julgador, Ultrapassando todos os argumentos expostos, ainda que se reconheça que a Recorrente incorreu em infração administrativa registrado na Nota Técnica desse processo administrativo, cumpre esclarecer que essa conduta não causou nenhum prejuízo ao

erário público. Os valores empreendidos são de ordem privada, de origem leiga e financiada pelas mensalidades escolares e aporte de capital por acionistas.

DE OUTRO MODO, A DECISÃO ORA RECORRIDA GERA ENORME PREJUÍZO À SOCIEDADE COMO UM TODO, E EM ESPECIAL PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA, SENDO O DESCREDENCIAMENTO MUITO MAIS GRAVOSO, DO QUE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES, COM A RECOMPOSIÇÃO DE NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR, ONDE HAVERÁ MAIOR SEGURANÇA E ATENUAÇÃO AOS TRANSTORNOS PARA OS ALUNOS.

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

A aplicação do axioma "*utili per inutile non vultura*", pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

Diante do exposto e ultrapassada a questão financeira, as IES cumpre-se a quase totalidade dos ditames do TSD e a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual cumpre as obrigações maiores desse processo administrativo.

## XVI. ASPECTOS DE RELEVÂNCIA

Vale, por fim, destacar os seguintes aspectos relevantes:

1. A regularização salarial representa um montante estimado no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), é de responsabilidade da mantenedora que não se nega a sanear.

2. Como devidamente informado por protocolo na SERES/MEC em 13 do corrente mês e ano, o aporte para pagamento dos salários dos meses de julho, agosto e setembro de 2013, foi no valor aproximado de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); oportunidade em que também fora informado a continuidade de atividades acadêmicas relativas à aplicação de avaliação de alunos;

3. O cumprimento rigoroso de todos os procedimentos e prazos avençados nos Termos de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais firmados com o MEC por meio da SERES, conforme relatórios enviados e em poder dessa Secretaria;

4. A busca da normalidade dos ambientes acadêmico e de infraestrutura conforme relatório de novembro último da Comissão de Acompanhamento designada para o TSD;

5. A delonga na operação para lançamento de debêntures, com a emissão de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), lastreadas em garantias

reais, decorrentes exclusivamente dos efeitos dos Atos Administrativos do MEC, que gerou incerteza ao mercado e consequentemente insegurança jurídica. Repise-se a inércia da SERES em rejeitar o esdrúxulo Requerimento da SUGF - antiga mantenedora da Universidade Gama Filho em reverter a manutenção em desfavor da Galileo Educacional inviabilizou a operação de captação da mesma, pois trouxe uma instabilidade no mercado financeiro, inclusive, um representante da SUGF em audiência pública no Senado ressaltou que estava requerendo a manutenção de volta pois tinha novos "investidores" para a Gama Filho. Esse ato insano e irresponsável da SUGF está sendo objeto de uma ação judicial indenizatória que está sendo distribuída pela Galileo Educacional.

É inegável, portanto, que:

6. A regularização dos salários, bem como os fatos acima descritos, no mínimo contradizem o conteúdo da Nota Técnica nº 796/2013 - CGSUP/DISUP/SERES/MEC e que deu origem à Portaria SERES MEC nº 672, de 12 de dezembro de 2013 ( DOU de 13/12/2013), tais motivos ensejam a reconsideração dessa Secretaria em relação às medidas adotadas, em especial às cautelares firmadas;

7. Em relação aos TERMOS DE SANEAMENTO firmados os relatórios da Comissão de Acompanhamento e as medidas adotadas pela GALILEO EDUCACIONAL demonstram inequivocamente o cumprimento das Dimensões impostas pelo TSD nos prazos previstos;

8. Pela redação da própria Comissão de Acompanhamento os débitos existentes até novembro de 2013 se resumiram a não quitação de débitos salariais, situação esta que não é peculiar apenas às IES mantidas pelo GALILEO EDUCACIONAL mas também de outras congêneres, ferindo o princípio da isonomia certamente de conhecimento do Sinpro-Rio e dos parlamentares fluminenses;

9. Os valores despendidos de julho a dezembro para pagamento de pessoal no valor aproximado de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), acrescidos às despesas de custeio com manutenção, infraestrutura de laboratórios, biblioteca, gastos em processos trabalhistas e financeiros oriundos da gestão anterior, que demandou aporte de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), demonstram inequivocamente o compromisso da atual gestão para com a recuperação e sustentabilidade financeira das instituições;

10. Todos os despachos exarados pela SERES/MEC em relação à GALILEO EDUCACIONAL e as suas mantidas foram atendidos nos prazos legais, em especial aqueles referentes aos de número CGSUP/DISP/SERES/MEC 37/2013 e CGSUP/DISUP/SERES/MEC nº 101/2013, mesmo considerando as dificuldades geradas pela gestão compartilhada com a SUGF, leia-se: 'Família Gama Filho', e ora objeto de lides judiciais (Processo TJRJ nº 0327978- 17.2013.8.19.0001) e administrativas (Processo nº 23.000.0145818/2013-38);

11. A atual diretoria da GALILEO EDUCACIONAL atendeu, também, a todas as convocações do MEC para reuniões em Brasília, com os parlamentares fluminenses da bancada federal em sua sede participou de audiência pública no



Senado, reuniu-se com os sindicatos representativos das categorias, tratou diretamente com as associações docentes, com os diretórios acadêmicos representativos de alunos e compareceu à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro quando convidada, mesmo não estando obrigada, com o intuito de exaustivamente prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos e posições adotadas, agindo de forma transparente com sua comunidade universitária, com a sociedade e com o Poder Público;

12. Embora cumprindo todos os compromissos o MEC, a Portaria SERES/MEC nº 672, de 12/12/2013 aditou à medida cautelar de suspensão da autonomia as medidas cautelares de proibição de novos cursos e ampliação de vagas, de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular ou por outras formas e de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI ou PRONATEC.

13. Tais medidas na fase de reestruturação em que se encontram as mantidas impacta diretamente de modo negativo e prejudicial à saúde financeira da Recorrente, causando além do enorme prejuízo moral que se reveste na desconfiança do mercado e dos prováveis futuros novos alunos, acarreta enorme prejuízo financeiro imediato, pois além da perda de mensalidades dos alunos egressos, a instituição deixa de receber o aporte dos calouros, sem contar as inúmeras transferências que deverão ocorrer diante do quadro atual.

14. Por oportuno, registre-se que a Recorrente apresentou formalmente seu projeto de capitalização, recebendo inclusive do Senhor Secretário da SERES documento de confidencialidade. Nesse contexto, a mesma fez contato com a empresa estruturadora da operação de capitalização de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais - KBO Capital, fez ainda indagações diretas a empresa que fez o

Rating da operação = Austin =, Em suma, a SERES tinha pleno conhecimento do projeto de capitalização da Recorrente;

#### XVI. DO PEDIDO

Por todo o exposto a Recorrente **REQUER** seja o presente Recurso **RECEBIDO NO EFEITO SUSPENSIVO**, obstando-se, assim, o cumprimento da decisão recorrida, contida no Despacho SERES nº 02/2014, de 13/01/2014, no qual dispõe sobre a aplicação da sanção de descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, mantidos pela ora Recorrente, ante a relevância da fundamentação exposta e o risco de grave lesão a interesse público, permitindo assim serem revistas as questões legais e regulatórias antes da finalização do processo administrativo, tendo em vista, entre outros, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da justiça regulatória, fundadas na avaliação in loco da Comissão.

Assim, com base no que dispõe o Artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, o Art. 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, e a Portaria nº 4.361, de 29/12/2004, **REQUER**, se digne esse Egrégio Conselho, **CONHECER** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para, no mérito, lhe dar integral provimento, anulando-se a decisão que descredenciou as IES Universidade Gama Filho - UGF e Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, mantidos pela ora Recorrente e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, com vistas à continuidade das atividades e do TSD em andamento, Caso assim entenda, hipótese aceita apenas observância ao princípio da eventualidade, e também com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados, impõe-se seja presente apelo conhecido e provido, para que seja determinada nova avaliação por comissão desse Ministério, para que se averigüe in loco o quanto correto se impõem os argumentos da Recorrente. Aplicando-se aqui a regra universal do "utile per inutile non

vitiatur, que o direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal inconstitucional, por ser medida de inequívoca Justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2014.



ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS

Diretor Presidente

#### DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 - Cópia de ata de Reunião do Conselho de Administração da Galileo - 30 de outubro de 2012, com nomeação da Diretoria Executiva;
- 2 - Cópia de Estatuto Social da Galileo Educacional;
- 3 - Cópia de petição de Reconsideração ao Secretário de Regulação, protocolada em 19.08.2013 de despacho proferido pelo mesmo de nº 155, publicado em 2 de agosto de 2013, determinando Suspensão de Vestibular e de transferências;

4 - Cópia de Ofício encaminhado para o Secretário de Regulação protocolado em 11 de setembro de 2013, dando informações sobre o projeto de captação da Galileo com lançamento de Debêntures, inclusive registrando que foram entregues documentos de cunho confidencial detalhando toda operação; protocolo 056314/2013-90

5 - Cópia de ofício encaminhado para o Secretário de Regulação protocolado em 11 de setembro de 2013 juntando cópia de todos os Registros de Imóveis que compõe o acervo da Galileo e suas Mantidas; protocolo 056314/2013-90;

6 - Cópia de apresentação da 2ª. Emissão de Debêntures Simples no Montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

7 - Cópia de prospecto de distribuição pública com esforço restrito no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), Exemplar n° 1 de 50 (Confidencial)

8 - Cópia de Ofício n° 3015/2013- DPR/SERES/MEC, recebido em 19/09/2013, dando ciência de Requerimento de Reversão de Manutença requerido pela Sociedade (SUGF);

9 - Cópia de Requerimento no processo 2300.014818/2013-38, com pedido de Revogação do Ato Administrativo proferido no PA 201116355 ou alternativamente a decretação de nulidade do referido, tornado Público na Portaria n° 56, de 31 de maio de 2012;

10 - Cópia de pauta 52ª. Reunião Extraordinária da Comissão de Educação do Senado Federal realizada em 09 de outubro de 2013, onde um dos expositores Carlos Alberto Peregrino, Ex-Diretor da Galileo e ainda acionista, se apresenta como um dos

54 – Cópia de Parecer elaborado pelos Relatores do Conselho Nacional de Educação delimita desde quando as instituições estão com problemas sendo fundamental a transcrição de 2 (dois) tópicos: In verbis :

(...)

Fls. 28

“O primeiro sintoma pode ser identificado pela ausência de solicitação de avaliação institucional externa das IES em pauta, o que, por si só, é falta gravíssima. No caso da UniverCidade, o IGC 2 – último conceito institucional existente no cadastro – se refere ao ano de 2009, o que demonstra a ausência de nova avaliação institucional externa vinculada ao SINAES. O mais grave é que, no processo, a data do ultimo credenciamento da IES é de 2004. No caso da Universidade Gama Filho, é ainda mais grave a constatação de que seu único ato institucional se remete ao credenciamento de 1972. Trata-se, portanto, de instituições pendentes de credenciamento, ou seja, com funcionamento irregular.

Fls. 30

Não há dúvida sobre o interesse da recorrente na recuperação das instituições, indicando, inclusive, seu esforço descrito em assumir os passivos de titularidades anteriores da entidade mantenedora, ou empresa. Ocorre, no entanto, que esse interesse não pôde ser revertido em ações materiais capazes de produzir ou apontar para uma reversão nos problemas estruturais financeiros, principalmente, das IES. Também não pode justificar em causas externas o derradeiro não cumprimento ou não êxito, no lançamento de debêntures ao qual a Entidade Mantenedora havia se comprometido como via essencial de recuperação financeira.”

articuladores da "retomada da manutenção" pela SUGF antiga mantenedora da Universidade Gama Filho, inclusive na referida sessão informa a todos que tem investidores interessados em investir na Gama Filho. Isso foi noticiado e desestabilizou ainda mais o projeto de capitalização da Galileo, contudo, os incautos irão responder na Justiça pelas suas irresponsabilidades;

11 - Cópia de Ofício nº 85/2014-GAB/SERES/MEC, datado de 13 de janeiro de 2014, dando notícia do Indeferimento do pedido de revogação ou anulação da Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012 - (despacho em anexo); Note-se que se levou quase 4 (quatro) meses para decidir a questão da Manutenção da Galileo o que causou verdadeiro abalo no projeto de capitalização da mesma, pois elementar que tal situação leva verdadeira instabilidade para o mercado financeiro.

12 - Cópia de Ofício nº 149/2014 CGSUP/DISUP/SERE/MEC datado de 17 de janeiro de 2014, notificando a Recorrente ao prazo de 30 (trinta) dias para protocolização de recurso contra a decisão de descredenciamento, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, nos autos do processo MEC nº 23000.0171007/2011-53;

13 - Cópia de Despacho do Secretário de nº 2, de 13 de janeiro de 2014;

14 - Cópia de Nota Técnica nº 22/2014 - CGSUP/DISUP/SERES/MEC, processo Mec; nº 23000.017107/2011-53.

  
GALILEO EDUCACIONAL SA  
Alex R. Bazarra Porto Faria  
Diretor Presidente

003286



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, determinou o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORES:</b> Ana Dayse Rezende Dorea, Luiz Roberto Liza Curi e Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017107/2011-53		
<b>PARECER CNE/CESNº:</b> 156/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/6/2014

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela Mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, contra a decisão do Ministério da Educação (MEC) de descredenciamento institucional de suas mantidas: Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE) e Universidade Gama Filho (UGF), realizado em 30/1/2014, com o nº número 005392.2014-15. A Universidade Gama Filho foi credenciada pelo Decreto Federal nº 70.330, publicada no DOU de 27 de março de 1972. Já o Centro Universitário da Cidade foi credenciado pelo Decreto Federal s/n, publicado no DOU de 1º de outubro de 1998 e recredenciado pela Portaria MEC nº 1.314, publicada no DOU de 19 de maio de 2004. Ambas apresentam atos regulatórios vencidos e ausência de processos, no sistema e-MEC, que pudessem reverter o descredenciamento.

### a) Histórico do Processo

[1] Em 29 de novembro de 2011, foi protocolizado, no Ministério da Educação, o processo nº 23000.017107/2011-53, contra o Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE), com denúncia de “Supostas irregularidades quanto à venda da IES e remanejamento dos alunos”.

[2] De acordo com os autos, a denúncia foi feita por alunos inconformados com as medidas tomadas pela Instituição, desde que a Galileo Educacional assumiu seu controle. Uma das medidas, que descontentou os alunos, foi a de transferi-los de seus *campi*, em decorrência do encerramento de atividades de algumas unidades. Além disso, solicitam esclarecimentos sobre o processo de venda da Universidade Gama Filho, bem como a posição do MEC a respeito. Para registro das denúncias, os alunos recorreram a órgãos como Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Câmara dos Deputados, Sindicato dos Professores (SINPRO-RIO).

[3] Na sequência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) responde, aos interessados, que foi aberto Processo de Supervisão, para apurar as supostas irregularidades, relacionadas à venda do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho.

003237

[4] A Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio de expediente MEC, encaminha à Direção de Supervisão da Educação Superior, o documento “Dossiê Fusão Gama Filho e UniverCidade: Galileo Educacional”, de procedência do Senado Federal, para análise e providências. Vale ressaltar que o documento, em questão, foi enviado ao Senado Federal pelo presidente do SINPRO-RIO. Nele, são relatadas demissões de funcionários e professores, sem ter havido consulta aos colegiados de ensino e pesquisa, portanto, em desacordo com a legislação educacional vigente.

[5] Consta, nos autos, que, em 14 de dezembro de 2011 o diretor-presidente da Galileo Educacional requer da SERES/MEC *a Unificação de Mantida, bem como que sejam atribuídos os efeitos de antecipação da medida cautelar administrativa para que a Requerente possa utilizar a infraestrutura e instalações acadêmicas, cursos, vagas, atos regulatórios das instituições que serão unificadas até o fim dos procedimentos administrativos necessários.*

[6] Em 24 de janeiro de 2012, o diretor-presidente do Grupo Galileo encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pedido de certidão de andamento de processos em curso: aditamento da transferência de manutenção da Universidade Gama Filho e aditamento da transferência de manutenção do Centro Universitário da Cidade, para fins de comprovação da regularidade dos procedimentos em curso.

[7] O Ofício nº 248/DIREG/SERES-MEC, datado de 6 de fevereiro de 2012, endereçado ao diretor-presidente da Galileo Educacional, informa-lhe que o aditamento, com vistas à unificação das mantidas, deverá ser processado via e-MEC, posterior à decisão dos processos de transferência de manutenção, os quais se encontravam em análise no Ministério. Além disso, a SERES esclarece que a incorporação dos cursos, bem como das instalações físicas e acadêmicas, está diretamente condicionada à análise do processo de unificação das mantidas, não sendo possível, desse modo, a antecipação requerida.

[8] Em 16 de novembro de 2012 o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, conforme SIDOC 23123.001692/2012-64, solicita informações acerca da avaliação do credenciamento institucional da Universidade Gama Filho.

[9] Em 30 de novembro de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, o Ofício nº 3ª PJDC 1812/2012, com referência ao Inquérito Civil PJDC nº 371/2012, pelo qual requisita informações quanto à legalidade da transferência de um aluno de sua unidade de origem para outra unidade, bem como sobre a existência de reclamações, no que tange à disponibilização da grade de matérias a ser cursada pelo estudante no período correspondente. A SERES responde, em 27 de fevereiro de 2013, encaminhando a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, produzida pela área técnica responsável.

[10] Em 11 de dezembro de 2012, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi notificada pela SERES/MEC sobre a instauração de processo de supervisão, em conformidade com as disposições do Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, e do art. 28, da Lei nº 9.784/1999, para que apresentasse manifestação acerca do rol de informações solicitadas pela SERES. Na mesma data, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A requer vista



003288

e cópia dos processos instaurados e, ainda, solicita que o prazo para resposta seja prorrogado, dado o volume de informações solicitadas.

[11] Em 19 de dezembro de 2012 a SERES lhe concede 20 (vinte) dias para resposta, sendo que a IES deveria apresentar sua manifestação até o dia 31 de dezembro de 2012, prazo este improrrogável.

[12] A SERES responde, em 20 de dezembro de 2012, por meio da Informação nº 550/2012/CGLNRS/DPR/SERES/MEC. Neste documento, apresenta dados referentes ao credenciamento da IES e destaca o fato de não encontrar, no sistema e-MEC, registros sobre o processo de credenciamento institucional da IES.

[13] De acordo com os documentos apensados, em 2 de janeiro de 2013, ao processo, representante do Grupo Galileo recebeu, da Coordenação de Fluxo e Procedimentos da Supervisão – CPROC/DISUP/SERES-MEC, cópias dos processos nºs 23000.017107/2011-53 e 23000.003022/2012-79, referentes ao Centro Universitário da Cidade (UNIVERSIDADE) e Universidade Gama Filho.

[14] A Mantenedora, em 11 de janeiro de 2013, encaminha, à SERES/MEC, o documento CT-GALILEO S/A – PRESI – Nº 002/2013, no qual apresenta as seguintes justificativas sobre as denúncias, por ela consideradas infundadas:

*(...) Processo nº 23000.017107/2011-53: sobre o processo em questão, trata-se de denúncias sobre possíveis irregularidades quanto à venda das instituições de ensino, remanejamento de alunos, cumprimento de atividades acadêmicas, atraso no pagamento dos salários dos docentes, reajuste de mensalidades, obras a concluir e suspensão de serviços médicos e de enfermagem.*

*É necessário esclarecer que o processo de transferência de manutenção das duas instituições tramitou regularmente perante o MEC, portanto, não há qualquer irregularidade quanto à questão.*

*Cumpra recordar que as antigas mantenedoras já passavam por dificuldades e, por essa razão, optaram por transferir as manutenções. Portanto, não houve mercantilização como pretende fazer crer a presente denúncia.*

*A atual Mantenedora assumiu com todos os problemas já existentes e vem aplicando esforços para melhorar a qualidade do ensino, bem como toda infraestrutura necessária.*

*Por essa razão, está readequando os campi das duas Mantidas e suspendendo a oferta em alguns, mas sempre visando o melhor para a comunidade acadêmica.*

*Entretanto, todo processo é previamente comunicado aos alunos e docentes. As transferências foram realizadas sem qualquer transtorno aos alunos. Portanto, não houve qualquer omissão ou inércia quanto ao fato relatado.*

*De igual maneira, o calendário acadêmico foi integralmente cumprido. Lamentavelmente houve atraso no pagamento dos docentes do Centro Universitário da Cidade e não nas duas Mantidas, conforme relato. Todavia, a questão já foi resolvida na mesma ocasião e não houve qualquer prejuízo para o cumprimento do calendário acadêmico, pois o prazo foi estendido justamente para que os alunos não ficassem sem as atividades.*

*Os reajustes de mensalidades, ao contrário do informado, foram previamente comunicados. Tanto é verdade que em ação judicial restou demonstrado tal fato e não houve qualquer impedimento para a efetivação do reajuste.*

*No que tange às obras da clínica de odontologia, bem como os atendimentos médicos e da enfermagem, como já é sabido, tais espaços servem como campo prático para os alunos dos referidos cursos. Durante o período de obras os alunos desenvolveram atividades práticas em locais já conveniados com as Mantidas. Portanto, houve, tão somente, um remanejamento provisório das atividades práticas para outro campo durante o período de adequação da infraestrutura.*

*Ou seja, não houve qualquer prejuízo acadêmico, pois as atividades práticas foram realizadas adequadamente em outros campos práticos.*

*Por fim, no que tange às supostas denúncias apresentadas, as inverídicas não merecem qualquer respaldo, quanto às que de fato ocorreram atrasos de salários e greve, já foram superadas e não mais representam a realidade das Mantidas. Desse modo, pugna a Mantenedora pelo seu arquivamento.*

Em relação às denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro, a Mantenedora alega o que segue:

*O referido Sindicato apresenta cópias de artigos incompletas, documentos apócrifos, fatos antigos já superados e sem qualquer conexão com a atual Mantenedora antigas e já superadas, pretensos e-mails que supostamente foram enviados e recebidos, mas sem qualquer comprovação ou algum indício de existência, supostas "observações interessantes" sem qualquer relação com a Mantenedora, dados contraditórios entre as próprias apresentações do Sindicato, informações inverídicas e tantas outras falácias que demonstram o intuito tão somente político da entidade com seus sindicalizados não guardando nenhuma relação com a preservação do ensino propriamente como tentam fazer crer.*

*(...) Alega o Sindicato "fusão" da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Trata-se de mais uma falácia, pois as instituições permanecem independentes e em estruturas próprias.*

*São citadas inúmeras possíveis denúncias sem as consequentes conclusões e/ou comprovações de suas existências. Em razão das ausências de documentos não há como a instituição se posicionar. Portanto, tais apontamentos devem ser desconsiderados de plano, pois carecem de qualquer fundamento legal para sua manutenção.*

*(...) As possíveis denúncias, posições e colocações do Sindicato só demonstram posição política e busca contínua para manter todos seus sindicalizados sob sua rédea, pois além de denegrir as instituições e sua mantenedora, também os induzem ao erro em meio a tantas falácias.*

*Os requisitos regulatórios para manutenção da Universidade Gama Filho na categoria de Universidade são cumpridos, independente do número de docentes que foram desligados.*

*O Centro Universitário da Cidade passa por situação mais complicada, mas que (sic) toda reformulação já realizada demonstra sinais de evolução com sua tendência positiva, muito embora mantenha conceito insatisfatório.(...).*

*São citados outros possíveis documentos que sequer (sic) integram as cópias fornecidas para a presente manifestação. Portanto, não há como manifestar.*

*Conforme apresentado anteriormente, as duas instituições possuíam estruturas inchadas onde predominavam os interesses de poucos.*

*A nova mantenedora desfez muitos desses núcleos e, com isso, atingiu interesses que vão além da categoria, mas que não são apresentados com a transparência que é exigida.*

003290

*Muito ainda tem que ser feito e reestruturado. O que a nova mantenedora já demonstrou é que não possui receio ou razão permanecer na inércia. Pretende sim, (sic) aprimorar e ofertar ensino de qualidade.*

*Posto isto, requer o arquivamento das denúncias em questão por total ausência de fundamentos e, caso não seja esse o entendimento, não obstante o oferecimento das cópias requeridas, o volume de falácias é tão absurdo e extenso que pugna pela prorrogação de prazo para manifestação, bem como pela ausência de outros documentos que são citados e não foram fornecidos na presente cópia.(...).*  
(sic)

[15] Em 21 de fevereiro de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC nº 371/2012 encaminhado à SERES reitera o Ofício nº 3ª PJDC– 1812 de 30 de novembro de 2012.

[16] O Ofício nº 361/2013-GAB/SERES/MEC, de 27 de fevereiro de 2013, responde ao Ofício nº 3ª PJDC– 1812, referente ao expediente MEC nº 077083/2012-77, Inquérito Civil PJDC nº 371/2012. Por meio deste Ofício, a SERES encaminha a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC. O teor do documento resgata o registro do denunciante de que as transferências de alunos teriam ocorrido sem justificativa prévia e formal, por parte da IES, e sem a anuência dos alunos. De acordo com a informação, o curso de graduação em Publicidade e Propaganda, do bairro do Méier, havia sido transferido para o bairro de Ipanema, ambos no Rio de Janeiro. A SERES identificou que se tratava de curso ofertado pelo Centro Universitário da Cidade. Esclarece, também, que não foram detectadas reclamações referentes à disponibilização da grade de matérias a serem cursadas pelos alunos nos processos nº 23000.017107/2011-53 e de nº 23000.003022/2012-79.

[17] Em 12 de março de 2013 o SINPRO-RIO protocoliza, no MEC, o Ofício 014095.2013-71, referente à troca compulsória de alunos entre as instituições de ensino. O documento visa reiterar às denúncias já protocoladas e atualizar as violações da legislação educacional, referentes às duas instituições, entre elas: (i) transferência compulsória de alunos do Centro Universitário da Cidade para a Universidade Gama Filho, (ii) troca sucessiva de reitores, (iii) professores da UGF, ministrando aulas na UniverCidade e vice-versa, (iv) situação dos alunos do curso de Medicina da UGC, (v) situação caótica instaurada nas IES.

[18] O Ofício nº 501/2013-SERES/MEC, de 13 de março de 2013, foi endereçado ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Universidades Privadas Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no qual se solicita o Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão.

[19] O Ofício nº 3ª PJDC254/2013, do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, datado de 18 de março de 2013, questiona a cobrança de mensalidade na Universidade Gama Filho sem a efetiva prestação de serviço educacional, prática essa considerada como abusiva.

[20] A Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, com data de 20 de março de 2013, analisa a ausência de esclarecimentos, solicitados quando foi encaminhada resposta pela mantenedora e, ao final, sugere que seja exarado despacho de determinação de medidas saneadoras com adoção de medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia para a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. A Nota Técnica justifica a adoção da medida cautelar administrativa, com base na conduta da mantenedora de se esquivar em responder às solicitações da Diretoria de Supervisão da Educação Superior. Somem-se a isso as notícias veiculadas na imprensa, que deram ao caso repercussão nacional,

não havendo, por outro lado, a atitude colaborativa dos dirigentes das IES no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para apuração de denúncias contra a Rede Privada de Ensino Superior. Além disso, é importante mencionar a notícia de greve generalizada de professores e funcionários, tanto da Universidade Gama Filho quanto da UniverCidade. Para agravar o caso, a situação já mencionada de ausência de atos regulatórios válidos das instituições mantidas, colocando em risco todos os processos de regulação.

[21] O Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013, determina à Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A que apresente: (i) plano de reestruturação administrativa e acadêmica; (ii) detalhamento de sua atuação e da chancelaria na Gestão Administrativa e Acadêmica das IES; (iii) previsão de extinção de *campi* das IES; (iv) previsão de novas demissões nas IES; (v) para os *campi* com atividades encerradas, detalhamento das providências tomadas no intuito de preservar os direitos dos discentes; (vi) encaminhamento do Edital do Vestibular 2013.1 das IES; (vii) encaminhamento de diversas informações sobre ingressantes, docentes, cursos, discentes ativos, docentes em RTI, titulação dos docentes, docentes por curso, entre outras; (viii) dados constantes no cadastro do sistema e-MEC, com relação aos cursos criados no exercício das prerrogativas de autonomia; (ix) que a mantenedora processe as alterações de controle societário; (x) que a mantenedora protocolize processo de recredenciamento de ambas as mantidas; (xi) seja aplicada medida cautelar administrativa contra as IES, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, suspendendo, assim, suas prerrogativas de autonomia até a constatação do cumprimento das medidas, constantes no Despacho em questão, bem como determinando que as IES se submetam à avaliação do Inep, até a obtenção de conceito satisfatório.

[22] Em 22 de março de 2013, o Documento nº 016370.2013-91, de procedência do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, foi protocolizado no MEC. Nele, pede-se a intervenção na Galileo Educacional – UniverCidade e na Universidade Gama Filho. O pedido foi feito por uma aluna, que o encaminhou eletronicamente ao Gabinete da Presidenta da República. Com teor semelhante, outros pedidos foram registrados.

[23] Em 25 de março de 2013, de procedência da Procuradoria Regional da União – 2ª Região, foi protocolizado o processo nº 23000.004518/2013-41, cujo assunto trata de Ação Civil Pública contra a Universidade Gama Filho, na qual se cobra o pagamento dos vencimentos dos professores, para, dessa forma, se encerrar a greve dando-se, desse modo, início imediato às aulas, ou, no caso de impossibilidade, que o gestor determine a transferência imediata dos alunos a outras instituições de ensino. Determina-se também que o MEC apresente posição oficial acerca do assunto tratado nesta ação, bem como intima o Ministério Público, para que aja como fiscal da lei.

[24] O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro protocolou, em 27 de março de 2013, no MEC, o Ofício nº 017237.2013-52, que trata de cobrança de mensalidade, pelas IES, sem que houvesse a efetiva prestação de serviço educacional.

[25] O Documento nº 018874.2013-46, protocolizado no MEC, em 4 de abril de 2013, de procedência do Senado Federal, encaminha novo material do Centro Acadêmico Alberto Sabin, denominado “Dossiê Universidade Gama Filho – Galileo Educacional”.

[26] Em 8 de abril de 2013, o Ofício nº 775/2013-DISUP/SERES/MEC, cujo assunto é o pedido de encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil Público nº

003292

000135.2012.01.000/4-33, que foi enviado à procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

[27] Em 9 de abril de 2013, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte encaminha, ao secretário de Educação Superior do MEC, cópia da carta de um estudante de medicina e Dossiê, preparado pelo Centro Acadêmico de Medicina Albert Sabin, da Universidade Gama Filho, para conhecimento e providências. A carta foi primeiramente recebida pelo secretário de Estado da Educação do Paraná.

[28] Consta, também nos autos, o Relatório da Visita ao Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, quando em processo de supervisão, protocolizado sob o nº 020167.2013-10, em 10 de abril de 2013. A visita foi realizada no período de 24 a 27 de março de 2013.

[29] O Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, de 12 de abril de 2013, notificou a Instituição a atender as determinações, contidas no Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013. Consta, nos autos, documento de (35) trinta e cinco páginas, que trata da resposta do diretor-presidente do Grupo Galileo ao referido Ofício.

[30] Em resposta ao Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, protocolizou-se, em 16 de abril de 2013, no MEC, o Documento nº 021644.2013-64, em 16 de abril de 2013.

[31] O Ofício nº 968/2013-DISUP/SERES/MEC, encaminhado à Presidência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, comunica-lhe sobre a visita de servidores, designados pelo MEC, à IES, para fins de análise de sistemas, processos e documentos.

[32] O Ofício nº 969/2013-DISUP/SERES/MEC apresenta o mesmo teor do Ofício supracitado, porém endereçado ao reitor da Universidade Gama Filho. O Ofício nº 970/2013-DISUP/SERES/MEC, também de mesmo teor, foi enviado ao reitor do Centro Universitário da Cidade.

[33] Em 17 de abril de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED), protocolizou, no MEC, o Documento nº 021962.2013-25, o qual solicita esclarecimentos sobre o motivo da exclusão do Sindicato nas reuniões para discussão do quadro geral da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[34] O Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC, de 18 de abril de 2013, trata da designação de comissão para avaliar, entre os dias 23 e 27 de abril de 2013, todas as unidades de ensino das Instituições em questão de forma que se colem dados e informações necessárias, no que diz respeito às condições potenciais de funcionamento, em face das deficiências constatadas e, por fim, apresente relatório à SERES.

[35] Por meio do Ofício nº 977/2013-SERES/MEC, datado de 19 de abril de 2013, a SERES responde, ao Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, que não seria oportuno que o Sindicato participasse, uma vez que a atribuição da Comissão era encontrar saídas para a crise institucional, instalada em ambas as IES, atingindo todos os cursos e não somente o curso de Medicina. Por essa razão, não se justificaria o assento, na Comissão, do Sindicato dos Médicos em detrimento de outros, o que poderia desvirtuar o caráter da Comissão.

[36] Consta, nos autos, o Relatório de Avaliação *in loco*, produzido pela Comissão designada pelo Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC. Vale observar que uma Comissão

003703

Permanente de Acompanhamento já havia sido instituída, por intermédio da Portaria nº 165/2013. O Relatório apresenta, em detalhes, aspectos que traduzem a situação administrativa e acadêmica das IES e suas relações com a mantenedora. A Comissão apresenta, como recomendação, a elaboração de termo de saneamento de deficiências, direcionado à mantenedora, Galileo Administradora de Recursos Educacionais e suas mantidas. O documento apresenta itens que precisam ser cumpridos, os quais foram classificados como “imediato”, “urgente” e “razoável”. O Relatório foi redigido em 26 de abril de 2013.

[37] Em 7 de maio de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 026152.2013-65, no qual solicita prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar o preenchimento de todas as informações necessárias ao processo de credenciamento institucional, determinado pelo MEC.

[38] Em 8 de maio de 2013, o Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC, da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte é encaminhado à SERES, no qual se solicita informações sobre a existência de reclamações e/ou procedimento acerca do investigado.

[39] Em 18 de maio de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo Capital encaminha à SERES o Ofício nº 3ªPJDC 908/2012, no qual requisita informações acerca de reclamações e/ou autuações por fatos análogos aos ora investigados. O Ofício trata de investigação sobre mudança unilateral de Campus e possível lesão a direito transindividual.

[40] Em 20 de maio de 2013, a procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho encaminha à SERES Procedimento Preparatório nº 000135.2012.01.000/4-33 de Inquérito Civil 135.2012.

[41] A SERES envia o Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, à promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, comunicando-lhe o encaminhamento à SERES do Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[42] O Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, encaminha à SERES a demanda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[43] A Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, exarada em 23 de maio de 2013, analisa o relatório da verificação *in loco*, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 37/2013-SERES/MEC. A Nota recomenda publicação de despacho com as determinações aqui sintetizadas, de modo que a IES: (i) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, novo Plano de Reestruturação; (ii) apresente, no mesmo prazo, Edital de Vestibular 2013.2 das duas mantidas; (iii) protocole processos de credenciamento de suas mantidas; (iv) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que detalhem o atual quadro societário da Galileo e das empresas que a compõem, bem como apresente documento de como funciona a gestão, especialmente no que se refere ao pagamento de professores e funcionários vinculados aos CNPJs das antigas mantenedoras; (v) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que formalizam a gestão societária; (vi) ajuste, em 20 (vinte) dias, os dados dos discentes nos sistemas acadêmicos, de sorte que reflita a realidade dos alunos,

com locais de oferta e cursos cadastrados no e-MEC; (vii) mantenha atualizado, no sistema e-MEC, os dados no Cadastro Nacional de Docentes, (ix) seja realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nova verificação *in loco* pela Comissão Permanente de Acompanhamento.

[44] Também em 23 de maio de 2013, foi publicado o Despacho nº 101 com as determinações propostas pela Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[45] Em 4 de junho de 2013, a Galileo Educacional protocoliza, no MEC, o Ofício nº 032537.2013-61, que trata da apresentação de informações, referentes ao Despacho nº 101/2013. Consta, nos autos, que, em 10 de junho de 2013, a mantenedora enviou ao MEC documentação, referente ao Plano de Reestruturação Administrativa e Acadêmica de suas mantidas. Em 14 de junho, foi enviada a documentação por meio impresso, conforme Ofício nº 035293.2013-79. Em 19 de junho de 2013, a mantenedora protocoliza o Ofício nº 036237.2013-51, no qual apresenta informações suplementares para atender ao Despacho nº 101/2013.

[46] No dia 4 de junho de 2013, a Comissão de Verificação *in loco* produziu novo relatório, decorrente das visitas realizadas na Universidade Gama Filho e UniverCidade.

[47] Em 5 de junho de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 593/2013 reitera os termos do Ofício 3ªPJDC 254/2013, de 18 de março de 2013, no qual o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor requisita da SERES, que se manifeste acerca da presente representação, bem como informe a respeito da instauração de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. A Promotoria questiona se medidas foram tomadas em relação a este procedimento.

[48] A promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, datado de 11 de junho de 2013, acusa o recebimento do Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC e solicita esclarecimentos acerca do desdobramento das informações requisitadas no Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC.

[49] Foi protocolizado no MEC o Ofício nº 038692.2013-91, em 1º de julho de 2013, de procedência da Galileo Educacional, referente ao Despacho nº 101/2013.

[50] Em 4 de julho de 2013, A SERES enviou o Ofício nº 2151/2013-DISUP/SERES/MEC à Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, no qual encaminha a Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC.

[51] A Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC, datada de 4 de julho de 2013, relata o procedimento administrativo adotado em face do Centro Universitário da Cidade. Para melhor compreensão dos fatos, o documento menciona a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[52] A Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da SERES, enviou resposta ao Ofício nº 3ª PJDC 593/2013, por meio do Ofício nº 2132/2013-DISUP/SERES/MEC, de 4 de julho de 2013, no qual encaminha a Informação nº 540/2013-DISUP/SERES/MEC. A Informação trata de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. Para melhor

003285

compreensão dos fatos, o documento se remete à a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e à a Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[53] Em 9 de julho de 2013, foi encaminhado o Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC ao presidente do Grupo Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, notificando-o acerca de denúncia de atraso nos pagamentos dos docentes.

[54] Foi publicado em 11 de julho de 2013, o Despacho Ordinário nº 130/2013-DISUP/SERES/MEC, que tratou da continuidade dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento nessas Instituições, designando comissão para visita às IES nos dias 15 e 16 de julho de 2013. Novo relatório foi produzido, por essa comissão, com data de 16 de julho de 2013.

[55] O Ofício nº 2226/2013/DISUP/SERES/MEC, de 12 de julho de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, comunicando-lhe da Visita de Supervisão, que deveria ocorrer nos dias 15 e 16 de julho de 2013 na Universidade Gama Filho, como continuidade dos trabalhos de acompanhamento e diagnóstico das suas condições globais de oferta, bem como dos seus aspectos acadêmicos e administrativos e de gestão financeira. O Ofício nº 2227/2013/DISUP/SERES/MEC, de mesma data e teor, é encaminhado à mantenedora Galileo, com vistas à divulgação do mesmo período para visita de supervisão ao Centro Universitário da Cidade.

[56] O Documento, protocolizado no MEC pela Galileo Educacional, sob o nº 041622.2013-11, em 12 de julho de 2013, diz respeito aos pedidos de mudança de local de oferta de curso, hipótese em que se depende de avaliação *in loco* com pagamento de respectiva taxa.

[57] Em 16 de julho de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 042205.2013-95, em resposta ao Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC.

[58] Em 19 de julho de 2013, o Ofício nº 043383.2013-33 protocolizado, no MEC, solicita dilação dos prazos para avaliação *in loco*.

[59] O SINDIMED e outros protocolizaram a Carta nº 043303.2013-40, em 19 de julho de 2013, na qual abordam a crise na Universidade Gama Filho e solicitam providências imediatas do MEC de revogação da Portaria de 31 de maio de 2012 e posterior intervenção na UGF.

[60] O Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade registra Carta, sob o nº 044587.2013-91, na qual se manifesta, de forma aberta, sobre a relação entre o Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade e Grupo Galileo Educacional.

[61] O Ofício nº 043384.2013-88, protocolizado no MEC e de procedência da Galileo Educacional, solicita restauração do número de vagas e restabelecimento da Portaria nº 57/2006, que renovou o reconhecimento do curso de Medicina da Universidade Gama Filho.

[62] Vale observar que consta, nos autos, um conjunto de ofícios de procedência da SERES/MEC cujo assunto trata de convites para participar de reunião como integrantes da Mesa Paritária, colegiado criado para deliberar e propor soluções para os problemas enfrentados pelas duas instituições. Também consta um conjunto de ofícios, endereçados aos Membros da Comissão Paritária, contendo o relatório de avaliação *in loco*.



[63] A Nota Técnica nº 459/2013-DISUP/SERES/MEC diz respeito à participação, em reunião, de representantes do corpo discente da Universidade Gama Filho e da UniverCidade para discutir e deliberar sobre os problemas enfrentados pelas instituições.

[64] A Nota Técnica nº 470/2013-DISUP/SERES/MEC, de 25 de julho de 2013, trata da participação de dirigentes do SINPRO/RIO, da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, como integrantes da Mesa Paritária instituída para discutir e deliberar sobre os problemas das instituições Instituições. A Nota Técnica justifica o pagamento de diárias e passagens, bem como ajuda de transporte aos colaboradores indicados pela Mesa Paritária.

[65] A Associação Docente da Cidade (ADOCI) protocolizou, no MEC, em 30 de julho de 2013, o Documento nº 045395.2013-01, que trata do relatório de Acompanhamento do Centro Universitário da Cidade.

[66] A Nota Técnica nº 497/2013-DISUP/SERES/MEC, de 1º de agosto de 2013, aborda o descumprimento de compromissos anteriormente assumidos durante o processo de supervisão e sugere adoção de medidas cautelares em face da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[67] O Despacho do Secretário nº 155, de 1º de agosto de 2013, determina a adoção de medidas cautelares contra a Universidade Gama Filho e contra o Centro Universitário da Cidade, em razão do descumprimento de compromissos anteriormente assumidos, conforme se encontra no processo 23000.017107/2011-53. São elas: (i) suspensão de processo seletivo para admissão de alunos em vagas iniciais; (ii) suspensão imediata da admissão de novos alunos em seus cursos de graduação por meio de transferência e/ou qualquer outra forma de ingresso, prevista na legislação; (iii) suspensão imediata de novos alunos em cursos de pós-graduação presencial ou a distância.

[68] Em 7 de agosto de 2013, o Documento nº 047620.2013-35, de procedência da Galileo Educacional, diz respeito à resposta ao Ofício nº 2413-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 20 de julho de 2013.

[69] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC notifica a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para que apresente informações complementares ao Despacho do Secretário nº 101, pois elas não foram adequadas nem suficientes para atendimento pleno do solicitado no supracitado ofício.

[70] O Documento nº 048775.2013-99, de procedência do Senado Federal, foi protocolado, no MEC, em 13 de agosto de 2013. Nele, informa-se sobre possíveis condutas ilícitas, praticadas pelo Grupo Galileo Educacional.

[71] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC 1385/2012, enviado à SERES, solicita novamente informações acerca do documento acima mencionado.

[72] O Ofício nº 2642/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 15 de agosto de 2013, enviado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A determina que a IES comunique ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo a decisão do MEC de suspender os processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, bem como de admitir novos alunos em seus cursos de graduação.

[73] O Ofício nº 049788.2013-85, protocolizado no MEC em 16 de agosto de 2013, de procedência do Ministério Público Federal, referente ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, trata do Inquérito Civil PJDC nº 233/2013. O promotor de Justiça da Defesa do Consumidor requisita ali informações acerca do cumprimento ou não das determinações e acerca das medidas eventualmente tomadas.

[74] A Galileo Educacional responde à SERES, por meio do Ofício protocolado no MEC sob o nº 050556.2013-70, em atenção ao Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de que houve, naquele mesmo dia, o pagamento dos salários de junho dos docentes e técnico-administrativos das duas instituições universitárias.

[75] Em 22 de agosto de 2013, a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Ofício nº 051438.2013-89, no qual pede reconsideração do Despacho do Secretário nº 155, publicado no DOU de 2 de agosto de 2013. A mantenedora justifica o pedido, com o argumento de que estão sendo solucionadas questões referentes ao pagamento dos docentes e funcionários e que esse assunto deve ser tratado pelas representações sindicais, Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho. Considera também que a suspensão de novos ingressos e transferência de alunos somente prejudica o processo de reestruturação e recuperação das IES. Dessa forma, solicita que a SERES/MEC reconsidere a decisão e suspenda imediatamente os efeitos do Despacho do Secretário nº 155.

[76] A Nota Técnica nº 526/2013-DISUP/SERES/MEC, de 23 de agosto de 2013, formula a necessidade de se avaliar *in loco* a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, por Comissão de Acompanhamento.

[77] O Despacho Ordinatório nº 236/2013-DISUP/SERES/MEC designa professores para realizar visita às IES entre os dias 28 e 31 de agosto de 2013.

[78] Em 26 de agosto de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED) protocoliza no MEC o Ofício nº 052033.2013-68, cujo assunto trata do adiamento do reinício das aulas do 2º semestre de 2013, anunciado pela Universidade Gama Filho. Questiona ao MEC se o procedimento, adotado pela Galileo Educacional, está de acordo com o calendário acadêmico e com a legislação educacional em vigor.

[79] Em resposta ao Ofício nº 2589/2013-DISUP/SERES/MEC, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 052654.2013-41, em 28 de agosto de 2013, pelo qual encaminha documentação complementar com a pretensão de comprovar sua sustentabilidade financeira.

[80] O novo relatório de avaliação foi protocolizado no MEC em 6 de setembro de 2013 sob o nº 055189.2013-09.

[81] Em 12 de setembro de 2013, o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior recebe ofício do Sindicato de Professores do Município do Rio de Janeiro e Região (Ofício nº 070-SEC.SINPRO-RIO/13), com questionamentos acerca da transferência assistida de alunos sem o conhecimento do SINPRO. Neste mesmo documento, solicita realização urgente de nova mesa paritária.

[82] O Ofício nº 2977/2013-DISUP/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, informando-o de que a SERES tomou

003203

conhecimento de que mantenedora não cumpriu com os compromissos salariais firmados com os professores e técnicos. Tal atitude culminou na manutenção da greve dos docentes e, com isso, em novo adiamento do início das aulas.

[83] A Associação de Docentes da UniverCidade protocolizou no MEC o Ofício nº 059564.2013-81, em 25 de setembro de 2013, no qual apresenta relatório de acompanhamento da UniverCidade.

[84] O Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, datado de 27 de setembro de 2013, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, solicita documentos que comprovem o cumprimento das determinações contidas no supracitado Ofício nº 059564.2013-81, bem como novo calendário acadêmico para suas mantidas, relativo ao período 2013.2. Além disso, requer encaminhamento de documentos referentes às últimas deliberações das reuniões dos Conselhos Universitários com a devida comprovação de suas composições e nomeações.

[85] Em 27 de setembro de 2013 foi protocolizado no MEC o Ofício nº 060140.2013-60, de procedência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com o Relatório Final e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 522/2012.

[86] Em 7 de outubro de 2013, no Documento nº 062038.2013-07, em resposta ao Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, o presidente do Grupo Galileo encaminha as informações e comprovações solicitadas.

[87] O Ofício nº 062334.2013-08, de 8 de outubro de 2013, de procedência da Galileo Educacional, requer revogação de medida cautelar expressa no Despacho de 1º de agosto de 2013.

[88] A Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 8 de outubro de 2013, analisa os relatórios de avaliação, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 101/2013-SERES/MEC, publicado no DOU de 24 de maio de 2013. Analisa ainda o quadro geral de instabilidade pelo não pagamento dos salários e, ao final, sugere que seja firmado Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais.

[89] O Despacho do Secretário nº 178, de 8 de outubro de 2013, determina a celebração de Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, individualizado, para a Universidade Gama Filho e para o Centro Universitário da Cidade, sendo devidamente firmado entre as partes na mesma data.

[90] A Nota Técnica nº 628/2013-DISUP/SERES/MEC, publicada em 9 de outubro de 2013, embasou o Despacho do Secretário nº 179, de 9 de outubro de 2013, o qual determina que sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, aplicada aos cursos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho SERES/MEC nº 155/2013.

[91] O Despacho Ordinatório nº 368/2013-DISUP/SERES/MEC designa Comissão de Acompanhamento para verificar as condições de infraestrutura dos *campi*, calendário acadêmico, reuniões com associações representativas de pais, docentes, discentes, servidores e dirigentes da mantenedora Galileo. Um relatório deveria ter sido produzido para ser apresentado em reunião, marcada em Brasília, em 11 de outubro de 2013.

003233

[92] O Ofício nº 065068.2013-67 registrado no MEC pelo SINPRO – Sindicato dos Professores, em 21 de outubro de 2013, solicita informações sobre os pedidos feitos por meio do Ofício nº 079/2013, o qual foi encaminhado para a Direção de Supervisão da SERES.

[93] A SERES envia o Ofício nº 3563/2013-DISUP/SERES/MEC, em 23 de outubro de 2013, ao promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual se encaminha a Informação nº 865/2013-DISUP/SERES/MEC. Para ciência e melhor compreensão dos fatos, a ele foi anexada cópia da Nota Técnica nº 168/2013, que fundamentou a publicação do Despacho do Secretário nº 37, e da Nota Técnica nº 328/2013, que embasou a publicação do Despacho nº 101. Além disso, informa-lhe que ocorreram visitas recentes de verificação *in loco* cujos relatórios produzidos se encontravam em análise naquela Secretaria.

[94] Em 23 de outubro de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 1159/2013, que trata da cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, foi encaminhado à SERES com o propósito de reiterar o Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, de 6 de agosto de 2013.

[95] A Nota Técnica nº 680/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, datada de 31 de outubro de 2013, sugere a realização de verificação *in loco* para apurar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Além disso, recomenda que a Comissão de Permanente de Acompanhamento busque as informações necessárias para atender às solicitações do SINPRO/RIO.

[96] A Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ) protocoliza no MEC o Ofício nº 067789.2013-10, de 1º de novembro de 2013, cujo assunto é a cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, caracterizada essa como prática abusiva.

[97] Em 8 de novembro de 2013, a SERES envia ao presidente da Galileo Educacional o Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, informando-o que o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro/RJ (SINPRO-RIO) protocolou, no dia 7 de novembro de 2013, o Ofício nº 086/SEC.SINPRORIO/13, no qual se relata que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A não teria, até aquele momento, regularizado o pagamento de salários de professores que haviam sido demitidos e posteriormente readmitidos.

[98] O Despacho Ordinário nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, designou comissão para realização de visita *in loco*, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2013, para verificar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, com o intuito de buscar informações para subsidiar a resposta a ser dada ao o SINPRO/RIO.

[99] A Nota Técnica nº 689/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, analisa a necessidade de participação de avaliadores *in loco*, nas duas instituições universitárias investigadas, com o propósito de subsidiar a SERES na resposta aos questionamentos do SINPRO-RIO.

[100] A Informação nº 923/2013-DISUP/SERES/MEC, de 11 de novembro de 2013, encaminha cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ).

003300

[101] Em 11 de novembro de 2013, o Ofício nº 3828/2013-DISUP/SERES/MEC foi dirigido ao promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013.

[102] O Grupo Galileo, por meio do Ofício nº 070662.2013-70, responde, em 13 de novembro de 2013, ao Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[103] Em 14 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi produzido pela comissão designada pelo Despacho Ordinatório nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC de 9 de novembro de 2013.

[104] O Ofício nº 071255.2013-80, protocolizado no MEC, em 18 de novembro de 2013, de procedência do SINPRO-RIO, encaminha Informe Institucional da Galileo Educacional e solicita providências. No Informe, os docentes e funcionários administrativos da Galileo Educacional são comunicados de que o pagamento, referente ao mês de outubro, sofreria atraso devido ao bloqueio das contas bancárias da mantenedora.

[105] O Ofício nº 072396.2013-10, protocolizado no MEC em 21 de novembro de 2013, trata de relatórios referentes ao cumprimento de uma parte do Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas e Educacionais.

[106] Em 28 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi redigido pela comissão de verificação *in loco*. O Ofício nº 4035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação e estabelece prazo para manifestação da IES.

[107] O Ofício nº 4077/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e o Ofício nº 4078/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC são encaminhados às Associações Docentes do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, respectivamente, cujo propósito é o de questionar as Associações acerca do cumprimento de um dos itens que compõem o TSD, ou seja, o atendimento dos compromissos salariais com os docentes e funcionários, celebrados através dos sindicatos ou associações representativas, especialmente no que diz respeito à pontualidade dos pagamentos. A SERES solicita manifestação dessas Associações.

[108] O Ofício 093/SEC.SINPRO-RIO/13, de 22 de novembro de 2013, protocolizado no MEC, sob o nº 075039.2013-11, encaminhado ao secretário da SERES, comunica o não cumprimento dos compromissos de pagamentos assumidos pela mantenedora, solicitando, assim, providências por parte do MEC. Há, anexo ao Ofício, as manifestações das Associações.

[109] Na sequência, a SERES encaminha o Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, questionando-o sobre a regularização do pagamento de salários dos professores.

[110] O Ofício nº 4154/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi enviado à promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 982/2013 4ª PJDC, com o encaminhamento da Informação nº 1006/2013-DISUP/SERES/MEC. Anexo ao referido documento, foi também encaminhada

003301

cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, acolhida pelo Despacho nº 178/2013.

[111] O Ofício nº 4167/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, questionando-o, mais uma vez, sobre a regularização do pagamento dos professores.

[112] Em 10 de dezembro de 2013, o Documento protocolizado no MEC sob o nº 077626.2013-37, pela Galileo Educacional, apresenta o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[113] O Documento nº 077720.2013-96, de procedência da Galileo Educacional, datado de 10 de dezembro de 2013, em resposta ao Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, afirma que a regularização de pagamento dos salários dos professores e funcionários ocorreria nos dias subsequentes.

[114] Em 10 de dezembro de 2013, a ADOCI encaminha o Ofício nº 015/2013/10/12.ADOCI.SEC.GERAL ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, informando-o de que, tanto a ADOCI quanto o SINPRO-RIO, tiveram conhecimento de que a UNiverCidade pretendia encerrar diversos cursos, bem como transferir alunos para cursos da Universidade Gama Filho, a partir do mês de janeiro de 2014. Solicitam à SERES informações sobre a veracidade dessa denúncias.

[115] O Ofício nº 4229/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 11 de dezembro de 2013, foi enviado à Associação Docente da Cidade (ADOCI), do Centro Universitário da Cidade, para manifestação acerca do cumprimento do TSD, em especial o pagamento dos salários dos professores.

[116] Em 11 de dezembro de 2013, a Nota Técnica nº 796/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere instauração de processo administrativo para aplicar penalidade a IES, *tendo em vista o Relatório da Comissão de Verificação in loco, o não atendimento às premissas contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Administrativas Institucionais, o não atendimento à legislação educacional, o descumprimento de acordos firmados, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização na gestão no funcionamento da Mantenedora, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (...) instauração de processo administrativo. (...)*

[117] A Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, instaura Processo Administrativo em face do Centro Universitário da Cidade e Universidade Gama Filho, com vistas à aplicação de penalidade prevista no artigo 52, do Decreto nº 5773/2006, diante das irregularidades na gestão administrativa e acadêmica, bem como estabelece as medidas cautelares administrativas descritas a seguir: (i) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos por vestibular, processos seletivos ou transferências para todos os cursos de graduação, pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (ii) medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (iii) medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e participação em processos seletivos para bolsas do Programa Universidade para

003372

Todos (PROUNI), bem como Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), além de mantida a medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas.

Vale observar que ofícios com o mesmo teor foram encaminhados às IES objetos do presente processo, bem como à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria da Educação Superior (SESu), Fundação CESGRANRIO, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

[118] A Informação nº 1.073/2013-DISUP/SERES/MEC comunica ao Ministério Público do Rio de Janeiro a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, bem como o aguardo da apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[119] Em 16 de dezembro de 2013, a Galileo Educacional responde ao MEC, por meio do Ofício nº 079050.2013-42, que houve quitação integral dos salários atrasados, pretendendo cumprir com o pagamento dos salários referentes ao mês de outubro, novembro e 13º, de 2013. Comunica também a decisão dos professores de retornar às atividades acadêmicas.

[120] Em 20 de dezembro de 2013, o Ofício nº 080941.2013-41, de procedência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha à SERES o Ofício nº 1.816/2013 – 4ª PJDC, solicitando esclarecimentos sobre a greve dos professores e funcionários por falta de pagamento, bem como o aumento de mensalidades e prestação de serviços deficiente. Em resposta, a SERES encaminha a Informação nº 1087/2013-DISUP/SERES/MEC.

[121] O Ofício nº 4.459/2013-DISUP/SERES/MEC, de 27 de dezembro de 2013, cujo teor trata da apresentação da Informação nº 1.065/2013-DISUP/SERES/MEC, foi encaminhado ao presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. A Informação também menciona a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, e, além disso, informa que está aguardando a apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[122] A Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 082784.2013-17, em 30 de dezembro de 2013, planilha com informações sobre seus cursos de graduação e pós-graduação, solicitadas na Portaria nº 672/2013.

[123] Em 3 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional apresenta defesa, referente ao processo administrativo (Portaria SERES/MEC nº 672, de 12 de dezembro de 2013), conforme Documento nº 000276.2014-00. Na mesma data, protocoliza, sob o nº 000277.2014-46, o aditamento de informações, referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da sua mantida Universidade Gama Filho.

[124] A Nota Técnica nº 13/2014-DISUP/SERES/MEC justifica a necessidade de nova visita às instalações das duas IES, mantidas pela Galileo Educacional, para verificar os últimos fatos ocorridos nas instituições.

[125] A Nota Técnica nº 14/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, refere-se à necessidade de apuração das condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

003303

[126] O Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, designa comissão para avaliação *in loco* para apurar as condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[127] O Ofício nº 36/2014-DISUP/SERES/MEC, de 9 de janeiro de 2014, oficia a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A da emissão do Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC.

[128] Em 10 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 001687.2014-12, no qual encaminha o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[129] A Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere a aplicação de penalidade de descredenciamento das duas IES, vinculadas ao grupo Galileo Educacional, Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade, tendo em vista o descumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira, fatos esses comprovados nos Relatórios da Comissão de Verificação *in loco*, bem como a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES.

[130] Foi publicado o Despacho do Secretário nº 2, de 13 de janeiro de 2014 que determina:

- i. *o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A -, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;*
- ii. *a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação ;*
- iii. *a responsabilidade da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;*



003274

- iv. *a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- v. *a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação do Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- vi. *o envio pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- vii. *a garantia pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;*
- viii. *a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;*
- ix. *a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;*
- x. *a notificação da Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.*
- xi. *A notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.*

[131] Em 13 de janeiro de 2014, foi publicado o Despacho do Secretário nº 3, o qual determina providências decorrentes do descredenciamento do Centro Universitário da Cidade.

Na mesma data, foi publicado o Despacho nº 4, determinando providências também em decorrência do descredenciamento da Universidade Gama Filho.

[132] O Ofício nº 105/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, solicita a relação de docentes, vinculados à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade, com nome, CPF, curso, regime de trabalho e titulação. O prazo dado é de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

[133] O Ofício nº 106/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, endereçado ao Presidente do SINPRO-RIO, solicita dados relativos ao corpo docente da UniverCidade e da Universidade Gama Filho.

[134] O Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Gama Filho protocolizou no MEC o Documento nº 002385.2014-53, datado de 14 de janeiro de 2014, com demandas do curso de Medicina para subsidiar o Edital do Programa de Transferência Assistida da Universidade Gama Filho.

[135] Em 14 de janeiro de 2014 a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 002388.2014-97, apresentando recurso administrativo – Razões do Recurso – Suspensão de Medidas Cautelares, com referência ao Processo nº 23000.017107/2011-53 – Portaria SERES/MEC nº 672 de 12 de dezembro de 2013. Dentre os principais elementos, apresentados no texto deste recurso, destacam-se os pedidos:

*(...) Da análise dos relatórios (sic) observa-se das radiografias da IES demonstradas na defesa administrativa apresentada em tempo hábil (...) que houve uma sensível melhora na gestão administrativa e na normalidade acadêmica, destacando-se como potencialidade positiva a manutenção e cumprimento do acordo salarial com professores e técnicos até o início do mês de outubro de 2013.*

*Desde logo, pois, e como preliminar, pede-se a suspensão das medidas cautelares, de modo a serem (sic) revistas antes da finalização do processo administrativo, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça regulatória, fundadas na última avaliação in loco da Comissão Permanente de Acompanhamento, bem assim da Comissão de Verificação das condições de registros acadêmicos e infraestrutura designada em caráter de urgência neste ano de 2014, com as finalidades de supervisão e de verificação do cumprimento das obrigações assumidas no TSD e de verificação dos registros eletrônicos e físicos referentes ao alunado e aos cursos existentes.*

*Diante do exposto e tendo em conta que o atraso no pagamento de salários não é peculiar apenas à GALILEO e suas mantidas, tanto a mantenedora quanto a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade cumpriram a totalidade dos ditames do TSD para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual inexistem obrigações a cumprir ou razões para a continuidade da vigência das medidas cautelares impostas às requerentes nominadas. (sic)*

[136] Em 14 de janeiro de 2014, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) protocoliza no MEC o Documento nº 002306.2014-12, no qual solicita empenho em uma solução que evite o fechamento da Universidade Gama Filho.

003376

[137] A Nota Técnica nº 28/2014-DISUP/SERES/MEC, de 15 de janeiro de 2014, sugere visita *in loco* para verificar as diretrizes e estrutura curricular do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, com o propósito de colher subsídios para as ações da SERES em relação ao descredenciamento da IES.

[138] O Ofício nº 140/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, o notifica da aplicação de penalidade e das determinações do Despacho do Secretário nº 2.

[139] A Nota Técnica nº 37/2014-DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, manifesta-se sobre a necessidade de participação de colaboradores na elaboração de editais, no âmbito do Programa de Transferência Assistida (PTA), para os alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[140] O Ofício nº 173/2014-CGSUP/SISUP/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2014, enviado ao presidente do Grupo Galileo, solicita dados relativos ao valor das mensalidades dos cursos e das bolsas institucionais da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade.

[141] A Nota Técnica nº 38/2014-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, datada de 21 de janeiro de 2014, trata de esclarecimentos acerca do acervo acadêmico das instituições descredenciadas e da situação dos estudantes nelas matriculados. Com base na Nota Técnica, foi publicado, na mesma data, o Despacho do Secretário nº 5.

[142] Novo Ofício, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, em 22 de janeiro de 2014, sob o nº 209/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, solicita relação atualizada de docentes, vinculados às duas IES descredenciadas, bem como relação atualizadas dos discentes, mensalidades praticadas, políticas de descontos e bolsas institucionais.

[143] Em 30 de janeiro de 2014, a Mantenedora Galileo protocoliza recurso administrativo contra decisão que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade.

[144] O Ofício nº 782/2014-GAB/SERES/MEC, datado de 27 de fevereiro de 2014 e enviado à procuradora da República no Rio de Janeiro, responde ao Ofício nº 727/2014/PR/RJ/GAB/MC e encaminha a Informação nº 130/2014/DISUP/DPR/SERES/MEC, redigida em 26 de fevereiro.

[145] O Ofício nº 1.005/2014-DISUP/SERES/MEC, enviado ao procurador da República no Rio de Janeiro, em 19 de março de 2014, tem a pretensão de apresentar resposta ao Ofício/PRRJ/GAB/MFCF nº 477/2014, de 17 de janeiro de 2014. As providências adotadas no processo de supervisão das duas IES, mantidas pelo Grupo Galileo, estão expressas na Informação nº 187/2014-DISUP/SERES/MEC, redigida nessa mesma data.

#### b) Quadro-Síntese: ordem cronológica:

A seguir, sintetizam-se os fatos apresentados neste relatório, respeitada a ordem cronológica:

**29/11/2011:** E-mail de aluno relatando problemas no Centro Universitário da Cidade, especialmente fechamento de unidades, supostamente relacionados à

assunção de novo grupo gestor.
Registro da denúncia sob nº 23000.017107/2011-53.
6/2012: Deputados Alfredo Sirkis e Jandira Feghali relatam problemas nas instituições mantidas pela Galileo (aumento de mensalidades, demissões e instalações precárias).
6/2012: Foi anexado ao procedimento outro processo (23000.003022/2012-79) sobre UC e UGF aberto a partir do Dossiê/ SINPRO-RIO.
11/12/2012: Foi notificada a mantenedora a prestar informações acerca das suas mantidas.
21/3/2013: Despacho nº 37/2013 (com base na Nota Técnica nº 168/2013), determinando diversas medidas saneadoras, aplicando medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia e solicitando apresentação do Plano de Reestruturação.
17/4/2013: Primeira reunião da Mesa Paritária.
18/4/2013: Portaria 165/2013 - Comissão Permanente de Acompanhamento.
26/4/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> em ambas IES (24 a 26/4/2013).
24/5/2013: Despacho nº 101 com determinações, especialmente nova apresentação do Plano de Reestruturação detalhado e segregado entre as instituições.
4/6/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 3 a 4/6/2013.
16/07/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 15 a 16/7/2013.
7/2013: Suspensão das atividades acadêmicas por força de greve dos docentes.
2/8/2013: Despacho nº 155 (com base na Nota Técnica nº 497/2013) determinando a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.
6/9/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 28 a 31/8/2013.
9/2013: Regularização das atividades acadêmicas e o fim da greve dos docentes.
8/10/2013: Despacho nº 178 determinando o saneamento de deficiências.
8/10/2013: Firmados os Termos de Saneamento de Deficiências (TSD) 2 e 3 de 2013.
10/10/2013: Despacho nº 179 (com base na Nota Técnica nº 628/2013) revogando os efeitos das medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.
11/10/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 9 a 10/10/2013.
31/10/2013: Nota Técnica nº 680/2013 fundamenta a verificação <i>in loco</i> de apuração de cumprimento dos TSD.
14/11/2013: Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 11 a 13/11 de 2013.
11/2013: Apurado o Descumprimento dos TSD.
12/2013: Detectada a suspensão das atividades acadêmicas.
11/12/2013: Portaria nº 672/2013 (com base na Nota Técnica nº 796/2013) instaurando Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplicando medidas cautelares (entre outras restaurando suspensão de ingresso).
3/1/2014: Galileo apresenta defesa contra a instauração do processo

003213

administrativo.
<b>12/1/2014:</b> Relatório de verificação <i>in loco</i> (período de 9 a 12/01/2014), efetuando-se backup do sistema acadêmico das instituições mantidas pela Galileo.
<b>13/1/2014:</b> Realizada Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deliberando pela aplicação de penalidade.
Despacho nº 02 de 13 de janeiro de 2014 (com base na Nota Técnica nº 14/2014) determinando o descredenciamento do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, bem como medidas de preservação dos direitos dos discentes.

Fonte: SERES/MEC

Despacho do Secretário nº 02 de 13 de janeiro de 2014, <b><u>DESCRENCIA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE E A UNIVERSIDADE GAMA FILHO - Cronologia</u></b>
<b>28/10/2009</b> - Denúncia acerca do excesso de alunos.
<b>26/11/2009</b> - Of. 12104/2009 - Notifica a IES a apresentar manifestação.
<b>12/1/2010</b> - IES protocola resposta.
<b>15/1/2010</b> - Instaurado o Processo 23000.000320/2010-45.
<b>16/1/010</b> - Emissão da Nota Técnica nº 016/2010 - Determina a realização de verificação <i>in loco</i> .
<b>27/9/2010</b> - apresentação de Relatório de Verificação <i>in loco</i> - realizada em 2 a 4 de setembro de 2010.
<b>22/12/2010</b> - Emissão na Nota Técnica nº 308/2010 - Determina emissão de Despacho.
<b>31/12/2010</b> - Publicado o Despacho nº 130/2010 - Oferta de no máximo 170 vagas anuais.
<b>18/8/2011</b> - Processo sobrestado até análise do cumprimento de Protocolo de Compromisso celebrado no bojo de processo regulatório de renovação de reconhecimento do curso.
<b>16/12/2011</b> - UGF Solicita arquivamento do Processo.
<b>15/3/2012</b> - Denúncia do SINPRO - Descumprimento do Despacho nº 130/2010 - Encaminha Cópia do Dossiê - Fusão Gama Filho e UniverCidade.
<b>11/4/2012</b> - Denúncia do SINPRO - Demissão coletiva dos docentes.
<b>16/8/2012</b> - Denúncia do SIMED acerca das novas contratações de docentes.
<b>22/3/2013</b> - Emissão na Nota Técnica nº 169/2013 - Determina a realização de verificação <i>in loco</i> .
<b>2/4/2013</b> - Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 24 a 27/3/2013.
<b>4/4/2013</b> - Dossiê enviado pelo Centro Acadêmico de Medicina - CAMED / UGF.
<b>10/4/2013</b> - Manifestação da UGF acerca do relatório de verificação <i>in loco</i> .
<b>22/10/2013</b> - Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 17 a 18/10/2013.

Fonte: SERES/MEC

<b>Processo 23000.005445/2011-42</b>
<b>Curso Medicina UGF</b>

003370

<b>Cronologia</b>
10/5/2011 - Denúncia acerca da oferta irregular do curso de Medicina.
10/5/2011 - Instauração do Procedimento de Supervisão nº 23000.005445/2011-42.
6/6/2011 - Emissão na Nota Técnica nº 19/201 - Determina Notificação.
6/6/2011 - Of. 11/2011 - Notifica a IES a apresentar manifestação.
20/9/2011 – IES apresenta manifestação e dados solicitados.
5/7/2011 Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 3 a 4/7/2011.
10/10/2011 - Of. 675/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos.
28/8/2011– IES apresenta novas alegações.
28/9/2011 - Of. 1078/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos adicionais e encaminha cópia do relatório de verificação <i>in loco</i> .
8/10/2011 – IES apresenta alegações finais.
15/3/2012 – Nova denúncia do SINPRO/RIO acerca da oferta irregular na Barra da Tijuca.
5/10/2012 – Foi publicada a Portaria nº 196/2012, com fulcro na Nota Técnica nº 607/2012, a qual instaura Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplica medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos.
29/10/2012 – IES apresenta defesa contra a instauração do Processo administrativo.
Processo nº 23000.005445/2011-12 tem sua instrução vinculada ao Processo nº 23000.000320/2010-45.

Fonte: SERES/MEC

<b>Processo de Transferência Assistida – PTA</b>
14/1/2014 – Publicação dos Despacho do Secretário nº 03 e 04/2014 relativos ao Processo de Transferência Assistida dos alunos da UGF e UniverCidade.
16/1/2014 – Reunião com os representantes dos discentes da UGF e UniverCidade. Pauta: Elaboração dos Editais PTA e Critérios de Pontuação das propostas.
21/1/2014 – Reunião pública com representantes de instituições para debate e sugestão sobre critérios da PTA UGF e UC.
23/1/2014 – Publicação dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA.
27/1/2014 - Reunião com representantes de instituições interessadas em participar dos certames relativos aos Editais da PTA – Pauta: Apresentação e retida dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA.
13/2/2014 – Data limite para apresentação das propostas pelas instituições interessadas.
<b>Cronograma Editais nº 1 e 2/2014:</b>
14/2/2014 a 26/2/2014 – Análise e classificação das propostas.
28/2/2014 – Julgamento das propostas.
28/2/2014- Divulgação da classificação das propostas.
6/3/2014- Assinatura dos Termos de Compromisso.
10/3/2014- Publicação da Portaria.
<b>Cronograma Edital nº 3/2014:</b>
14/2 a 7/3/2014 – Análise e classificação das propostas.

10/3/2014 – Julgamento das propostas.
10/3/2014- Divulgação da classificação das propostas.
11/3 a 12/3/2014 – Realização da 1ª verificação <i>in loco</i> – critério eliminatório.
13/3/2014 - Assinatura dos Termos de Compromisso.
14/3/2014- Publicação da Portaria.

Fonte: SERES/MEC

**c) Do Recurso Administrativo da Galileu Administração de Recursos Educacionais SA.**

Buscou-se, abaixo, relacionar os aspectos essenciais do recurso por natureza da demanda. É bom lembrar que seu inteiro teor é parte integrante desse relato e se encontra anexo a este processo. A redação, mesmo sem aspas, expressa, resumidamente, o recurso da requerente.

1. O diretor-presidente da Galileu solicita ao Conselho Nacional de Educação, em Recurso enviado em 31/1/2014, a atribuição de efeito suspensivo ao disposto no Despacho nº 2, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014. A justificativa imediata é a de evitar possíveis lesões ao direito da Recorrente e salvaguardar interesses superiores da Administração.
2. A Recorrente argumenta que, com a Portaria 672 e a NT 796 de 2013, houve a aplicação da penalidade prevista no inciso III do Art. 52, do Decreto nº 5.773 de 2006, ampliada, 30 dias depois, a penalidade para o descredenciamento das mantidas citadas. Nesse caso, teria havido descompasso com o ordenamento jurídico nacional, além de não ter sido observado o princípio constitucional da isonomia, visto que a qualidade acadêmica da Recorrente é superior a de muitas instituições de ensino superior do Rio de Janeiro e de outras regiões do País. Prossegue a Recorrente indicando a gravidade da medida, a decisão desproporcional e demasiadamente gravosa, em prejuízo dos direitos da Recorrente, o que pode ser resumido pelo axioma “*utili per inutile non vitiatur*”, ou seja “o que é útil não é viciado pelo inútil”. Na opinião da Recorrente, portanto, fundamentou-se a ação em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior.
3. Portadora de legítimo interesse pela manutenção das duas mantidas, a Requerente considera que o descredenciamento prejudicou a sociedade, o emprego de centenas ou milhares de pessoas e ainda contrariou programas nacionais de estímulo às IES (Lei 12.688 de 2012). Segundo a Requerente, está situação se agrava, pois informa ter havido investimento, no período de um ano, de 100 milhões de reais sem nunca ter tido lucro ou havido qualquer retirada, o que demonstraria inequívoco interesse pelo “seu negócio”.
4. Considera a Requerente que as duas mantidas possuem comprovada qualidade acadêmica. Assim a UGF teria IGC 4 (na verdade 3, contínuo 2.2) e 90% de seus cursos avaliados com 3 (três) a 5 (cinco). Seus programas de pós graduação *stricto sensu* iriam, do mesmo modo, de 3 (três) a 5 (cinco). Já a UniverCidade ( IGC 2 [dois], contínuo 1.7) teria mais de 70% de seus cursos com avaliação “dentro do conceito aceitável”. Argumenta a Requerente que “não basta levantar as deficiências, É também muito importante identificar as qualidades e pontos fortes das IES”. Assim, seria “inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela Galileu”.

5. Alega a Requerente que, em TSD firmado em outubro de 2013, havia a previsão de investimento de 400 milhões de reais, que seriam obtidos por meio de emissão de debentures. Segundo a Requerente, tal medida foi frustrada pela demora na análise, pelo MEC, da solicitação da Família Gama Filho de reversão da Manutença da Sociedade Gama Filho”, o que “ensejou desconfiança no mercado” e “insegurança jurídica”.
6. Do ponto de vista da reestruturação da situação financeira, a Requerente afirma ter consolidado ou negociado as pendências que impediam que o patrimônio das antigas fossem transferidos para a Galileu. Descreve que a situação de transferência, para a Galileu, dos passivos bancários, tributários e trabalhistas era a condição para “a efetiva estruturação da Cia e suas mantidas” .
7. Avalia a Requerente que, em decorrências de paralisações pontuais de professores e funcionários, as mantidas tiveram seus calendários escolares alterados e ajustados para completar os dias letivos. Informa, inclusive, que os conselhos superiores vêm se reunindo regularmente ao longo do semestre com representações da comunidade universitária com autonomia. Aponta, ainda, um “enorme esforço para a normalização do ambiente acadêmico das duas IES”.
8. Na opinião da Recorrente, medidas cautelares, adotadas pelo MEC com relação às mantidas, agravaram a situação financeira da mantenedora.
9. A Requerente alega ter agido de boa fé em toda a trajetória do processo, tanto ao colaborar com as comissões de verificação e avaliação in loco, quanto ao tentar resolver problemas financeiros da mantenedora, causados por gestões e titularidades anteriores, bem como ao acatar todas as medidas cautelares e diligências instauradas.
10. Segundo a Recorrente, houve, de fato, infringência ao Princípio da Legalidade, em relação ao recurso impetrado. Para tanto, usa como base o texto constitucional, a partir do artigo 37 da CF, além do art. 2, da Lei 9784/99.
11. Teria havido, para a Requerente, inobservância do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, com a adoção do descredenciamento, sendo esse “carente de critérios norteados por parâmetros incongruentes e desmedidos”.
12. Quanto à inobservância ao Princípio da Motivação, a Constituição Federal é novamente citada, pela Requerente, como base e justificativa. Indica que “o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo”. Entende a Requerente não ter havido, por parte do MEC/SERES, “motivação explícita, clara e congruente, inobservado o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99”
13. A Requerente contesta também a aplicação da Teoria dos Motivos Determinantes, uma vez que, segundo ela, “o ato administrativo que aplicou a penalidade de descredenciamento”, nas mantidas, “não exterioriza os motivos que levaram o MEC a aplicar a referida penalidade”.
14. Segundo a Requerente, a aplicabilidade da autotutela administrativa proporcionaria à Administração Pública declarar a nulidade dos seus próprios atos. Em decorrência disso, o MEC poderia “anular o ato administrativo em questão por ter vícios insanáveis”, como os indicados acima.
15. A Requerente alega, com ênfase, ter havido “enorme prejuízo à sociedade como um todo, e em especial para a comunidade acadêmica”, causado pelo descredenciamento das mantidas.
16. A Requerente apresenta, por fim, uma série de aspectos relevantes para sua defesa:



003212

- a) A regularização salarial de responsabilidade da mantenedora é da ordem de R\$34.500.000,00, que “não se nega a sanear”.
- b) O aporte de R\$ 32.500.000,00 para salários de julho a setembro de 2013.
- c) O cumprimento “rigoroso de todos os procedimentos e prazos avançados nos TSD”
- d) “A busca da normalidade dos ambientes acadêmicos e de infraestrutura conforme relatório da Comissão de Acompanhamento” de novembro último.
- e) “A delonga na operação para lançamento de debêntures, com a emissão de R\$ 400.000.000,00, lastreadas em garantias reais”, provocada “exclusivamente” por “atos administrativos do MEC”.
- f) “A regularização dos salários, bem como dos fatos acima descritos, contradizem o conteúdo da Nota Técnica 796/13”
- g) “Pela redação da Comissão de Acompanhamento os débitos existentes até novembro de 2013 se resumiram a não quitação de débitos salariais”
- h) Os gastos de R\$ 100.000.000,00 “demonstram inequivocamente o compromisso da atual gestão para a recuperação e sustentabilidade financeira das instituições”.
- i) A Galileo Educacional atendeu aos prazos e convocações realizados pelo MEC
- j) “O MEC aditou à medida cautelar de suspensão da autonomia” e a outras de expansão.
- k) “Tais medidas na fase de reestruturação em que se encontram as mantidas impacta diretamente de modo negativo a saúde financeira da Recorrente”.
- l) “A Recorrente apresentou seu projeto de capitalização”
- m) “Por fim, com base no que dispõe o Art. 33 do Decreto 5773/2006, o Art. 56 e seguintes da Lei 9784/99 e a Portaria 4361/2004, requer, se digne esse Egrégio Conselho, conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito dar-lhe integral provimento, anulando-se a decisão que descredenciou as IES Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, mantidos pela ora recorrente, e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, com vistas à continuidade das atividades e do TSD em andamento, caso assim entenda, hipótese aceita apenas observância ao princípio da eventualidade, e também com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados, impõe-se seja presente apelo conhecido e provido, para que seja determinada nova avaliação por comissão desse Ministério, para que se averigue in loco o quanto correto se impõem os argumentos da Recorrente.”...

#### **d) Considerações dos Relatores**

Registre-se, inicialmente, que todos os preceitos constitucionais relativos a legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e eficiência, foram respeitados neste procedimento ou ato administrativo, sempre em consonância com os ditames estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999. Ou seja, em nossa visão, o Despacho nº 2/2014, do secretário da SERES, que descredencia as Mantidas da Recorrente, foi fruto de longo e adequado processo, no qual os preceitos citados, frise-se, foram rigorosamente observados.

Além do mais, podemos constatar, através da análise dos autos, bem como do histórico do processo transcrito no decorrer deste Parecer, que não houve quaisquer irregularidades que tenham comprometido o processo administrativo ora em análise, até porque todos os critérios de validade do procedimento foram respeitados, tais como atuação

003313

conforme a lei e o Direito; atendimento ao interesse geral; objetividade no atendimento ao interesse público; interpretação da norma administrativa, na forma que melhor garantisse o atendimento ao fim público ao qual se dirige; adequação entre meios e fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público; dentre outros critérios estipulados na Lei nº 9.784/1999.

Do ponto de vista das normas e legislação educacionais vigentes, a análise do processo, resumido no histórico acima, nos demonstra, sobejamente, a rigorosa observância das análises de mérito, consubstanciadas por avaliação *in loco* por especialistas ad hoc, e da oportunidade do contraditório às IES supervisionadas. Foram, assim, dezenas de demandas às IES, realizadas pelo MEC, diversas notas técnicas e uma série de relatórios das Instituições em atenção aos despachos da SERES.

Do ponto de vista social, pode-se constatar que o processo teve início e foi acompanhado por denúncias e pedidos de esclarecimentos do Legislativo estadual e federal; do Judiciário estadual e federal; de órgãos do direito do consumidor; de estudantes; do SINPRO/RJ; de entidades médicas, dentre outras. Tratou-se, portanto, também de amplo controle e preocupação social-a longo de todo o processo.

Da análise do recurso da Mantenedora, por sua vez, fica clara a extrema dificuldade financeira da Instituição, fato esse que se demonstrou, durante o ano de 2013, como grave obstáculo a sua reorganização, levando-a a uma situação limítrofe. De outro lado, e mais grave ainda, é a constatação de que os passivos se concentraram, especialmente, em pagamentos de salários de professores e funcionários, o que, há tempos, vem limitando seriamente a gestão e o desenvolvimento acadêmico institucional.

Ao par das inúmeras tentativas de restabelecimento de compromissos e de metas estipuladas em TSD, as medidas cautelares, que acompanharam cada etapa de descumprimento dos termos ali configurados, foram bem aplicadas, já que relacionadas aos resultados das avaliações *in loco* e, especialmente, para fornecer subsídios às novas ações a serem adotadas ou, ainda, para evitar futuros prejuízos em relação a matrícula de novos alunos.

Não se pode admitir, portanto, que uma Instituição Mantenedora conduza instituições de educação superior de forma que se torne inviável ou de difícil equacionamento a continuidade da oferta de ensino. Não se chega a uma situação dessas, é bom lembrar, devido a crises institucionais localizadas ou surtos agudos de descompassos macroeconômicos. Essa situação, pelo próprio esclarecimento contido no Recurso impetrado pela IES, vem de longa data, estruturando-se e se agravando, com sérias consequências e sem haver soluções plausíveis. Vale destacar que, se a situação financeira e administrativas das duas IES eram muito difíceis, a situação acadêmica não poderia deixar de ser reflexo delas.

O primeiro sintoma pode ser identificado pela ausência de solicitação de avaliação institucional externa das IES em pauta, o que, por si só, é falta gravíssima. No caso da UniverCidade, o IGC 2 – último conceito institucional existente no cadastro – se refere ao ano de 2009, o que demonstra a ausência de nova avaliação institucional externa vinculada ao SINAES. O mais grave é que, no processo, a data do último credenciamento da IES é de 2004. No caso da Universidade Gama Filho, é ainda mais grave a constatação de que seu único ato institucional se remete ao credenciamento de 1972. Trata-se, portanto, de instituições pendentes de credenciamento, ou seja, com funcionamento irregular.

Ainda em relação ao mérito, pode-se identificar várias ocorrências nos cursos de graduação. Nos casos mais recentes da UniverCidade, por exemplo, constam, no cadastro do e-MEC, medidas cautelares para os cursos de Direito, Educação Física e Fisioterapia. Já no caso da UFG, constam medidas cautelares para os cursos de Direito e Nutrição. No caso do curso de Medicina, esse foi objeto de avaliação *in loco* para apuração de denúncias. O

003314

relatório, em anexo, da Comissão ad hoc, enviada pela SERES 25/3/2013, revela graves deficiências, também objeto de aplicação de mediada cautelar, tendo apontadas as seguintes deficiências pela comissão de avaliação no curso de Medicina:

1. 160 (cento e sessenta) estudantes matriculados a mais em relação às vagas autorizadas
2. Regime de trabalho do coordenador do Curso
3. NDE e Colegiados com funcionamento inadequados
4. Corpo docente desfigurado em relação a sua dedicação e sem acesso a programas de capacitação
5. PPC do curso limitado e não discutido pela comunidade acadêmica
6. Problemas com o sistema de internato
7. Inexistência de bolsas de iniciação científica
8. Problemas com infraestrutura como laboratórios e biotério com indicação de melhora.
9. Apreensão quanto ao número de estudantes matriculados (2.245) em descumprimento as orientações do MEC e, em especial, à capacidade de prática médica.
10. Dificuldade financeira e administrativa da IES.

Por outro lado, todo o processo de supervisão, desde 2013 foram realizadas as seguintes avaliações nas mantidas:

- a) Reunião de trabalho com a avaliadores da SERES para verificar as diretrizes curriculares do curso de medicina, realizada em 17/1/2013
- b) Avaliação *in loco* nos dias 24 a 27/3/2013, para subsidiar processo de supervisão junto ao curso de Medicina (Nota Técnica nº 169/2013).
- c) Verificação *in loco* nos dias 24 a 26 de abril de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 56/2013- DISUP-SERES)
- d) Verificação *in loco* nos dias 3 a 4 de junho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 19 de 2013- DISUP-SERES)
- e) Verificação *in loco* nos dias 15 a 16 de julho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 130 de 2013- DISUP-SERES)
- f) Verificação *in loco* nos dias 28 a 29 de agosto de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 236 de 2013- DISUP-SERES)
- g) Verificação *in loco* nos dias 10 a 11 de outubro de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 368 de 2013- DISUP-SERES)
- h) Verificação *in loco* nos dias 11 a 14 de novembro de 2013, do cumprimento das ações previstas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais das IES mantidas pelo (Despacho nº 446 de 2013- DISUP-SERES), complementado por relatório em 28/11/2013.
- i) Verificação *in loco* apurando as reais condições de alocação, segurança e preservação dos dados discentes, contidos nos Sistemas acadêmicos da UFG e do Centro Universitário da Cidade/RJ

003215

Observa-se, em todos os relatórios, a manutenção parcial de fragilidades, ou seja, a dificuldade das IES mantidas pela Galileo em atender, em definitivo, o acordado no compromisso firmado no TSD. Dessa forma a Nota Técnica nº 22/2014 CGSUP/DISUP/SERES/MEC conclui que:

“tendo em vista os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco*, o descumprimento dos Termos de Saneamento e Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização acadêmica e de gestão no funcionamento da IES, a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES, esta Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade e regularidade expressos na legislação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts 206, VII, 209, II, 211, parágrafo 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46, da LDB, 2º, I, VI e XIII, da Lei 9784/1999, e 48 parágrafo 4º, e 49 a 52 do decreto nº5773/2006, que emita Despacho decidindo o processo Administrativo e determinando” (...) “o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A”.

Estão, portanto, estabelecidas as causas ou razões de mérito que levaram ao descredenciamento das IES.

Desde esse ponto de vista, do mérito acadêmico, os argumentos contidos no Recurso da entidade mantenedora não são substanciais no que se refere ao contraditório. Limitam-se à justificativa do tratamento não isonômico em relação a outras instituições. Argumento que dificulta a análise substantiva do caso.

Por outro lado, o recurso aponta as deficiências, inclusive indicando que não bastaria levantá-las, mas também destacar os pontos fortes da IES, sem argumentar quais são, ou indicando dados, como o IGC 4 (quatro) da UFG que não correspondem ao informado pelo Cadastro do e-Mec à Instituição em relação ao ano de 2012, cuja divulgação se deu anteriormente ao indicado Recurso. Já a UniverCidade aparece com IGC 2 (dois), abaixo do mínimo.

Boa parte dos argumentos jurídicos orbita em torno da citada inadequação da medida de descredenciamento, seja pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, seja pelo fato da IES estar sob a égide de medidas cautelares. Ora, as medidas foram justamente aplicadas para dar oportunidade e sentido de urgência à IES em se organizar e demonstrar o cumprimento do compromisso assinado pelo TSD. A IES foi avaliada em todas as etapas e mais. Foram 4 (quatro) visitas de avaliação/verificação, só no segundo semestre, para acompanhamento e análise do cumprimento do TSD. Não se pode, assim, identificar o ato de descredenciamento como súbito ou inesperado.

Não há dúvida sobre o interesse da recorrente na recuperação das instituições, indicando, inclusive, seu esforço descrito em assumir os passivos de titularidades anteriores da entidade mantenedora, ou empresa. Ocorre, no entanto, que esse interesse não pôde ser revertido em ações materiais capazes de produzir ou apontar para uma reversão nos problemas estruturais financeiros, principalmente, das IES. Também não se pode justificar em causas externas o derradeiro não cumprimento ou não êxito, no lançamento de debêntures ao qual a Entidade Mantenedora havia se comprometido como via essencial de recuperação financeira.

Quanto ao fato do MEC ter possibilitado a criação de uma comissão paritária permanente de acompanhamento ao cumprimento do TSD, esse só pode representar o cuidado

da Administração Federal em conduzir o processo no sentido do melhor interesse público em relação à continuidade ou não das IES mantidas. Nem se discute o fato, alegado no recurso, que a IES se manifestou sempre que solicitada. Foi justamente com base nessas manifestações ou justificativas ou contra razões apresentadas, à farta, pela IES que o processo foi se desenvolvendo em relação às verificações e análises de cada etapa. Não houve do ponto de vista desses relatores, premissas inúteis a basear o ato de descredenciamento das IES. Nem tão pouco houve abstinência de justificativas, por parte da SERES/MEC, no sentido de elencar os motivos que levaram ao ato de descredenciamento, como bem demonstra o teor da Nota Técnica nº 22 /2014, acima indicada, realizada com base na verificação *in loco* realizada por especialistas *ad hoc* para análise da conclusão do cumprimento do TSD. Fica claro que esta verificação se integra a outras realizadas no sentido de acompanhar as condições de oferta e funcionamento acadêmico das duas IES. Ressalte-se, ainda, que essas verificações foram realizadas por meio de interação, ou seja, apresentação dos relatórios, com a comissão paritária de acompanhamento já citada, onde houve a participação, entre outros, de representantes das instituições supervisionadas.

Quanto à solicitação de nova avaliação *in loco*, contida no pedido ao Conselho Nacional de Educação, ela de fato foi realizada em novembro de 2013, como demonstrado, inclusive após a entidade mantenedora ter tido a oportunidade de se manifestar em relação às etapas anteriores do processo. O Ofício nº 4.035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação acerca do cumprimento do TSD e estabelece prazo para manifestação da IES

Isto posto, acompanhamos inteiramente os fundamentos invocados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, declinados na Nota Técnica nº 22/2014 /CGSO/DISUP/SERES/MEC e, submetemos, então, à deliberação desta Câmara o voto que segue.

## II – VOTO DOS RELATORES

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecemos do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, que descredenciou o Centro Universitário da Cidade e a Universidade Gama Filho, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, nº 66, 9º andar, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

003217

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente

003318

55 – Cópia de Termo de Constatação e Notificação Exarado pela Receita Federal do Brasil em 07/10/2015, dirigida a SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho e atribuindo a Galileo Administração de Recursos Educacionais a condição de “sujeitos Passivo Solidário”.

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
DRF – Rio de Janeiro II (RJ)  
Divisão de Fiscalização / Equipe de Fiscalização 5

003219

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

**Contribuinte:** Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF)

**CNPJ:** 33.809.609/0001-65

**Endereço:** Rua Manuel Vitorino, 553 – Piedade – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20740-280

**TDPF – Fiscalização:** 0718500-2015-00046-4

**Código de Acesso ao TDPF na Internet (Portaria RFB 1.687/2014):** 18481330

**Sujeito Passivo Solidário:** Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (GARE)

**CNPJ:** 12.045.897/0001-59

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, 66, térreo, 2 a 4 e 7 a 13 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-009

**Local de Lavratura:** Av. João Cabral de Mello Neto, 400/4º andar, Edifício Península Corporate – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-057

**Data:** 07/10/15

**Hora:** 9:00

**Anos-Calendários:** 2011, 2012 e 2013

#### I – Introdução

1- Noticiada a aquisição da SUGF pela GARE, foi instaurada a fiscalização da SUGF para a verificação dos efeitos tributários correspondentes, tendo em vista que a primeira é uma associação sem fins lucrativos que atua no ramo do ensino superior, conforme os arts. 1º, 24 e 27 do seu estatuto, fazendo jus, em função da sua natureza e do seu objeto, a diversos benefícios fiscais que não são destinados a segunda, por ser uma sociedade empresária.

2- Dos exames efetuados, foram constatados os fatos a seguir descritos e coletados os elementos de prova anexos que, em tese, ensejam a suspensão do gozo de benefícios fiscais por parte da SUGF, pelo que se justifica o presente Termo de Constatação e Notificação Fiscal, em atendimento do art. 32, §§ 1º e 10º, da Lei 9.430/1996.

#### II – Enquadramento Legal

3- O funcionamento das associações sem fins lucrativos que atuam no ramo do ensino superior é apoiado por diversos benefícios fiscais definidos no ordenamento jurídico pátrio.

4- No art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal está a imunidade de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, atendidos os requisitos da lei:

*150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*



### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

5- Os requisitos estão nos arts. 9º e 14 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

6- A matéria também foi tratada nos arts. 12, 13 e 14 da lei 9.532/1997:

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. (Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; (Vide Lei nº 10.627, de 2002)

003270

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo:

~~§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente ao incremento de seu ativo imobilizado.~~

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. (Redação dada pela Lei nº 9.718, de 1998)

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

*II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)*

*§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)*

*Art. 13. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade a que se refere o artigo anterior, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.*

*Parágrafo único. Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.*

*Art. 14. A suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.*

7- As instituições de ensino imunes do art. 150 da CF devem o PIS com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, e são isentas da COFINS, conforme o art. 13, inciso III, e o art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001. São também isentas da CSLL, porque o seu enquadramento na combinação dos art. 150 da CF, art. 9º da CTN e art. 12 da Lei 9.532/1997 acaba acarretando o enquadramento também no art. 15 desta última lei. Ademais, no caso, a CSLL não encontra campo de incidência, enquanto mantidos os requisitos legais da imunidade, pois o lucro não existe no universo destas entidades, pela sua própria natureza.

8- Adicionalmente, há a imunidade das contribuições para a seguridade social definida no art. 195, § 7º, da CF em prol das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências legais:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~

~~I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

~~a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

003221

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.

9- A Lei 12.101/2009 definiu a forma em que as entidades beneficentes de assistência social, aí incluídas as instituições de ensino, poderão usufruir da imunidade do §7º do art. 195 da CF.

10- Por fim, tem-se a isenção setorial da educação superior definida no art. 8º da Lei 11.096/2005 – PROUNI, referente a Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS e COFINS:

*Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: (Vide Lei nº 11.128, de 2005)*

*I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;*

*II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;*

*III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e*

*IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.*

*§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.*

*§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.*

*§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).*

### III – A Fiscalização

11- Pelos Termos de Intimação de 08/04/2015, 03/06/2015, 09/06/2015, 16/07/2015, 21/08/2015 e 04/09/2015, a SUGF foi intimada a apresentar o seguinte:

- a- estatuto e alterações e atos de nomeação de dirigentes;
- b- livros comerciais e fiscais;
- c- contratos firmados com Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59, e outros ligados ou envolvidos nos negócios realizados, bem como outros documentos relacionados;

**Termo de Constatação e Notificação Fiscal**

- d- relatório descrevendo detalhadamente os negócios referidos no item precedente e demonstrando o tratamento adotado em relação aos tributos e contribuições federais devidos, especialmente no que concerne aos benefícios fiscais usufruídos;
  - e- informação escrita que identifique, juntando cópia das petições, decisões e demais atos processuais, eventuais processos judiciais e administrativos de que faça ou tenha feito parte envolvendo os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - f- demonstrativo de receitas auferidas, discriminando data, valor e documento de suporte;
  - g- contratos de prestações de serviços educacionais e outros contratos geradores de receitas e recibos e demais documentos representativos de receitas;
  - h- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e demais documentos comprobatórios de isenção ou imunidade de contribuições sociais;
  - i- Termo de Adesão, Aditivos e documentos comprobatórios de deferimento pela autoridade administrativa competente, referentes ao PROUNI, e demais documentos comprobatórios de isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;
  - j- informações e documentos comprobatórios de outras isenções ou imunidades de tributos e contribuições federais;
  - k- outras informações e documentos referentes a formas de apuração de tributos e contribuições sociais federais aplicáveis no caso;
  - l- documentos comprobatórios de quitação de tributos e contribuições federais;
  - m- extratos da movimentação de todas as contas correntes e de investimentos mantidas em instituições financeiras, assim como os documentos da comprovação individualizada da origem dos recursos depositados;
  - n- Balanços, Demonstrações dos Resultados (ou dos Superávits/Déficits), respectivas atas das assembleias de aprovação e balancetes assinados por representantes legais, referentes ao ano de 2011 e ao período de janeiro a maio de 2012.
- 12- Vê-se a amplitude do espectro dos esclarecimentos a serem prestados à RFB.
- 13- Em 26/06/2015, a SUGF apresentou uma única resposta às intimações que lhe foram dirigidas que pode assim ser resumida:
- a- a transação realizada com a GARE e seus desdobramentos foi retratada por contratos, atas, petições, entre outros documentos, num documento anexado pelo que foi denominado "Linha do Tempo";

003322

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

b- os livros comerciais e fiscais não foram apresentados, porque estariam em poder da GARE, assim como os extratos bancários, a comprovação da origem dos depósitos e os documentos para elaborar o demonstrativo de receitas auferidas, dentre outros.

#### IV – A Incorporação da SUGF pela GARE

14- Da resposta e documentos apresentados pela SUGF às intimações que lhe foram dirigidas, tem-se o que se segue.

15- Em 24/12/2010, SUGF e GARE, com a interveniência de seus sócios controladores e outros, celebraram o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada com Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, doravante Contrato de Manutenção.

16- O Contrato de Manutenção define um conjunto complexo de ações a serem realizadas em etapas envolvendo as diversas partes. O escopo é a transferência dos ativos da SUGF e da manutenção que exerce sobre a UGF para a GARE que em contrapartida assume todas as obrigações da SUGF, contraídas a qualquer tempo. A transferência é de todo o patrimônio, isto é, o ativo, o passivo, as receitas e as despesas. A liquidação efetiva do passivo acabaria por liberar a responsabilidade dos controladores da SUGF. Haveria também a substituição no estatuto dos controladores da SUGF pela GARE ou por pessoas indicadas por esta. A propriedade da marca UGF seria retida pelos controladores da SUGF até a efetiva liquidação do passivo de longo prazo pela GARE, ressalvado a esta o direito de uso da marca.

17- Desde logo, a administração da SUGF passou a ser compartilhada entre seus controladores e a GARE que exerceu papel preponderante, até mesmo porque assumiu todas as obrigações da SUGF e também para que pudesse iniciar a reestruturação administrativa, financeira e econômica da SUGF.

18- Especial capacidade de gestão financeira detida pela GARE fundamentaria o comando da reestruturação da SUGF. Esta aptidão se mostrava mais relevante na medida em que se traduzia no levantamento de recursos em curto prazo da ordem de R\$ 100 milhões, indispensáveis à reestruturação e à imediata quitação das obrigações de curto prazo da SUGF, uma condição essencial para a efetivação do negócio, inclusive a transferência da manutenção da UGF para a GARE.

19- É de se destacar que a captação destes recursos se lastreou no próprio faturamento da SUGF. Debentures emitidas pela Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, CNPJ 12.997.234/0001-34, uma controlada da GARE e uma das intervenientes no Contrato de Manutenção, tiveram como garantia as mensalidades de cursos da UGF.

20- Esta parte do negócio foi formalizada através de dois contratos, de 20/12/2010, o segundo anexo do primeiro: 1) 1ª Emissão de Debentures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis, doravante Contrato

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
DRF – Rio de Janeiro II (RJ)  
Divisão de Fiscalização / Equipe de Fiscalização 5

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

Debentures; e 2) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, doravante Contrato de Cessão de Créditos.

21- As debentures foram adquiridas pelos fundos de pensão Postalis e Petros e, residualmente, pelo Banco Mercantil.

22- A UGF é uma figura sem personalidade jurídica que pode ser entendida como o arcabouço necessário a produção de ensino superior, aí compreendidos todos os seus câmpus universitários. Para ser ministrado, o ensino superior depende de autorização do Ministério da Educação. A SUGF detinha a manutenção da UGF.

23- Então, a transferência da manutenção da UGF pela SUGF para a GARE prevista no Contrato de Manutenção não dependia apenas da vontade de ambas, mas também da aprovação do MEC, ocorrida com a expedição da Portaria nº 56, de 31/05/2012, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2012.

24- Assim, do início do processo de incorporação da SUGF pela GARE, em 24/12/2010, com a assinatura do Contrato de Manutenção, até a efetivação da transferência da manutenção, em 31/05/2012, com a aprovação do MEC, a titularidade das mensalidades dos cursos da UGF permaneceu com a SUGF, passando à GARE, em 01/06/2012.

25- Merecem também destaque no Contrato de Manutenção os seguintes compromissos assumidos pela GARE:

a- a indenização por não concorrência em favor dos controladores da SUGF Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, no valor aproximado de R\$ 44 milhões, como consta de suas DAA/2012/2013;

b- o contrato de assessoria e consultoria administrativa na área educacional em favor da FCP Serviços de Consultoria Administrativa Ltda, CNPJ 12.032.343/0001-17, de Carlos da Gama Cardoso de Oliveira Felipe da Gama Cardoso de Oliveira, sócios da SUGF;

c- a assunção de passivos da Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A, CNPJ 42.515.817/0001-42, e de seus dirigentes e sócios Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, também sócios e dirigentes da SUGF.

26- Por fim, é de se anotar que o processo de incorporação da SUGF pela GARE culminou no descredenciamento da UGF pelo MEC, em 13/01/2014, em disputa judicial por reparação de danos, entre outras causas, em disputa pela manutenção da UGF processada junto ao MEC e em procedimento investigatório criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, referente aos recursos captados junto aos fundos de pensão Postalis e Petros, via debentures emitidas pela Galileo SPE.

## Termo de Constatação e Notificação Fiscal

### V.1 – Perda da Finalidade Não Lucrativa e Transferência de Patrimônio a Empresa Lucrativa

27- A entrada da GARE na administração da SUGF, a assunção pela GARE de todo o passivo da SUGF, contraído a qualquer tempo, a obrigação da GARE de promover a substituição de sócios no estatuto da SUGF, a cessão dos recebíveis de mensalidades de cursos da UGF no valor de R\$ 236 milhões como garantia das debentures emitidas pela Galileo SPE no valor presente de R\$ 100 milhões para serem aplicados na reestruturação do SUGF, a obrigação da SUGF de transferir a manutenção da UGF para a GARE e os compromissos assumidos pela GARE com os sócios da SUGF, conforme mencionado no item 24, deixam claro que o conjunto dos atos praticados por SUGF, GARE, seus sócios e demais pessoas ligadas e intervenientes configuram uma forma especial de transferência de fato da SUGF para a GARE, ocorrida em 24/12/2010 com a celebração do Contrato de Manutenção.

28- As cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade nos contratos firmados demonstram a força dos compromissos e papéis assumidos pelas partes, aí incluídos os relativos à administração compartilhada e ao processo de transferência de manutenção. Trata-se de negócio jurídico perfeito e acabado, a sustentar a coexistência de duas sociedades compartilhando, de fato, todas as ações de manutenção, até que, formalmente, em 31/05/2012, houve o reconhecimento pelo MEC em favor da GARE.

29- Até que a transferência da manutenção da UGF para a GARE fosse aprovada pelo MEC, os contratos de ensino tiveram que permanecer em nome da SUGF, acarretando a sua titularidade sobre as receitas e os rendimentos correspondentes.

30- A GARE é uma sociedade empresária e, portanto, tem finalidade lucrativa.

31- Assim, com esta forma especial de absorção pela GARE, a SUGF se tornou de finalidade lucrativa e seu patrimônio acabou transferido à pessoa jurídica de direito privado de finalidade lucrativa, a despeito do que consta do seu estatuto, descumprindo condição e requisitos necessários à fruição de benefícios fiscais, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos legais:

a- art. 150, inciso VI, alínea c, da CF, art. 9º, inciso IV, alínea c, do CTN e arts. 12, § 2º, alínea g, e 15 da Lei 9.532/1997, referentes a IRPJ e CSLL;

b- art. 13, inciso III, e art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001, referentes a PIS e COFINS;

c- art. 195, § 7º, da CF, arts. 1º a 3º, inciso II, 12 a 17 e 29 da Lei 12.101/2009, referentes a PIS, COFINS e CSLL.

### V.2 – Distribuição de Patrimônio



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
DRF – Rio de Janeiro II (RJ)  
Divisão de Fiscalização / Equipe de Fiscalização 5

### Termo de Constatação e Notificação Fiscal

32- Os compromissos assumidos pela GARE com os sócios da SUGF, conforme mencionado no item 24, constituem forma evidente de distribuição de patrimônio de valor significativo, absolutamente inconcebível no universo das entidades educacionais imunes ou isentas, com vedação expressa dos seguintes dispositivos legais:

- a- art. 150, inciso VI, alínea c, da CF, arts. 9º, inciso IV, alínea c, e 14, inciso I do CTN e arts. 12, § 2º, alínea a, e 15 da Lei 9.532/1997, referentes a IRPJ e CSLL
- b- art. 13, inciso III, e art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001, referentes a PIS e COFINS;
- c- art. 195, § 7º, da CF, arts. 1º a 3º, 12 a 17 e 29, inciso V, da Lei 12.101/2009, referentes a PIS, COFINS e CSLL.

### V.3 – Faltas de Apresentação de Livros Comerciais e Fiscais, Demonstrações Contábeis e Financeiras Auditadas, Documentos de Comprovação da Origem e Destinação de Recursos, Certidão de Quitação de Tributos Federais, CEBAS-Educação com fulcro na Lei nº 12.101/2009, Termo de Adesão e Aditivos do PROUNI

33- Diversas intimações foram dirigidas à SUGF pela fiscalização para a apresentação dos documentos epigrafados, imprescindíveis ao gozo de benefícios fiscais, mas não houve atendimento, sob a justificativa de que estariam em poder da GARE.

34- A SUGF é pessoa jurídica com existência regular no mundo jurídico, mesmo quando considerada a sua absorção pela GARE, na forma especial já comentada, devendo cumprir por si suas obrigações fiscais acessórias.

35- De outro lado, a GARE já informou à RFB, em 03/02/2015, como consta do processo 11052.000.913/2010-17, que não dispõe de quaisquer documentos da SUGF, devido a esbulho possessório sofrido que foi noticiado à 14ª Delegacia de Polícia do Leon no Rio de Janeiro/RJ e à Polícia Federal.

36- Ademais nada há na legislação que justifique o descumprimento da obrigação da apresentação dos documentos mencionados como condição para a fruição dos benefícios fiscais.

37- A entidade ao arguir a sua adesão ao PROUNI, o que lhe facultaria, de forma substitutiva ao reconhecimento de sua imunidade constitucional, a isenção com fundamento na Lei 11.096/2005, também não atende, para fruição dos benefícios da citada lei, as prescrições do seu art. 8º, combinado com os arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 456/2004 por omissão do § 2º do art. 8º da citada lei.

38- Isto posto, a SUGF não cumpriu os requisitos para a fruição de benefícios fiscais previstos nos seguintes dispositivos legais:

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
DRF – Rio de Janeiro II (RJ)  
Divisão de Fiscalização / Equipe de Fiscalização 5

003324

**Termo de Constatação e Notificação Fiscal**

- a- art. 150, inciso VI, alínea c, da CF, arts. 9º, inciso IV, alínea c, e 14, inciso III, do CTN e arts. 12, § 2º, alíneas c e d, e 15 da Lei 9.532/1997, referentes a IRPJ e CSLL;
- b- art. 13, inciso III, e art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001, referentes a PIS e COFINS;
- c- art. 195, § 7º, da CF, arts. 1º a 3º, 12 a 17 e 29, incisos III, IV, VI e VIII da Lei 12.101/2009, referentes a PIS, COFINS e CSLL;
- d- arts. 1º a 5º e 8º da Lei 11.096/2005 – PROUNI e Instrução Normativa SRF 456, de 05/10/2004, referentes a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

**VI – Conclusão**

39- Do exposto, conclui-se que a SUGF, em tese, não cumpriu condições e requisitos da legislação tributária indispensáveis ao gozo de benefícios fiscais nos anos-calendários de 2011, 2012 e 2013, o que implica na suspensão das faculdades da imunidade constitucional e, por razões adicionais e superpostas, a isenção concedida pelo PROUNI, justificando-se o presente Termo de Constatação e Notificação Fiscal, em atendimento do art. 32, §§ 1º e 10º, da Lei 9.430/1996.

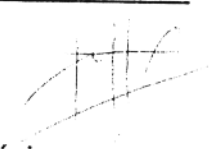
40- Conclui-se também que ficou caracterizada a sujeição passiva solidária da GARE, nos termos do art. 124 do CTN e do art. 30, inciso IX da Lei 8.212/1991.

41- A GARE poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações e provas que entender necessárias, conforme o art. 32, § 2º, da Lei 9.430/1996.

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

Nome: Alexandre Costa Prado  
Matrícula: 18.869

Assinatura:



**Sujeito Passivo Solidário**

Declaro-me ciente deste termo e dos demais documentos do processo 16682.722605/2015-58, dos quais recebi cópia.

Nome:  
Cargo:  
Data:

CPF:

Assinatura:

56 – Cópia de Avaliação dos aspectos econômicos-financeiros da operação de aquisição da manutenção da UNIVERCIDADE elaborado em outubro de 2012 pela empresa Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores.

003325

003226

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S.A.**

**AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA  
OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DA MANTENÇA DA UNIVERCIDADE**

**AVALIAÇÃO EXPEDITA**

Outubro de 2012

**RESTRITO E CONFIDENCIAL**

003377

São Paulo, 23 de outubro de 2012.

**JORGE LUIS M. DE BARROS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**  
Rio de Janeiro - RJ

Atendendo sua solicitação, apresentamos o nosso Relatório de Avaliação Expedida dos aspectos econômico-financeiros da operação de transferência do direito de manutenção da **UNIVERCIDADE** pela **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

Estamos à inteira disposição e teremos a maior satisfação em esclarecer quaisquer pontos a ele relacionados.

Atenciosamente,

**RENATO ZANETTI GODOI**  
BAKER TILLY BRASIL

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)

 an independent member of  
**BAKER TILLY**  
INTERNATIONAL

Rua Arandu, 281 - 1º andar - conjuntos 11 e 12 - Brooklin  
CEP: 04562-030 - São Paulo, SP. - Tel.: (11) 5105-6200 e Fax: (11) 5105-6201

 **BAKER TILLY**  
**BRASIL**  
AUDITORES & CONSULTORES

003228

## AVISO IMPORTANTE

Este relatório foi preparado pela Baker Tilly Brasil Gestão Empresarial Ltda. ("**BAKER TILLY BRASIL**") exclusivamente para utilização pelos Gestores e acionistas da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** ("**GALILEO**").

O relatório foi preparado com base nas informações fornecidas pelos gestores do **GALILEO** e em informações públicas, como legislações setoriais, pesquisas de mercado e cenários macroeconômicos estando suas conclusões totalmente vinculadas a qualidade das informações recebidas.

A **BAKER TILLY BRASIL** empregou os esforços necessários para garantir a suficiência e a qualidade das análises contidas neste relatório, consistentes com seu escopo de contratação.

Este relatório não representa uma proposta ou recomendação por parte da **BAKER TILLY BRASIL**. Qualquer decisão tomada ou estratégia definida será de responsabilidade única e exclusiva da **GALILEO** e de seus acionistas e gestores. A **Baker Tilly Brasil** não poderá ser responsabilizada por tais decisões ou estratégias.

A **BAKER TILLY BRASIL** não se obriga a rever ou atualizar as informações contidas no relatório a respeito das perspectivas futuras.

Este documento é de propriedade exclusiva da **GALILEO** e não deverá ser divulgado a terceiros, ou utilizado sem autorização prévia, por escrito, da própria **GALILEO**. Todas as cópias produzidas devem ser mantidas de forma confidencial ou destruídas.

003229

## 1. OBJETIVOS DO ESTUDO

O objetivo do presente trabalho é realizar uma **AVALIAÇÃO** dos aspectos econômico-financeiros da operação de transferência do Direito de Manutenção do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE ("UNIVERCIDADE")** detida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ("ASSESPA")** para a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. ("GALILEO")**, analisando principalmente a razoabilidade dos termos pelos quais a transação foi celebrada, especificamente sob a ótica econômico-financeira, à luz dos direitos e obrigações assumidos e considerando parâmetros e práticas de mercado para operações semelhantes que envolvam decisões de investimento.

## 2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- a) Elaboração de pedido de informações para organização dos trabalhos;
- b) Reuniões com o atual Diretor Financeiro da **GALILEO**, Sr. Jorge Luis M. de Barros, para discussão das informações recebidas e com o Sr. Carlos Pelegrino, acionista da **GALILEO** e ex-Diretor Financeiro desta organização;
- c) Análise das informações recebidas, com destaque para:
  - ◆ Demonstrações contábeis analíticas (não auditadas) da **ASSESPA**, dos exercícios de 2010 e 2011 em forma de balancete;
  - ◆ Cópia da Notificação Judicial feita pelos Senhores Paulo Gama e Luis Alfredo Gama, representantes da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** à **GALILEO** e aos seus acionistas;
  - ◆ Histórico da evolução da quantidade de alunos da **UNIVERCIDADE**;
  - ◆ Comunicado aos Acionistas e aos Credores Qualificados, elaborado pelo Sr. Carlos Peregrino, ex-Diretor e acionista da **GALILEO**;
  - ◆ Análises dos contratos que suportaram a transação de aquisição, incluindo:
    - i. Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças;
    - ii. Instrumento Particular de Acordo de Indenização por não Concorrência;
    - iii. Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças e seus Aditivos;
    - iv. Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano com Quitação Integral.

003230

- d) Tabulação e análise das informações recebidas;
- e) Elaboração do Relatório.

### 3. A TRANSAÇÃO

Conforme mencionado no objetivo deste relatório, a transação objeto de análise de seus aspectos econômicos-financeiros deste estudo é a Transferência do Direito de Manutença da **UNIVERCIDADE** detida pela **ASSESPA** para a **GALILEO** ("**TRANSAÇÃO**").

Analisar as condições contratuais e os termos nas quais a **TRANSAÇÃO** foi celebrada é o ponto de partida de nossa avaliação. Para tanto, faremos agora um apanhado de todas as condições contratuais que foram estabelecidas para a formalização da **TRANSAÇÃO**.

Os termos principais da operação foram formalizados entre os meses de maio e agosto de 2011.

Foram partes também desta **TRANSAÇÃO**, as seguintes partes:

- a. Associação Educacional São Paulo Apóstolo ("**ASSESPA**")
- b. Instituto Cultural de Ipanema ("**ICI**")
- c. Associação para Modernização da Educação ("**APME**")
- d. Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. ("**GALILEO**")
- e. Izmir Participações Ltda. ("**IZMIR**")

Assinaram os instrumentos contratuais que regularam os termos da **TRANSAÇÃO** os seus seguintes representantes: Pela **ICI** e **APME**, o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn; Pela **GALILEO** e **IZMIR**, o Sr. Márcio André Mendes Costa. No caso da representação da **ASSESPA**, O Sr. Levinsohn assinou os **INSTRUMENTOS 1, 3 e 5**. O Sr. Márcio André assinou os **INSTRUMENTOS 2 e 4**.

Estes instrumentos estão definidos na **Tabela 1 - Quadro Resumo dos Instrumentos Contratuais firmados para efetivar as condições de transferência do Direito de Manutença da UNIVERCIDADE** apresentada na sequencia deste relatório.



003331

### 3.1 Os Instrumentos Contratuais da Transação

Assim, segundo as informações recebidas dos atuais gestores da GALILEO, a operação de transferência do Direito da Manutenção da UNIVERCIDADE foi formalizada por meio dos seguintes instrumentos contratuais ("INSTRUMENTOS"):

Tabela 1: Quadro Resumo dos Instrumentos Contratuais firmados para efetivar as condições de transferência do Direito de Manutenção da UNIVERCIDADE

Doc.	Instrumento	Partes	Objeto	Data
1	Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças	<ul style="list-style-type: none"> <li>GALILEO</li> <li>ASSESPE</li> <li>ICI e APME, como "ASSOCIADOS RETIRANTES"</li> </ul>	Fixar as bases da transferência futura de manutenção da UNIVERCIDADE, entidade mantida pela ASSESPA para a GALILEO, efetivando adiantamento financeiro por meio de cessão de empréstimo do mútuo por parte da GALILEO e constituição de garantias.	04/05/11
2	Instrumento Particular de Acordo de Indenização por não Concorrência	<ul style="list-style-type: none"> <li>ICI e APME, como "ASSOCIADOS CREDORES"</li> <li>ASSESPE, como "DEVEDORA"</li> <li>GALILEO, como "INTERVENIENTE-ANUENTE - GARANTIDORA"</li> </ul>	Acordo de indenização da ASSESPA aos ASSOCIADOS CREDORES, no mesmo segmento de atividade, em virtude de sua vedação de concorrência com aquela, pelo prazo de 30 anos, totalizando R\$ 100 milhões (R\$ 95 milhões por imóveis e R\$ 5 milhões em dinheiro).	04/08/11
3	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSESPE, ICI e APME, juntas "PROMITENTES CEDENTES" ou "ASSOCIADOS RETIRANTES"</li> <li>GALILEO, "PROMITENTE CESSIONÁRIA"</li> <li>IZMIR "ANUENTE"</li> </ul>	Formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a futura transferência da manutenção da UNIVERCIDADE para a GALILEO mediante equalização de débitos destacados no Contrato e regularização do Ingresso de novos associados na ASSESPA e da Gestão compartilhada da ASSESPA com a GALILEO.	05/08/11
4	Termo Aditivo ao Instrumento Particular do Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSESPE, ICI e APME, juntas "PROMITENTES CEDENTES" ou "ASSOCIADOS RETIRANTES"</li> <li>GALILEO, "PROMITENTE CESSIONÁRIA"</li> <li>IZMIR "ANUENTE"</li> </ul>	Promover ajustes no INSTRUMENTO 3 e incluir detalhes nas obrigações e responsabilidades das PARTES que foram estabelecidas no INSTRUMENTO 3 acima indicado.	12/12/11
5	Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano com Quitação Integral	<ul style="list-style-type: none"> <li>ASSESPE, como "PROMITENTE VENDEDOR"</li> <li>ICI e APME, juntas "PROMITENTES COMPRADORES"</li> <li>GALILEO, "INTERVENIENTE"</li> </ul>	Formalizar entre as PARTES as condições do seu Compromisso de Compra e Venda do chamado Imóvel do Recreio, incluindo sua previsão de quitação a título de indenização por não concorrência.	05/08/11

003232

No **INSTRUMENTO 01**, qualificou-se a **ASSESPA** como a entidade mantenedora do **UNIVERCIDADE**, instituição que detinha 17 mil alunos à época. Segundo aquele instrumento, foi reconhecido pelas partes que:

### 3.1.1 INSTRUMENTO 1

- ◆ Havia um desequilíbrio financeiro na **ASSESPA**;
- ◆ Havia interesse na transferência de manutença da **UNIVERCIDADE** pela **ASSESPA** para a **GALILEO**;
- ◆ A **GALILEO** assumiria a gestão compartilhada da mantida **UNIVERCIDADE** após assinatura daquele instrumento e efetivação das obrigações nele contidas, até a efetiva transferência total da Manutenção para a **GALILEO** e consequente assunção completa do Controle daquela instituição;
- ◆ Que as aulas da **UNIVERCIDADE** eram ministradas nos imóveis da **ASSESPA** e que estes imóveis poderiam ser utilizados na constituição de garantias após efetivação das obrigações previstas neste **INSTRUMENTO 1**.

A efetivação dos Direitos e Obrigações previstas no Instrumento dependia, entre outros eventos, da oferta da **GALILEO**, a título de empréstimo (contrato de mútuo), à **ASSESPA**, de recursos no valor de R\$ 22 milhões, divididos em 3 transferências que seriam utilizados para quitação de dívidas vencidas daquela entidade. A garantia oferecida pela **ASSESPA** desta operação, que vigeria até a efetiva transferência da Manutenção prevista no **INSTRUMENTO 1** foi o Imóvel situado na Rua Saddock de Sá, 246, em Ipanema, Rio de Janeiro (matrícula 95606).

O **INSTRUMENTO 1** previu também que após a efetivação destes aportes, o Sr. Márcio André (Controlador da **GALILEO**) se tornaria Reitor da **UNIVERCIDADE** e Diretor Presidente da **ASSESPA**.

Na cláusula IV deste instrumento, ficou acordado que a **ASSESPA** iria transferir a Manutenção da **UNIVERCIDADE** para a **GALILEO**, depois que ocorressem também as seguintes condições:

- ◆ Os recursos previstos no presente instrumento fossem recebidos pela **ASSESPA**;
- ◆ Que as dívidas para as quais estes recursos eram destinados fossem quitadas;
- ◆ Que a **GALILEO** fizesse uma captação de recursos para quitação das dívidas da **ASSESPA** (bancárias e tributárias) utilizando os imóveis da **ASSESPA** como garantia direta ou por meio de recebíveis gerados contra os mesmos.

003233

Esta cláusula também expressava que os valores recebidos em forma de mútuos como adiantamentos antes da transferência da Manutenção seriam utilizados como créditos para pagamentos deles próprios após a efetivação da transferência da Manutenção, liberando esta obrigação da **ASSESPA**.

### 3.1.2 INSTRUMENTO 2

No **INSTRUMENTO 2**, foram qualificados os três imóveis situados na Estrada do Rio Morto ("IMÓVEL do RECREIO") que seriam dados em pagamento da indenização por não concorrência, mediante a celebração de um Contrato de promessa de Compra e Venda de Imóveis entre as partes, atribuindo a eles um valor de R\$ 95.000.000,00.

Destaca-se que este instrumento já foi assinado pela **ASSESPA** tendo como representante o Sr. Márcio André, evidenciando os efeitos parciais do **INSTRUMENTO 1**.

### 3.1.3 INSTRUMENTO 3

No **INSTRUMENTO 3**, ficou acordado entre as partes as condições pelas quais a **GALILEO** assumiria integralmente a manutenção da **UNIVERCIDADE**, e que isso implicaria nos seguintes direitos e aplicações:

- ◆ Cessão pela **ASSESPA** de todos os ativos utilizados na consecução das atividades da **UNIVERCIDADE**, incluindo sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional, demais ativos e alunado;
- ◆ Cessão da Marca cujos direitos de registros são oriundos do registro no 819213470 do INPI, tendo sido a Marca nominativa **UNIVERCIDADE RIO DE JANEIRO**.

Entende-se desta previsão que está incluída aí os imóveis de propriedade da **ASSESPA** que eram utilizados pela **UNIVERCIDADE** em suas atividades operacionais (docentes, acadêmicas e administrativas).

Para efetivação da transferência e de suas implicações, o compromisso dos **ASSOCIADOS RETIRANTES** e da **ASSESPA** estava condicionado ao cumprimento dos seguintes aspectos:

- ◆ recebimento integral pela **ASSESPA** dos recursos previstos no Contrato de mútuo (**INSTRUMENTO 1**);

003234

- quitação das dívidas bancárias de R\$ 22.237.794,91 (valores referenciados em 15/07/2011) e liberação das garantias vinculadas a estes instrumentos, inclusive dadas por terceiros;
- quitação dos valores devidos de IR e INSS previdenciário no montante de R\$ 29.362.480,83 (junho/2011);
- garantia de pagamentos de outras dívidas da **ASSESPA** estimadas em R\$ 2.000.000,00.

Neste **INSTRUMENTO 3**, foi declarado expressamente que os **ASSOCIADOS RETIRANTES** concordaram e anuíram com o oferecimento de um imóvel para garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial que venha a ser sofrido pela **GALILEO** e a **ASSESPA** por força deste contrato. Destaca-se que este imóvel é um dos três que foram indicados para pagamento de indenização de não concorrência (**INSTRUMENTO 2**).

O **INSTRUMENTO 3** também definiu que o Sr. Márcio André Mendes Costa é quem deveria indicar os novos associados da **ASSESPA**, sendo ele próprio automaticamente indicado caso ele não indicasse tais terceiros.

Também neste **INSTRUMENTO 3**, a parte **GALILEO** e a Anuente **IZMIR** declararam que tinham conhecimento dos passivos e da situação econômico-financeira da **ASSESPA** e da premente necessidade de aporte de capital na mesma. Declararam também que estavam devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada de decisão de realizar a **TRANSAÇÃO** e que assumiriam quaisquer passivos originários da **ASSESPA** (cujos valores considerados apenas como de referência estão apresentados abaixo), se comprometendo também a substituir as garantias pessoais dos **ASSOCIADOS RETIRANTES** e dos associados dos associados retirantes, destacando o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn e sua esposa e filhas.

Os valores considerados no **ANEXO 01** do **INSTRUMENTO 03** qualificado neste relatório podem ser sintetizados na tabela abaixo:

003235

**Tabela 02: Resumo dos passivos reconhecidos na ASSESPA**

Descrição	Valores em R\$
<b>(1) DÉBITO OPERACIONAL DE CURTISSIMO PRAZO</b>	<b>9.930.217,43</b>
• Salários - Junho e Julho/Aluguel/Fornecedores/Refis/Outros	9.930.217,43
<b>(2) DÍVIDA BANCÁRIA E PÓS-REFIS DE CURTO PRAZO</b>	<b>51.600.275,74</b>
• Bancos	22.237.794,91
• IR e INSS dez/2008 a junho/2010 (mês competência)	29.362.480,83
<b>(3) DÍVIDA OPERACIONAL DE MÉDIO PRAZO</b>	<b>4.455.495,90</b>
• Aluguel (Parceiro - RKO)	2.599.139,62
• 13 salario de 2007 (docente + administrativo)	1.856.356,28
<b>(4) DÍVIDA DE LONGO PRAZO</b>	<b>154.796.599,72</b>
• REFIS IV - INSS RFB	6.192.905,79
• REFIS IV - INSS PGFN	30.828.870,95
• REFIS IV - IRRF RFB	9.052.082,53
• REFIS IV - CLT PGFN	51.159,72
• REFIS IV - DEMAIS DEB REPARCEL RFB	12.831.474,37
• TIMEMANIA IRRF PGFN	32.416.127,10
• FGTS (08/2002 A 06/2011 inserido FGTS TIMEMANIA)	45.245.314,40
• PROCESSOS TRABALHISTAS (casos estimados de perda)	12.725.647,31
• PROCESSOS CÍVEIS	2.087.085,28
• SINPRO-RIO (Contribuição Sindical + Assistencial)	1.253.722,00
• SINPRO-RIO (Dissídio Coletivo)	2.112.209,67
<b>(5) TOTAL DE DÍVIDAS (1)+(2)+(3)+(4)</b>	<b>220.782.588,79</b>
<b>(6) PASSIVO COM PROBABILIDADE DE PERDA REMOTA</b>	<b>237.151.213,19</b>
• INSS PATRONAL	109.885.683,12
• ISS	112.722.290,95
• IPTU	1.800.000,00
• PIS	10.316.932,83
• IOF	2.426.306,29
<b>TOTAL GERAL (5)+(6)</b>	<b>457.933.801,98</b>

Ainda no referido **INSTRUMENTO 3**, há uma previsão expressa de que o imóvel do Recreio (constituído na verdade por três imóveis que foram qualificados na sua cláusula 4.2), face a um Instrumento que seria celebrado de Processa de Compra e Venda entre **ASSESPA** e **ASSOCIADAS RETIRANTES** (que redundou no **INSTRUMENTO 5** qualificado neste relatório) não poderia ser utilizado nas transações de captação de recursos pela **GALILEO** que seriam feitas para quitar aquelas dívidas. Os imóveis expressamente previstos para tal operação são:

- Imóvel 1 (matrícula 93832) – Casa na Rua Almirante Sadock de Sá, 245, , Ipanema, Rio de Janeiro (RJ);

203236

- ◆ Imóvel 2 (matrícula 95606) – Prédio na Rua Almirante Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ);
- ◆ Imóvel 3 (matrícula 98588) – Prédio na Rua Almirante Sadock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ).

Neste **INSTRUMENTO 3**, a **GALILEO** e a **ANUENTE (IZMIR)** garantem também o pagamento de todos os passivos de natureza trabalhista, previdenciária e contingências junto aos sindicatos de classe, bem como assumem os débitos da **ASSESPA** com natureza contábil de mútuos (adiantamentos diversos) com a empresa Fonte da Saudade Ltda., no montante total de R\$ 22.323.131,83.

Outra obrigação da **GALILEO** assumida neste **INSTRUMENTO 3** após a retirada dos **ASSOCIADOS RETIRANTES** é em 5 anos regularizar as contingências referentes ao INSS Patronal e ISS da **ASSESPA** (não reconhecidas no Balanço Patrimonial), de forma a possibilitar o efetivo registro da Promessa de Compra e Venda que redundou no **INSTRUMENTO 5**. Destaca-se que os **ASSOCIADOS RETIRANTES** declaram que concordam e anuem com o oferecimento em garantia do imóvel que receberão como indenização pela não concorrência.

Desta feita, o **INSTRUMENTO 3**, na prática, transfere totalmente para a **GALILEO** a responsabilidade pelos passivos da **ASSESPA**.

Finalmente, há uma declaração de que a transação firmada neste referido **INSTRUMENTO 3** não causaria qualquer prejuízo aos credores de qualquer espécie da **ASSESPA** já que esta possuiria também outros imóveis não contemplados neste instrumento e que os mesmos, conforme laudos de avaliação (não anexados aos instrumentos), seriam suficientes para garantir os passivos daquela entidade.

#### 3.1.4 INSTRUMENTO 5

O **INSTRUMENTO 5** regulou as condições de compra e venda do já citado **IMÓVEL DO RECREIO** que segundo este instrumento seria utilizado para indenizar as **ASSOCIADAS RETIRANTES**, representadas pelo Sr. Ronald Levinsohn nesta transação, avaliados em R\$ 95 milhões.

2023237

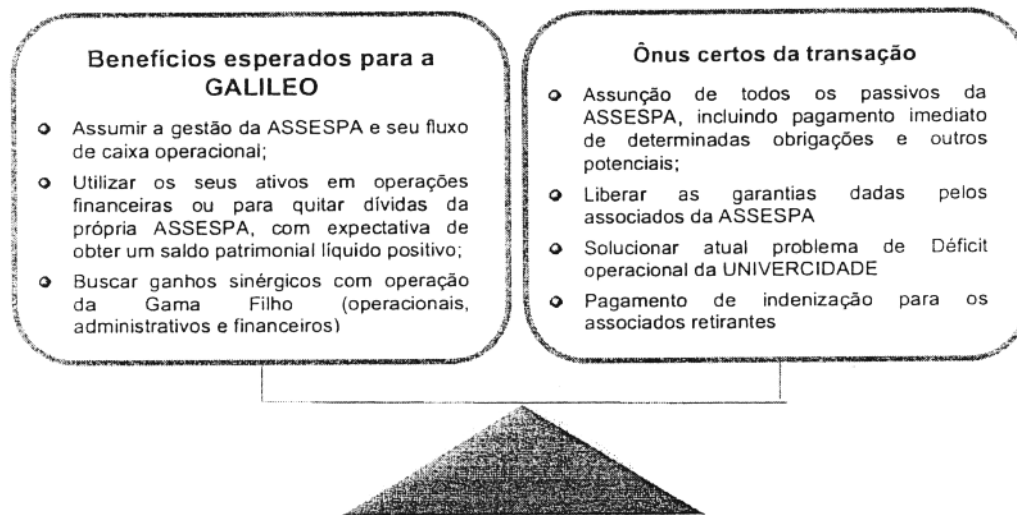
#### 4. ANÁLISE DA TRANSAÇÃO: ÓTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A lógica econômico financeira por detrás de qualquer transação que envolva uma decisão de investimentos é baseada numa expectativa de retornos compatíveis com os riscos do negócio. Normalmente, em transações desta natureza de investimento em empresas e projetos, há sempre expectativas de ganhos futuros com a transação, ou seja, expectativas de lucrar ou gerar retornos positivos na transação. "Criar Valor", como se costuma tratar de forma mais moderna, este racional da decisão de investimentos.

Criar ou adicionar valor econômico depende então do balanço das expectativas entre os benefícios e ônus que serão gerados pela efetivação do negócio.

Em relação a transação aqui avaliada, podemos ilustrar o balanço dos benefícios e ônus gerados pela transação por meio do diagrama abaixo, considerando os termos previstos nos instrumentos contratuais descritos nos item anterior:

#### Diagrama 01: Balanceamento da Transação de transferência da Manutença da UNIVERCIDADE da ASSESPA para a GALILEO



Lógica econômica financeira do negócio: os benefícios da Transação de Transferência da Manutença para a GALILEO devem superar os ônus.

O foco de nosso estudo será justamente o de analisar e opinar se está lógica econômico-financeira foi respeitada na **TRANSAÇÃO** aqui analisada.

Para tanto, analisaremos:

003338

- A situação patrimonial da **ASSESPA**, com base em seus registros contábeis dos exercícios findos em 31.12.2011 e 31.12.2010;
- A situação patrimonial da **ASSESPA** já considerando a exclusão de um de seus imóveis destinados para o pagamento de indenização por não concorrência dos **ASSOCIADOS RETIRANTES (ICI e APME)**;
- A situação operacional da ASSESPA, considerando o resultado do exercício de 2011 (o mais próximo da data da operação) e sua capacidade de gerar caixa futuro e consequentemente de justificar eventual ágio na aquisição.

#### 4.1 A Situação Patrimonial da ASSESPA (UNIVERCIDADE)

Para avaliar a tese de que a **ASSESPA**, a despeito de seu déficit operacional, possuía ativos que superavam seus passivos na época da transação, vamos analisar a sua situação patrimonial naquele momento, de acordo com seus balanços patrimoniais dos exercícios findos em 31.12.2010 e 31.12.2011, período de tempo onde ocorreu a **TRANSAÇÃO**, apresentados nas **Tabelas 03 e 04** a seguir:

**Tabela 03: Balanço Patrimonial - Ativos**

Descrição	31/12/10	31/12/11
<b>CIRCULANTE</b>	<b>20.990.131,80</b>	<b>20.933.697,98</b>
DISPONIVEL	1.098.826,59	659.190,91
VALORES E CRÉDITOS A RECEBE	15.784.204,86	13.561.044,71
ALMOXARIFADO CENTRAL	27.023,11	27.820,41
DESPESAS A APROPRIAR	73.670,16	46.655,87
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	4.006.407,08	6.638.986,08
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>23.192.254,46</b>	<b>18.161.314,26</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	4.340.788,75	4.489.832,45
CONTAS A RECEBER	971.474,61	55.340,79
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	3.261.196,40	0
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECU	14.618.794,70	13.616.141,02
<b>PERMANENTE</b>	<b>349.962.094,92</b>	<b>348.900.060,96</b>
IMOBILIZADO	349.962.094,92	348.900.060,96
BENS MÓVEIS E OUTRAS IMOBIL	24.206.584,96	24.709.200,69
IMÓVEIS E BENFEITORIAS - AV	348.568.951,36	348.568.951,36
TERRENOS	2.780.000,00	2.780.000,00
BENFEITORIAS EM INSTALAÇÕES	5.252.716,36	5.252.716,36
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(30.846.157,76)	(28.739.720,95)
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	(3.671.086,50)
<b>ATIVO</b>	<b>394.144.481,18</b>	<b>387.995.073,20</b>



203339

**Tabela 04: Balanço Patrimonial – Passivos**

Descrição	31/12/10	31/12/11
<b>CIRCULANTE</b>	<b>109.989.143,89</b>	<b>149.022.319,54</b>
FORNECEDORES	1.812.217,81	3.811.605,20
RETEÇÕES A RECOLHER	36.804.917,25	40.709.881,40
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	27.055.286,49	38.075.148,51
OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.118.694,67	37.730.929,37
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - CAP	25.734.488,80	16.028.978,29
FINANCIAMENTOS - LEASING	187.794,23	171.093,81
VALORES EM TRÂNSITO	(109.597,37)	0
ALUGUÉIS / CONVÊNIOS / PARC	6.263.931,87	6.188.745,90
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	371.410,14	364.049,64
RECEITAS DIFERIDAS	750.000,00	450.000,00
REFIS IV- PARCELAMENTOS CON	0,00	5.491.887,42
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>119.096.276,00</b>	<b>145.764.975,90</b>
FINANCIAMENTOS - LEASING	217.060,62	45.966,81
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - CAP	8.806.324,91	13.762.977,51
OUTROS FINANCIAMENTOS	14.108.697,16	13.103.539,95
TRIBUTOS E ENCARGOS	56.423.538,93	56.512.853,87
TRIBUTOS E ENCARGOS A RECOL	29.896.884,52	2.482.501,15
REFIS IV - PARCELAMENTOS CO	0,00	51.998.895,07
OUTRAS PROVISÕES	5.233.529,60	5.233.529,60
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	4.410.240,26	2.624.711,94
<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>165.059.061,29</b>	<b>93.207.777,76</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	10.130.346,02	(62.035.493,77)
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	(2.174.456,73)	(1.123.913,46)
AJUSTE PATRIMONIAL	157.103.172,00	156.367.184,99
<b>PASSIVO</b>	<b>394.144.481,18</b>	<b>387.995.073,20</b>

Observa-se que o Patrimônio Social da ASSESPA reduziu quase R\$ 72 milhões durante o ano de 2011 (justamente o ano do início da gestão compartilhada da manutenção). O reconhecimento de nova operação de REFIS (aproximadamente R\$ 57 Milhões) ao longo de 2011, bem como os déficits operacionais registrados ao longo do ano são as principais explicações para esta redução observada no Patrimônio Social da **ASSESPA**.

Apesar desta grande deterioração patrimonial na **ASSESPA** verificada ao longo do ano de 2011 e do seu já reconhecido déficit operacional (que se agravou ao longo de 2012, segundo relato dos atuais gestores da **GALILEO** e da **UNIVERCIDADE**), A **ASSESPA** ainda apresentava um Patrimônio Social positivo de aproximadamente R\$ 93 milhões ao final de 2011.

003240

O principal grupo de ativo que embasava este Patrimônio Social Líquido Positivo era o grupo de imóveis de propriedade da **ASSESPA** que ainda segundo seu Balanço patrimonial de 31.12.2011 (não auditado) eram registrados em seu ativo imobilizado pelo valor de mercado de aproximadamente R\$ 351 Milhões, conforme tabela a seguir apresentada:

**Tabela 05: Valor contábil dos imóveis da ASSESPA**

Descrição	Valores Contábeis em Reais (31/12/2011)
Alm. Saddock Sá – Principal	82.475.519,90
Alm. Saddock Sá – Outros	30.857.822,28
Av. Ministro Edgard Romero	32.341.430,16
Estr. do Rio Morto	200.924.658,24
Rua Ramiro Monteiro	1.969.520,78
Terrenos	2.780.000,00
<b>Total de imóveis e benfeitorias</b>	<b>351.348.951,36</b>

Estes valores foram corrigidos a valor de mercado durante o exercício de 2010, provavelmente baseados em Laudo de Avaliação, o qual não obtivemos acesso durante nossos estudos.

No entanto, este equilíbrio patrimonial da **ASSESPA** não foi mantido na **TRANSAÇÃO**. O imóvel de maior valor, situado na estrada do Rio Morto (**IMÓVEL DO RECREIO**) reconhecido no ativo da **ASSESPA** por mais de R\$ 200 milhões (conforme identificado pelos atuais administradores da **GALILEO**) foi retirado do negócio quando foi destinado ao pagamento de indenização conforme os **INSTRUMENTOS 2 e 5** citados neste relatório que embasaram a transação.

Retirando este ativo da **TRANSAÇÃO**, a situação patrimonial da **ASSESPA** se inverte, o que significa dizer que as obrigações reconhecidas nos balanços patrimoniais disponibilizados para nosso estudo, que são os mais próximos da data da **TRANSAÇÃO**, superariam o valor de seus ativos, conforme apresentado na **Tabela 06** apresentada a seguir:

003241

**Tabela 06: Valor Patrimonial da ASSESPA ajustado pela retirada do terreno do Recreio**

Descrição	31/12/10	31/12/11
Ativo Circulante	20.990.132	20.933.698
Ativo não Circulante	23.192.254	18.161.314
Ativo Permanente - Saldo Líquido Ajustado	149.037.437	147.975.403
Saldo Contábil - Ativo Permanente	349.962.095	348.900.061
(-) Imóvel do Recreio	(200.924.658)	(200.924.658)
<b>Total de Ativos</b>	<b>193.219.823</b>	<b>187.070.415</b>
Passivos Circulantes	109.989.144	149.022.320
Exigível Longo Prazo	119.096.276	145.764.976
<b>Patrimônio Social Líquido Ajustado</b>	<b>(35.865.597)</b>	<b>(107.716.880)</b>
<b>Total Passivos</b>	<b>193.219.823</b>	<b>187.070.415</b>

Observa-se então na **Tabela 06**, que o valor patrimonial da **ASSESPA**, sem o referido **TERRENO DO RECREIO**, é negativo, em aproximadamente **R\$ 108 Milhões**, sempre com base nos seus registros contábeis informados na data de 31.12.2011.

Cabe destacar que não é incomum encontrarmos nos balanços patrimoniais de empresas ou entidades em situação e porte semelhante à **ASSESPA** a necessidade de reconhecimento de provisões de passivos e contingências ou a necessidade de reconhecer um menor valor dos ativos (*impairment*). Quaisquer ajustes neste sentido tornariam este Patrimônio Social ainda mais negativo.

Assim, sem o valor deste terreno no negócio, a tese econômico-financeira da aquisição da **UNIVERCIDADE**, que foi defendida pelos gestores da época, segundo relatos da atual administração da **GALILEO**, não encontra sustentação na lógica racional de decisões de investimento, que deve sempre priorizar o retorno e o ganho de capital aos seus sócios, detentores dos recursos. Entenda-se que assumir uma obrigação tem o mesmo efeito prático na ótica do Investidor de realizar um investimento (com aporte de recursos).

Segundo este relato, mesmo reconhecendo e sabendo que a operação da **UNIVERCIDADE** possuía um resultado operacional deficitário, declarado inclusive nos instrumentos contratuais da **TRANSAÇÃO** (e, portanto, não se configurando apenas por sua operação atual em um negócio viável), a tese defendida por seus gestores à época da transação baseava-se na oportunidade hipotética de que a assunção dos ativos e passivos da **ASSESPA** consequente da transferência da manutenção da **UNIVERCIDADE** traria os seus ativos imobiliários para a **GALILEO**, o que permitiria viabilizar novas operações de crédito sustentadas por estes ativos que seriam dados como garantia, além de provocar um acréscimo patrimonial

742301

positivo ao valor, o que, em tese, poderia compensaria a assunção de elevada quantia de passivos existentes naquela instituição e seus riscos implícitos.

Dessa forma, podemos afirmar que a premissa dos gestores da época, baseado nas informações analisadas e nos relatos dos gestores atuais da **GALILEO**, é que a operação de transferência da **MANTENÇA** da **UNIVERCIDADE**, teria um atrativo financeiro e patrimonial e não operacional, reconhecendo-se assim a pouca atratividade da operação propriamente dita daquela instituição, não podendo atribuir para este aspecto algum grande fator de atratividade.

Contudo, a retirada do principal ativo do negócio (o **IMÓVEL DO RECREIO**) fragiliza-se por completo esta hipótese já que o valor negativo que seria absorvido na transação (apenas considerando os registros contábeis) seria de R\$ 108 milhões não traria benefícios para a **GALILEO**.

Cabe ainda destacar que os termos da **TRANSAÇÃO** acarretaram a transferência de responsabilidade da **ASSESPE** para a **GALILEO** de todo o passivo contingencial não reconhecido no balanço. Apenas considerando o valor reconhecido no próprio Anexo 2 do **INSTRUMENTO 3** da transação aqui analisada, que foi reproduzido de forma sintética na **Tabela 02** deste relatório, temos um montante de mais de R\$ 237 milhões de contingências que podem levar o montante patrimonial **negativo** da **ASSESPE** a **R\$ 345 Milhões**.

003243

#### 4.2 O déficit operacional da ASSESPA (UNIVERCIDADE)

A reconhecida situação deficitária da **ASSESPA** já citada, explicitada nos instrumentos que regulam a transação de transferência da manutenção da **UNIVERCIDADE** pode ser observada claramente também em seus informes contábeis, conforme expressado na **Tabela 07** a seguir apresentada, elaborada a partir dos balancetes contábeis da **ASSESPA**:

**Tabela 07: Déficit da ASSESPA – Exercício de 2011 – Informação contábil**

Descrição	Valores em Reais - 2011
<b>RECEITAS OPERACIONAIS EFETIVAS</b>	<b>133.683.735</b>
RECEITAS ACADÊMICAS	211.408.816
BOLSAS E DESCONTOS	(86.507.008)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.781.927
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(141.315.744)</b>
DESPESAS ACADEMICAS	(2.434.678)
DESPESAS COM PESSOAL	(77.702.617)
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	(16.069.872)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(5.435.402)
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	(5.570.936)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(34.102.238)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(8.353.897)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>(1.732.282)</b>
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.513.004
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(3.245.286)
<b>RESULTADO – Déficit do ano</b>	<b>(17.718.187)</b>

Observamos na **Tabela 07** acima o déficit acumulado durante o ano de 2011, ano do início da gestão compartilhada da **ASSESPA** com a **GALILEO** de mais de R\$ 17 milhões, mostrando de forma clara o total desequilíbrio entre a capacidade de geração de receitas operacionais do negócio e de sua estrutura de operação. Destacamos que mesmo sem as despesas financeiras, a operação foi deficitária em 2011, sempre segundo os informes contábeis, em mais de R\$ 9 Milhões.

Com este desempenho, que segue se deteriorando segundo seus atuais gestores, e seguindo a lógica racional das decisões de investimento, não se pode acatar a tese de que a assunção da **ASSESPA** poderia justificar-se por seus aspectos operacionais. Na verdade, quaisquer inferências sobre o valor das operações da **ASSESPA** deveria indicar um consumo do seu valor patrimonial por esta situação patrimonial.

Segundo o “comunicado aos acionistas e aos Credores Qualificados” elaborado

003244

pelo Sr. Carlos Peregrino em agosto de 2012 pelo então Diretor Financeiro, acionista e membro do Conselho da **GALILEO** houve um acirramento da deterioração do desempenho financeiro da operação da **UNIVERCIDADE**. Informação também confirmada pela atual Diretoria da Entidade.

Segundo aquele relatório, a **ASSESPA** vem apresentando déficit operacional elevado, com as receitas geradas pelos seus atuais 10.500 alunos pagantes de ticket médio na ordem de R\$ 400,00 por mês não sendo suficientes para manter a operação.

Segundo demonstrativo apresentado no referido relatório, a situação de déficit operacional pode ser assim representada, conforme Tabela 08 abaixo:

**Tabela 08: Déficit da ASSESPA – Situação atual**

Descrição (Fluxo de Caixa mensal sintético)	Valores em Reais - 2011
Receita Bruta (incluindo FIES)	5.000.000
Despesas com folha de pagamento (encargos e provisões)	(4.000.000)
Despesas de Infraestrutura (água, luz, energia, telefone)	(1.100.000)
Amortização de Empréstimos bancários (Banco Cédula e Mercantil)	(1.800.000)
Parcelas de Refis	(500.000)
Parcelas de Acordos judiciais	(400.000)
Diversos Pagamentos	(500.000)
<b>Déficit operacional mensal</b>	<b>(3.300.000)</b>

Destaca-se nesta informação que o referido relatório aponta que após a transferência da manutença, que efetivou-se segundo aquele relatório em junho de 2012, este déficit operacional aumentou cerca de R\$ 1.250.000,00 mês (R\$ 250 mil de ISS, mais R\$ 1 Milhão de encargos patronais sobre folha), o que elevaria este déficit ao patamar mensal de R\$ 4.5 milhões, informação que corrobora, uma vez mais, que a operação da **UNIVERCIDADE** é deficitária, mesmo que possa haver imprecisões na informação transcrita deste Relatório citado. As frequentes ocorrências de atrasos em pagamentos essenciais relatados também pela nova gestão apontam também para esta constatação.

A única hipótese que poderia justificar uma decisão de investimentos extremamente arriscada de assumir uma entidade ou empresa que detém mais obrigações do que direitos (ou seja, que tem Patrimônio Líquido negativo como a **ASSESPA**) e é deficitária seria a identificação de algum negócio promissor envolvido na transação.

203245

Analisando a atividade da **UNIVERCIDADE**, sua forma de operação e as discussões com os gestores da **GALILEO** esta oportunidade não pode ser identificada neste negócio. Não identifica-se diferenciais competitivos e operacionais, oportunidades de expansão, ganhos pela marca (que não é mais forte que a Marca Gama Filho, de titularidade da **GALILEO**).

Nossa opinião é de que a análise correta desta **TRANSAÇÃO** deveria ainda deduzir um valor do saldo patrimonial.

## 5. CONCLUSÕES

Apesar do caráter expedito de nossa avaliação e das dificuldades inerentes de realizar uma análise de uma operação societária complexa realizada há mais de 12 meses, podemos afirmar que, à luz das informações disponibilizadas, a **TRANSAÇÃO** avaliada neste relatório **NÃO** obedeceu a lógica econômica-financeira de decisões de investimento, representando um **PREJUÍZO** expressivo para a **GALILEO** se ratificada nos termos definidos nos **INSTRUMENTOS** que formalizaram tal negócio.

Os documentos da **TRANSAÇÃO** não mencionam nenhum estudo econômico-financeiro que tenha sido utilizado para balizar as bases deste negócio, como por exemplo, algum estudo que contenha as bases de definição do Valor de Indenização por não concorrência, definido em R\$ 100 milhões. Os atuais gestores da **GALILEO** tampouco identificaram tal estudo entre as informações da Companhia. Este trabalho, se existisse, poderia auxiliar a explicação do porque a lógica de investimentos não foi seguida neste negócio analisado. Cabe destacar que apesar deste estudo não ter sido localizado, o **INSTRUMENTO 3** destacou o reconhecimento de que as **PARTES** foram devidamente assessoradas jurídica e financeiramente para realizar o negócio.

O valor pago a título de indenização, seguindo a lógica financeira, deveria guardar relação com o valor efetivo do negócio. Isso não ocorreu na **TRANSAÇÃO**. Como parâmetro de comparação, o contrato entre a **GALILEO** e os associados da **SUGF** para cessão de manutenção da Universidade Gama Filho formalizado por meio do "**Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada com Opção de Compra de Ações e Outras Avenças**", celebrado em 24 de dezembro de 2010, previu, também a título de não concorrência, como foi o caso da transferência de Direito de Manutenção da **UNIVERCIDADE**, o pagamento de cerca de R\$ 44 milhões para os associados que transferiram a manutenção e se retiraram na Associação. Este valor é menos da metade do reconhecido na transação da **UNIVERCIDADE** (R\$ 100 milhões), mesmo sendo a **GAMA FILHO**, à época, uma entidade com superávit operacional.

A destruição de valor provocada pela operação, pode ser medida sob pelo menos três aspectos:

- a) o patrimônio negativo gerado pelos ativos e passivos absorvidos pela **GALILEO** da **ASSESPA**;



003267

b) O custeio do prejuízo operacional da operação da **GALILEO**, que minimamente levará alguns anos para se reequilibrar;

c) O risco de materialização das contingências tributárias da **ASSESPE**.

Além disso, se considerarmos que o valor do **IMÓVEL RECREIO** deveria estar no negócio, e o valor da indenização de R\$ 100 milhões fosse devida, somaríamos mais dois aspectos de destruição de valor:

a) o pagamento efetivamente maior da indenização por não concorrência, ao determinar-se que o pagamento de R\$ 95 milhões fosse realizado com o **IMÓVEL RECREIO**, avaliado contabilmente em mais de R\$ 200 milhões.

b) a perda da potencial valorização do **IMÓVEL RECREIO**, que segundo estimativa fornecida pelo Sr. Carlos Pelegrino em seu relatório citado neste estudo, poderia chegar a R\$ 350 milhões baseado em uma percentagem de 15% do Valor Geral de Venda (VGV) de projeto imobiliário existente para aquela área.

Na tabela 09 abaixo, quantificamos estes valores e apresentamos de forma sucinta a origem desta estimativa:

**Tabela 09: Estimativa do Prejuízo da transação**

Descrição	Memória da informação	Valores em Reais - 2011
(1) Patrimônio Líquido negativo da <b>ASSESPE</b> assumido com a <b>TRANSAÇÃO</b>	Balanco Patrimonial ajustado com retirada do <b>IMÓVEL RECREIO</b>	(107.716.880)
(2) Financiamento do período de saneamento do prejuízo da operação da <b>UNIVERCIDADE</b>	Valor estimado em 3 vezes o déficit do ano de 2011 de aproximadamente R\$ 17,7 milhões	(53.154.561)
<b>(3) Sub-total 1: Destruição de Valor ( 01) + (02)</b>		<b>(160.871.441)</b>
(4) Contingências tributárias reconhecidas	Anexo I do Instrumento III	(237.151.213)
<b>(5) Sub-total 2: Destruição de Valor com Contingências (3) + (4)</b>		<b>(398.022.654)</b>
(6) Valor efetivamente superior pago a título de indenização – diferença contábil	Diferença entre o valor reconhecido de R\$ 95 milhões e o valor contábil do terreno (aproximadamente R\$ 200 milhões)	(105.924.658)
(7) Valor efetivamente superior pago a título de indenização – diferença pela potencial valorização do <b>IMÓVEL RECREIO</b>	Considerando potencial de valor de mercado de R\$ 350 milhões em comparação ao valor contábil	(149.075.342)
<b>(8) Pagamento a maior de indenização por não concorrência (6) + (7)</b>		<b>(255.000.000)</b>
<b>Destruição total de Valor na transação (5) + (8)</b>		<b>(653.022.654)</b>

003243

Outra conclusão de nosso estudo é que mesmo o valor de R\$ 100.000.000,00 definido a título de indenização, numa situação hipotética onde o **IMÓVEL RECREIO** permanecesse entre os ativos transferidos junto com a Manutenção, teria dificuldades de encontrar respaldo em uma análise econômica.

Nesta situação, a análise do valor da transação teria esta configuração, conforme **Tabela 10** abaixo apresentada:

**Tabela 10: Simulação de TRANSAÇÃO**

Descrição	Memória da informação	Valores em Reais - 2011
(1) Patrimônio Líquido positivo da <b>ASSESPA</b> incluindo <b>IMÓVEL RECREIO</b>	Balanco Patrimonial	93.207.778
(2) Financiamento do período de saneamento do prejuízo da operação da <b>UNIVERCIDADE</b>	Valor estimado em 3 vezes o déficit do ano de 2011 de aproximadamente R\$ 17,7 milhões	(53.154.561)
<b>(3) Sub-total 1: Valor do Negócio ( 01) + (02)</b>		<b>40.053.217</b>
(4) Contingências tributárias	Anexo I do <b>INSTRUMENTO III</b>	(237.151.213)
(5) potencial valorização do <b>IMÓVEL RECREIO</b>		255.000.000
<b>(6) Potencial Valor adicional líquido de Contingências (4) + (5)</b>		<b>17.848.787</b>
<b>Valor do Negócio ( 03) + (05)</b>		<b>57.902.004</b>

O pagamento de R\$ 100 milhões só se justificaria se fosse criado mecanismos de proteção para a não efetivação da enorme provisão de contingências tributárias existentes na **ASSESPA**. Esta proteção para a **GALILEO** iria na direção contrária do que foi a tônica dos instrumentos contratuais da **TRANSAÇÃO**, que sempre expressaram a assunção da responsabilidade de todos os passivos e contingências da **ASSESPA** pela **GALILEO**.

Assim, destacamos que a conclusão de nosso estudo é que a operação de transferência do Direito de Manutenção da **UNIVERCIDADE** para a **GALILEO** não foi tomada considerando a lógica racional de decisões de investimento, gerando uma enorme destruição de valor para esta instituição e riscos financeiros elevadíssimos que inclusive comprometem os outros negócios da empresa, notadamente a operação da manutenção da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO**.

A demora em se repactuar esta operação agrava a situação caracterizada neste estudo. Entendemos que se a mesma análise aqui realizada fosse repetida com bases em informes financeiros mais atuais, as conclusões seriam ainda mais

negativas em relação ao mal investimento realizado, entendendo assim qualquer investimento que destrói valor de um negócio.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relacionados ao presente estudo, inclusive nos disponibilizamos também a apresentá-lo para a Diretoria ou Conselho de Administração da **GALILEO**.

Atenciosamente,

**RENATO ZANETTI GODOI**  
CRA 73.456/SP  
**BAKER TILLY BRASIL**

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

008350

Processo nº.: 0105.323.98.2014.0001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S/A vem por conduto de seu advogado, expor e requerer:

1 – Conforme determinado por V.Exa., foi transferido para a conta desse Douto Juízo recursos da Recuperanda que estavam depositados pela mesma no juízo da 24ª. Vara Cível da Comarca da Capital processo nº 0337001-84.2013.8.19.0001. Foi requerido o levantamento do valor integral desse depósito judicial pela Recuperanda o que foi indeferido por esse Juízo, havendo agravo de instrumento interposto, contudo houve desistência do mesmo.

2 – Apesar do descredenciamento das 2 (duas) instituições de ensino superior mantidas pela Recuperanda, a mesma, segue no firme propósito de manter suas atividades e submeteu a esse Juízo Plano de Recuperação Judicial e desde então tem mantido um efetivo mínimo de funcionários e prestadores de serviços, responsáveis pela defesa de milhares de processos judiciais e também pela contabilidade da Recuperanda, contudo, desde abril de 2015 essas despesas vêm se acumulando sem qualquer tipo de pagamento.

3 – Em 11 de novembro de 2015, conforme orientação dos próprios administradores protocolou requerimento de liberação de vários pagamentos que efetivamente foram contraídos após o deferimento da Recuperação Judicial, os mesmos conforme inclusa planilha demonstrativa e discriminada corresponde aos meses de abril de 2015 a setembro de

A

2015 totalizam o valor de R\$ 2.099.120,70 (dois milhões e noventa e nove mil e cento e vinte reais e setenta centavos). Hoje 02 de dezembro de 2015, a Recuperanda foi surpreendida com a informação que o Requerimento de Liberação não havia sido examinado e deveria ter sido protocolado direto no Juízo da Recuperação, **o que é feito agora em caráter de urgência**, visto que, sem receber salários desde abril de 2015, os funcionários estão passando necessidade, as mais básicas como alimentação, energia, água e outras despesas correntes.

003251

4 – Por oportuno, registra a Recuperanda que atendeu tempestivamente despacho desse Juízo, prestando e juntando documentos que efetivamente enfrentam a questão patrimonial da Recuperanda. Informou e comprovou que em razão de esbulho de sua sede administrativa, vários documentos foram extraviados.

Diante do exposto, **vem em caráter de extrema urgência requerer a esse Douto Juízo a liberação imediata dos pagamentos inclusos na inclusa planilha que segue com os respectivos comprovantes das despesas representando**, folhas de pagamentos de salários, contratos de prestação de serviços, despesas de transportes e alimentação, locação, concessionárias, Fgts, Inss, honorários de administradores na rubrica – Recuperação. Por oportuno e para viabilizar de forma mais rápida os preconizados pagamentos que seja expedido alvará em nome do advogado subscritor que fará todos os pagamentos e apresentará os respectivos comprovantes a esse juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

  
ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS

OAB-RJ 61.937

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Aos

Administradores Judiciais do Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Ref.: Solicitação de Devolução de Documentos

Prezados Srs.

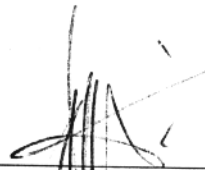
Pela presente, solicitamos em caráter de **URGÊNCIA**, a devolução dos documentos protocolados em 10/11/2015, referente ao "*Requerimento para Liberação de Recursos Financeiros para pagamento de despesas (R\$2.099.120,70)*".

Sem mais,

Atenciosamente.



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Claudia Campos de Souza  
Presidente



Jorge Otávio Monteiro da Silva  
Diretor Financeiro

Procedi nesta data  
a entrega dos documentos  
(cópia) anexados ao requi-  
rimento protocolado em  
10/11/2015.

Rio, 2 de dezembro de 2015  
Natália B de Souza  
07/12/15  
18.16



003253

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

Aos:

10/15/2015

Administradores Judiciais do Processo nº 106823-98/2014.8.19.0001

Ret: Requerimento para Liberação de Recursos Financeiros para pagamento de despesas (R\$2.099.120,00)

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos relação de pagamentos em anexo que devem ser feitos pela Recuperanda Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que apesar de não estar no momento exercendo suas atividades fins, a empresa está trabalhando na sua reestruturação e recuperação. Para tanto, tem despesas correntes e preponderantes para serem salgadas, visto que, trata-se de despesas alimentícias de funcionários e de prestadores de serviços que estão atuando nos processos judiciais da Recuperanda, bem como contadores e consultores que atuam no Plano de Recuperação. Ressalta-se, ainda, despesas ordinárias em anexo, tem a ainda a Recuperanda que pagar os honorários dos administradores conforme pactuado.

Diante do exposto, considerando que os recursos depositados na conta do juízo da 7ª Vara Empresarial suprem as despesas correntes da Recuperanda, ressaltando ainda que a mesma já dispõe o deslaminado do douto juízo as fls. 1.317 e discorrendo minuciosamente sobre seu patrimônio.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo das deliberações que o caso requer com a máxima urgência.

Cordialmente,

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Claudia Campos de Souza                      Jorge Otavio Monteiro da Silva  
Presidente    Diretor Administrativo



## RESUMO

DESPESAS	abr/15		mai/15		jun/15		jul/15		ago/15		set/15		Total
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		
<b>Despesa Variáveis</b>	<b>R\$ 314.493,52</b>		<b>R\$ 331.042,31</b>		<b>R\$ 326.367,76</b>		<b>R\$ 344.566,96</b>		<b>R\$ 217.522,61</b>		<b>R\$ 565.027,54</b>		<b>R\$ 2.099.120,70</b>
Serviços de Terceiros	R\$ 180.100,00		R\$ 138.850,00		R\$ 134.250,00		R\$ 158.000,00		R\$ 48.000,00		R\$ 398.000,00		R\$ 1.057.200,00
Outras	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
<b>Despesas Fixas</b>	<b>R\$ 134.393,52</b>		<b>R\$ 192.192,31</b>		<b>R\$ 192.117,76</b>		<b>R\$ 186.566,96</b>		<b>R\$ 169.522,61</b>		<b>R\$ 167.027,54</b>		<b>R\$ 1.041.920,70</b>
Pessoal	R\$ 92.964,39		R\$ 89.961,84		R\$ 78.982,29		R\$ 76.774,29		R\$ 67.824,36		R\$ 67.080,49		R\$ 473.587,66
Encargos	R\$ 25.079,98		R\$ 24.580,91		R\$ 35.920,93		R\$ 34.574,74		R\$ 27.331,13		R\$ 26.288,94		R\$ 173.776,63
Transporte / Alimentação	R\$ 4.802,00		R\$ 4.938,00		R\$ 4.603,00		R\$ 3.461,00		R\$ 2.848,00		R\$ 2.143,00		R\$ 22.795,00
Ocupação	R\$ 11.547,15		R\$ 11.446,95		R\$ 11.446,95		R\$ 11.446,95		R\$ 11.446,95		R\$ 11.446,95		R\$ 68.881,90
Concessionárias	R\$ 0,00		R\$ 1.264,61		R\$ 1.164,59		R\$ 309,98		R\$ 72,17		R\$ 68,16		R\$ 2.879,51
Administrativas	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Recuperação	R\$ 0,00		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 300.000,00

003254



## Despesas Mensais

003250

### Detalhamento

Despesa Variáveis	abril/2015	maio/2015	junho/2015	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	Total
<b>1 - Serviços de Terceiros</b>	<b>R\$ 180.100,00</b>	<b>R\$ 138.850,00</b>	<b>R\$ 134.250,00</b>	<b>R\$ 158.000,00</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>	<b>R\$ 398.000,00</b>	<b>R\$ 1.057.200,00</b>
1.1 Contabilidade	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	48.000,00
1.2 Vigilância Patrimonial	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
1.3 Consultoria (Plano de Recuperação)	47.500,00	6.250,00	6.250,00	30.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.3.1 - Critério Auditores	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.3.2 - Escola PontoCom	12.500,00	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.3.3 - Atiuvo Contabilidade	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.4 Jurídico	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	40.000,00	390.000,00	910.000,00
1.4.1 - HB Cavalcanti e Mazzillo Advogados	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	320.000,00
1.4.2 - Porto Farias Advogados	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
1.4.3 - MCP Advogados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00

Despesas Fixas	abril/2015	maio/2015	junho/2015	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	Total
<b>1 - Ocupação</b>	<b>R\$ 11.547,15</b>	<b>R\$ 11.446,95</b>	<b>R\$ 11.446,95</b>	<b>R\$ 11.446,95</b>	<b>R\$ 11.446,95</b>	<b>R\$ 11.446,95</b>	<b>R\$ 68.781,89</b>
Aluguel	6.031,59	5.984,94	5.984,94	5.984,94	5.984,94	5.984,94	35.956,29
Condominio	5.515,56	5.462,01	5.462,01	5.462,01	5.462,01	5.462,01	32.825,60
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2 - Concessionárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.264,61</b>	<b>R\$ 1.164,59</b>	<b>R\$ 309,98</b>	<b>R\$ 72,17</b>	<b>R\$ 68,16</b>	<b>R\$ 2.879,51</b>
Luz	0,00	1.264,61	1.164,59	309,98	72,17	68,16	2.879,51
Telefonia / Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3 - Administrativas</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Copa e Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escritório	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Informauca	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Interno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>4 - Pessoal</b>	<b>R\$ 122.846,37</b>	<b>R\$ 119.480,75</b>	<b>R\$ 119.506,22</b>	<b>R\$ 114.810,03</b>	<b>R\$ 98.003,49</b>	<b>R\$ 95.512,43</b>	<b>R\$ 670.159,29</b>
Salários	92.964,39	89.961,84	78.982,29	76.774,29	67.824,36	67.080,49	473.587,66
Encargos	25.079,98	24.580,91	35.920,93	34.574,74	27.331,13	26.288,94	173.776,63
Transporte/Alimentação	4.802,00	4.938,00	4.603,00	3.461,00	2.848,00	2.143,00	22.795,00
<b>5 - Recuperação</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
nuneração ADMIN. JUDICIAIS	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00

### Observação:

#### 1 - Despesas Variáveis

1.2 Serviços contratados para vigilância e guarda do imóvel da rua Almte. Saddock de Sá 276

1.3 Serviços contratados para elaboração do Plano de Recuperação

1.4 Serviços contratados para atuar nas defesas dos inúmeros processos nas varas Empresarial, Cível e Trabalhista



**Folha de Pagamento**  
abril/2015

NOME FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	Liquido
André Luiz Boyd Zannetti	053519437-43	Analista de suporte	R\$ 3.500,00	R\$ 385,00	R\$ 112,45	R\$ 497,45	R\$ 3.002,55
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.444,90	R\$ 8.444,90	R\$ 25.425,15
Diana dos Reis Mendes	089662407-20	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	082621537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.340,63	R\$ 8.340,63	R\$ 25.529,42
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Levi Gomes Ribeiro	094114057-11	Designer Grafico	R\$ 4.500,00	R\$ 495,00	R\$ 265,00	R\$ 760,00	R\$ 3.740,00
Maria Cecilia de Souza Bahia	859158827-49	Coord. de Comunicação	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 777,06	R\$ 1.290,07	R\$ 5.209,93
Maria Crhistina de Souza Castro	023920577-45	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Maria das Dores Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,06
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Paula Carvalhaes Vidal Vieira	095548487-14	Arquiteta	R\$ 8.500,00	R\$ 513,01	R\$ 1.327,06	R\$ 1.840,07	R\$ 6.659,93
Renato Ribeiro de Oliveira	079322827-13	Supervisor	R\$ 5.000,00	R\$ 513,01	R\$ 373,44	R\$ 886,45	R\$ 4.113,55
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Roedel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 0,00	R\$ 275,00	R\$ 2.225,00

R\$ 167.940,10    R\$ 4.451,04    R\$ 20.544,67    R\$ 24.975,71    R\$ 92.954,37

003256



Folha de Pagamento  
MÊS: 04/15

NOME FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	LÍQUIDO
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.444,90	R\$ 8.444,90	R\$ 25.425,15
Diana dos Reis Mendes	089662407-20	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	082621537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.340,63	R\$ 8.340,63	R\$ 25.529,42
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Levi Gomes Ribeiro	094114057-11	Designer Grafico	R\$ 4.500,00	R\$ 495,00	R\$ 265,00	R\$ 760,00	R\$ 3.740,01
Maria Cecilia de Souza Bahia	859158827-49	Coord. de Comunicação	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 777,06	R\$ 1.290,07	R\$ 5.209,93
Maria Cristina de Souza Castro	023920577-45	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Maria das Dores Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,07
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Paula Carvalhaes Vidal Vieira	095548487-14	Arquiteta	R\$ 8.500,00	R\$ 513,01	R\$ 1.327,06	R\$ 1.840,07	R\$ 6.659,93
Renato Ribeiro de Oliveira	079322827-13	Supervisor	R\$ 5.000,00	R\$ 513,01	R\$ 373,44	R\$ 886,45	R\$ 4.113,55
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Roedel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 24,08	R\$ 299,08	R\$ 2.200,93
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 311.400,10</b>	<b>R\$ 4.046,04</b>	<b>R\$ 20.456,80</b>	<b>R\$ 24.502,84</b>	<b>R\$ 89.957,76</b>

003257

NOME FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALARIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	LÍQUIDO
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.444,90	R\$ 8.444,90	R\$ 25.425,15
Diana dos Reis Mendes	089662407-20	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	0826221537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.340,63	R\$ 8.340,63	R\$ 25.529,42
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.400,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 126,00	R\$ 1.274,00
Levi Gomes Ribeiro	094114057-11	Designer Grafico	R\$ 4.500,00	R\$ 495,00	R\$ 265,00	R\$ 760,00	R\$ 3.740,01
Maria Cecília de Souza Bahia	859158827-49	Coord. de Comunicação	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 777,06	R\$ 1.290,07	R\$ 5.209,93
Maria Crhistina de Souza Castro	023920577-45	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 1.104,00
Maria das Dorez Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,07
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxilir de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Roedel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 24,08	R\$ 299,08	R\$ 2.200,93
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 13.755,74</b>	<b>R\$ 63.755,74</b>	<b>R\$ 236.244,26</b>

003258



Folha de Pagamento  
Julho/2015

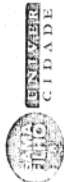
NOME/FUNÇÃO/NÁRIO	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	LÍQUIDO
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.444,90	R\$ 8.444,90	R\$ 25.425,15
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	082621537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.340,63	R\$ 8.340,63	R\$ 25.529,42
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.400,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 126,00	R\$ 1.274,00
Levi Gomes Ribeiro	094114057-11	Designer Grafico	R\$ 4.500,00	R\$ 495,00	R\$ 265,00	R\$ 760,00	R\$ 3.740,01
Maria Cecília de Souza Bahia	859158827-49	Coord. de Comunicação	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 777,06	R\$ 1.290,07	R\$ 5.209,93
Maria das Dores Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,07
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxilir de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Roedel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 24,08	R\$ 299,08	R\$ 2.200,93
<b>Total</b>			<b>R\$ 98.840,10</b>	<b>R\$ 2.840,02</b>	<b>R\$ 13.755,79</b>	<b>R\$ 21.595,81</b>	<b>R\$ 76.774,29</b>

003250



Folha de Pagamento

Agosto/2015



NOME FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	LÍQUIDO
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.444,90	R\$ 8.444,90	R\$ 25.425,15
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	082621537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 0,00	R\$ 8.340,63	R\$ 8.340,63	R\$ 25.529,42
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.400,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 126,00	R\$ 1.274,00
Maria das Dores Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,07
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Roedel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 24,08	R\$ 299,08	R\$ 2.200,93
<b>Total</b>			<b>R\$ 130.200,00</b>	<b>R\$ 1.802,01</b>	<b>R\$ 17.787,73</b>	<b>R\$ 19.589,74</b>	<b>R\$ 57.920,26</b>

003260



**Folha de Pagamento**  
Salário Bruto/2015

NOME FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	DESCONTOS	LÍQUIDO
Claudia Campos de Souza	018439307-81	Presidente	R\$ 33.870,05	R\$ 513,01	R\$ 8.303,83	R\$ 8.816,84	R\$ 25.053,21
Ivanete Givigi Cantarino Mote	017989157-00	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Ivonilci Pinheiro Lima	082621537-82	Assistente Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 440,00	R\$ 179,20	R\$ 619,20	R\$ 3.380,80
Jorge Otavio Monteiro da Silva	062866697-79	Diretor Financeiro	R\$ 33.870,05	R\$ 513,01	R\$ 8.199,55	R\$ 8.712,56	R\$ 25.157,49
Leonardo Jorge Leal da Silva	028131717-86	Vigia	R\$ 1.400,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 126,00	R\$ 1.274,00
Maria das Dolores Florêncio da Silva	434122702-53	Coord. Administrativo	R\$ 6.500,00	R\$ 513,01	R\$ 724,93	R\$ 1.237,94	R\$ 5.262,07
Maria Verônica Mendes da Silva	203873694-49	Supervisor Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suellen Antunes Araújo	128696767-86	Auxiliar de DP	R\$ 1.600,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 1.456,00
Suely Silva dos Santos	635895675-20	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 920,00
Tatiana da Silva Rosdel	092612987-29	Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 275,00	R\$ 24,08	R\$ 299,08	R\$ 2.200,93
<b>Total</b>			<b>R\$ 173.940,10</b>	<b>R\$ 27.423,16</b>	<b>R\$ 17.453,39</b>	<b>R\$ 40.259,01</b>	<b>R\$ 116.207,54</b>

003261

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
 HORA: 14:07:36  
 PAG: 0001/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000177 616801791515 109585054819 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC  
 COMP: 09/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100  
 TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO:

FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1,0  
 CONTRIB SEG DEVIDA

REM 13° SAL REM 13° SAL PIS/PASEP/CI  
 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC  
 BASE CÁL PREV SOCIAL

ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO  
 DEPÓSITO

CBO  
 JAM

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	1.000,00	0,00	133.90593.58-5	02/07/2012	01	80,00	05142	0,00				0,00		
IVONILCI PINHEIRO LIMA	4.000,00	0,00	125.10131.35-6	01/08/2012	01	440,00	02410	0,00				0,00		
LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA	1.600,00	0,00	124.35332.61-2	10/01/2012	01	144,00	05174	0,00				0,00		
MARIA LAS DORES FLORENCIO DA SILVA	6.500,00	0,00	126.15895.60-7	01/07/2013	01	513,01	02521	0,00				0,00		
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	1.600,00	0,00	108.16458.58-5	01/06/2013	01	144,00	05142	0,00				0,00		
SUELELI ANTUNES ARAUJO	1.600,00	0,00	131.71896.58-2	24/05/2012	01	144,00	04131	0,00				0,00		
SUELY SILVA SANTOS	1.000,00	0,00	124.68178.47-7	04/04/2012	01	80,00	05142	0,00				0,00		
TATIANA DA SILVA ROEDEL	2.500,00	0,00	128.38075.62-6	06/01/2014	01	275,00	04110	0,00				0,00		

TOTAL DA EMPRESA/TOMADOR  
 13.800,00

1.820,01

1.584,00

0,00

003362



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/10/2015  
HORA: 14:07:36  
FAG: 0002.0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
258500000177 616801791515 109585051919 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC  
COMP: 09/2015 COD REC:115 COD GRS: 2100 EFAS: 574  
TOMADOR/OBRA: OUTRAS SUT: 0096 SIMPLES: 1  
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERPEO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009

Nº ARQUIVO: A9G3H130TAS0000-1  
INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
FAP: 1.00 RAT ADISTADO: 1.00  
INSCRIÇÃO:  
CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CNAE: 9531700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	8	19.800,00	0,00	19.800,00	0,00
TOTAIS:	8	19.800,00	0,00	19.800,00	0,00

DATA: 28/10/2015  
HORA: 14:07:36  
PAG: 0003/0004

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858500000177 6168017915.5 109585054819 204589700010

Nº ARQUIVO: A9G3Hi3oTgS0000-1  
INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
INSCRIÇÃO:  
CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CNAE: 8531700

Nº DE CONTROLE: HPoRTuTBu500000-0  
OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1  
RAT: 1.0

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC  
COMP: 09/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100  
FPAS: 574

TOMADOR/OBRA:  
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13  
CIDADE: RIO DE JANEIRO  
UF: RJ CEP: 20050-009

BAIRRO: CENTRO

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (TX 3%)

FEMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 19.800,00  
FEMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 8

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPÓSITO FGTS 1.584,00

ENCARGOS FGTS 177,68

CONTRIB SOCIAL 0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL 0,00

TOTAL RECOLHER 1.761,68

003283



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
 HORA: 13:47:30  
 PAG : 0001/0004

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARACAO A PREVIDENCIA

858300000173 730601791512 109584054815 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC  
 COMP: 08/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100  
 TOMADOR/OBRA:

INSCRICAO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CAL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/ COD	MOVIMENTACAO	CBO
			BASE CAL PREV SOCIAL							DEPOSITO	JAM
IVANETE GIVIGI CANTARINO HOTE	0,00	0,00	133.90593.58-5	0,00	0,00	02/07/2012	01			80,00	05142
											0,35
IVONILCI PINHEIRO LIMA	0,00	0,00	125.10131.35-6	0,00	0,00	01/09/2012	01			320,00	02410
											1,40
LEGNAPLO JORGE LEAL DA SILVA	0,00	0,00	124.35332.61-2	0,00	0,00	10/01/2012	01			128,00	05174
											0,57
MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA	0,00	0,00	126.15895.60-7	0,00	0,00	01/07/2013	01			520,00	02521
											2,28
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0,00	0,00	108.16458.58-5	0,00	0,00	01/06/2013	01			128,00	05142
											0,57
SUELLEN ANTUNES ARAUJO	0,00	0,00	131.71896.58-2	0,00	0,00	24/05/2012	01			128,00	04131
											0,56
SUELY SILVA SANTOS	0,00	0,00	124.68178.47-7	0,00	0,00	04/04/2012	01			80,00	05142
											0,35
TATIANA DA SILVA ROEDEL	0,00	0,00	128.38075.62-6	0,00	0,00	06/01/2014	01			200,00	04110
											0,87

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOP  
 15.600,00

0,00 1.826,01 1.584,00

6,95

003267

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 FIE - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
 HORA: 13:47:30  
 PÁG.: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESAS  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA  
 858300000173 730001791512 109584054815 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC	Nº DE CONTROLE: 0140HR110E0000-9	Nº ARQUIVO: Fpani5NjOYg0000-3		
CPF: 08/2015 COD REC: 115	FPAS: 574	INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59		
COMALOR/OBRA:	OUTRAS ENT: 0096	FAP: 1.00		
	SIMPLES: 1	RAT AJUSTADO: 1.00		
		INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8531700		
UF: RJ	CEP: 20050-009	CNAE: 8531700		
QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	EASE CÁL 13º PREV SOC
8	19.800,00	0,00	19.800,00	0,00
8	19.800,00	0,00	19.800,00	0,00
TOTALS:				

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
HORA: 13:47:30  
PÁG : 0003/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858300000173 730001791512 109584054815 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTROLE: CIqUhh110Ev0000-9 N° ARQUIVO: Fpani5Nj0Yg0000-3  
COMP: 08/2015 COD REC: 115 COD GES: 2100 FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
TOMADOR/OBRA: UF: RJ CEF: 20050-009 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 CNAE: 8531700  
CIDADE: RIO DE JANEIRO

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 19.800,00  
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 8

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPÓSITO FGTS	ENCAFGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCAFGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
1.584,00	189,00	0,00	0,00	1.773,00

003285

DATA: 28/10/2015  
HORA: 13:47:30  
PAG: 0004/0004

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
IP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15.01/2015)

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

Nº ARQUIVO: Fpan15NjOYq0000-3  
INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: C14UH110Ev0000-9  
OUTRAS EUT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC  
EMP: 08/2015 COD REC: 115 COL GPS: 2100

CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CNAE: 8531700

BAIRRO: CENTRO  
TELEFONE: 0021 2536 8366

OMADOR/OBRA:  
Cidade: RIO DE JANEIRO  
UF: RJ  
CEP: 20050-009

6.334.41 CONTRAS SEGURADOS - DEVIDA:  
0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:  
0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:  
0.00 13º SALARIO MATERNIDADE:  
0.00 COM ERDUÇÃO PJ:  
0.00 COM PRODUÇÃO PF:  
0.00 VALOP DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

6.334.41 CONTRAS SEGURADOS - DEVIDA:  
0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:  
0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:  
0.00 13º SALARIO MATERNIDADE:  
0.00 COM ERDUÇÃO PJ:  
0.00 COM PRODUÇÃO PF:  
0.00 VALOP DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

0.00  
0.00

VALOR SOLICITADO:  
0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

PERÍODO FINAL:  
0.00 VALOR A COMPENSAR:

0.00

VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:

0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:

ATENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:

0.00  
0

25 ANOS:  
QUANTIDADE:

0.00 20 ANOS:  
QUANTIDADE:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA

5 ANOS:

QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

1:	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J:	0	K:	0	L:	0	M:	0	N1:	0
12:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
13:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R:	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
	0	W:	0	X:	0	Y:	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000279 751401791512 109583054811 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC  
 COMP: 07/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100  
 TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO:

REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/FASEP/CI 13°SAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						DEPÓSITO	
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0,00	133.90593.58-5	0,00	02/07/2012	01			80,00	05142
IVONILCI FINHEIRO LIMA	0,00	125.10131.35-6	0,00	01/08/2012	01			320,00	02410
LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA	0,00	124.35332.61-2	0,00	10/01/2012	01			128,00	05174
LEVI GOMES RIBEIRO	0,00	127.74057.58-4	0,00	03/06/2013	01			360,00	02624
MARIA CECILIA DE SOUZA BAHIA	0,00	121.82641.86-8	0,00	01/07/2013	01			520,00	01423
MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA	0,00	126.15895.60-7	0,00	01/07/2013	01			520,00	02521
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0,00	108.16458.58-5	0,00	01/06/2013	01			128,00	05142
SUELLEN ANTUNES ARAUJO	0,00	131.71896.58-2	0,00	24/05/2012	01			128,00	04131
SUELY SILVA SANTOS	0,00	124.68178.47-7	0,00	04/04/2012	01			80,00	05142
TATIANA DA SILVA ROEDEL	0,00	128.38075.62-6	0,00	06/01/2014	01			200,00	04110
									1,75

TOTALS DA EMPRESA TOMADOR

30.300,00

0,00

2.828,00

2.464,00

21,55

003266



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
 HORA: 11:43:32  
 FÁG : 0002/0501

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHA MÊS - EMPRESA  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
 958200000279 751491791512 109583054911 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTRATE: Pa6esg8Wth00000-8  
 COMP: 07/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100 ETAS: 574 OUTPAS EMP: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0  
 TOMADOR/OBRA:

N° ARQUIVO: NO4IVERBA900000-3  
 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
 INSCRIÇÃO:  
 CNAB PREPONDERANTE: 8531700  
 CNAB: 8531700

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009

CAT	QUANT	REMUNERACÃO SEM 13º	REMUNERACÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	10	30.800,00	0,00	30.800,00	0,00
TOTALS:	10	30.800,00	0,00	30.800,00	0,00

DATA: 28/10/2015  
HORA: 11:43:32  
PÁG: 0003/0004

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SEFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15.01/2015)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858200000279 751401791512 109583054811 204589700010  
FGTS

Nº ARQUIVO: NODLVRBaA900000-3  
INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
INSCRIÇÃO:  
CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CNAE: 8531700

Nº DE CONTROLE: Pa6esg8Wthu0000-8  
OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0  
BAIRRO: CENTRO

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC  
COMP: 07/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAR: 574  
TOMADOR/OBRA:  
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERFEQ 2 A 4 7 A 13  
CIDADE: RIO DE JANEIRO  
UF: RJ CEP: 20050-009

MUNICÍPIO: "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

FEMURERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 30.800,00  
FEMURERAÇÃO 13º SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 10

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPOSITO FGTS 2.464,00  
ENCARGOS FGTS 311,14  
CONTRIB SOCIAL 0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL 0,00

TOTAL RECOLHER 2.775,14

003387



DATA: 28/10/2015  
 HORA: 11:36:18  
 PAG: 0001/0004

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 FIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

LOCALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
 858700000308 120801751511 109582054818 204589700010

INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO:

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC  
 COMP: 06/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1,0  
 TOMADOR/OBRA: PIS/PASEP/CI CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO  
 NOME TRABALHADOR BASE CÁL 13º SAL PREV SOC JAM  
 FEM SEM 13º SAL REM 13º SAL BASE CÁL PREV SOCIAL

NOME TRABALHADOR	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
PIANA DOS REIS MENDES	0,00	127.40701.62-6	0,00	96,00	09/01/2015	01			96,00	04131
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0,00	133.90593.58-5	0,00	80,00	02/07/2012	01			80,00	05142
IVONILCI PINHEIRO LIMA	0,00	125.10131.35-6	0,00	440,00	01/08/2012	01			320,00	02410
LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA	0,00	124.35332.61-2	0,00	144,00	10/01/2012	01			128,00	05174
LEVI GOMES RIBEIRO	0,00	127.74057.58-4	0,00	495,00	03/06/2013	01			360,00	02624
MARIA CECILIA DE SOUZA BAHIA	0,00	121.82641.86-8	0,00	513,01	01/07/2013	01			520,00	4,88
MARIA CHRISTINA SOUZA DE CASTRO	0,00	123.63170.07-7	0,00	96,00	02/02/2015	01			96,00	01423
MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA	0,00	126.15895.60-7	0,00	513,01	01/07/2013	01			520,00	7,05
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0,00	108.16458.58-5	0,00	144,00	01/06/2013	01			128,00	05142
SUELLEN ANTUNES ARAUJO	0,00	131.71996.58-2	0,00	144,00	24/05/2012	01			128,00	1,74
SUELY SILVA SANTOS	0,00	124.68178.47-7	0,00	80,00	04/04/2012	01			80,00	05142
TATIANA DA SILVA RGEDEL	0,00	128.38075.62-6	0,00	275,00	06/01/2014	01			200,00	1,08
										04110
										2,71

TOTAIS DA EMPRESA TOMADOR  
 33.200,00

3.020,04

2.656,00

36,02

003288

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15.01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
 HORA: 11:36:18  
 PAG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO NO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDENCIA

858700000308 120801791511 109592054218 20458970001

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC Nº DE CONTROLE: EVchj01zmpz0000-9  
 COMP: 06/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS EXT: 0096 STMPFES: 1 RAT: 1,00  
 TOMADOR/OBRA: Nº ARQUIVO: EsnpF3jQkmaA0000-1  
 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1,00 PAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 PAISPRO: CENTRO  
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009  
 CNAE PRINCIPAL: 8531700  
 CNAR: 8531700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CAL PREV SOC	FACT CAL 13º PREV SOC
01	12	33.200,00	0,00	33.200,00	0,00
TOTALS:	12	33.200,00	0,00	33.200,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
HORA: 11:36:18  
FAG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

858700000308 120801791511 109582054818 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTROLE: EVchj01zmpz0000-9 N° ARQUIVO: EsmPfdjQkmA0000-1  
COMP: 06/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009 CNAE: 8531700

MOBILIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 33.200,00  
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 12

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPOSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.656,00	356,08	0,00	0,00	3.012,08

00336J

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 EMPRESA

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC Nº DE CONTRATO: EVCHJ01ZMP20000-9 Nº ARQUIVO: EspnFqjQkmA0000-1  
 COMP: 06/2015 COD REC: 115 COD GFS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS FRT: 0006 STMPRES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAI AJUSTADO: 1.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAB PREPONDERANTE: 8531700  
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-909 TELEFONE: 0021 2536 8366 CNAB:

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 10.589,62 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 5.120,02  
 SALÁRIO FAMILIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00  
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 FERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: VALOR PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00  
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (Lei 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00  
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 11 :	0 12 :	0 13 :	0 14 :	0 1 :	0 2 :	0 3 :	0 4 :	0 5 :	0 6 :	0 7 :	0 8 :	0 9 :	0 10 :	0 11 :	0 12 :
N2 :	0 N3 :	0 01 :	0 02 :	0 03 :	0 04 :	0 05 :	0 06 :	0 07 :	0 08 :	0 09 :	0 10 :	0 11 :	0 12 :	0 13 :	0 14 :	0 15 :
Q3 :	0 Q4 :	0 Q5 :	0 Q6 :	0 R :	0 S :	0 T :	0 U :	0 V :	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1 :	0 Z2 :	0 Z3 :	0 Z4 :	0 Z5 :
V3 :	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1 :	0 Z2 :	0 Z3 :	0 Z4 :	0 Z5 :	0 Z6 :	0 Z7 :	0 Z8 :	0 Z9 :	0 Z10 :	0 Z11 :	0 Z12 :	0 Z13 :





MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 08/10/2015  
HORA: 11:27:33  
DAS: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858000000428 630601791517 109581054814 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTRAÇÃO: APYXMKL0MYS0000-7 Nº ARQUIVO: kn27fbpzc-v0000-8  
COMP: 05/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2190 EPAS: 574 OUTRAS FHT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
TOMADOR/OBRA: FAB: 1.00 RAT ADICIONADO: 1.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAB PREPONDERANTE: 8531700  
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009 CNAE: 9541700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	14	46.700,00	0,00	46.700,00	0,00
TOTAIS:	14	46.700,00	0,00	46.700,00	0,00

DATA: 28/10/2015  
HORA: 11:27:33  
PAG: 0003/0004

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 4.0 (15/01/2015)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

858500000428 630601791517 109581054814 204589700010

Nº ARQUIVO: Kn27FbpZGvV0000-8  
INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00  
INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: APYxMK10M/s0000-7

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCAC

COMP: 05/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100

FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1

RAT: 1.0

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERCEIRO 2 A 4 7 A 13

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE: 8531700

CIDADE: RIO DE JANEIRO

UF: RJ CEF: 20050-009

CNAE: 8531700

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

FEMURERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO

46.700,00

FEMURERAÇÃO 13º SALÁRIO

0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES

14

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPOSITO FGTS

3.736,00

ENCARGOS FGTS

527,06

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

0,00

TOTAL RECOLHER

4.263,06

003371





RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDENCIA  
 858009000161 079101791512 109580054810 204593700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTROLE: HT1M2059KEU0000-4 N° ARQUIVO: Goe1F9ggr6e0000-1  
 COME: 04/2015 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAB PREPONDERANTE: 8531700  
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-019 CNAE: 8531700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CAL PREV SOC	PAGE CAL 13° PREV SOC
01	15	50.200,00	0,00	50.200,00	0,00
TOTALS:	15	50.200,00	0,00	50.200,00	0,00

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15.01/2015)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/10/2015  
HORA: 11:07:22  
FAG: 0003/0004

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858000000461 079101791512 109580054810 204589700010

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC N° DE CONTROLE: HrlM2O59KEU0000-4 N° ARQUIVO: GoelF9ggR6e0000-1  
COMP: 04/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLES: 1 RAT: 1.0 INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009 CNAE: 8531700

MODALIDADE: "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (IX 38)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALARIO 50.200,00  
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 15

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/11/2015

DEPOSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
4.016,00	591,91	0,00	0,00	4.607,91

003273

RESUMO DAS INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 EMPRESA

EMPRESA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC Nº DE CONTROLE: HRIM2059KEU0000-4  
 COMP: 04/2015 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAR: 574 OUTRAS ENT: 0096 SIMPLEC: 1 RAT: 1.0  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 12.045.897/0001-59  
 FAP: 1.00 RAT ADISTRIB: 1.00  
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO 66 TERREO 2 A 4 7 A 13 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8531700  
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20050-009 TELEFONE: 0031 2536 8366 CNAE: 8531700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 15.876.64 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 1.431.04  
 SALÁRIO FAMILIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESE/PATROCÍNIO: 0.00  
 SALÁRIO MATERINIDADE: 0.00 FERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13º SALÁRIO MATERINIDADE: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00  
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR AFASTADO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00  
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00  
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 11 :	0 12 :	0 13 :	0 14 :	0 1 :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1 :	0
N2 :	0 N3 :	0 01 :	0 02 :	0 03 :	0 P1 :	0 P2 :	0 P3 :	0 Q1 :	0 Q2 :	0
Q3 :	0 Q4 :	0 Q5 :	0 Q6 :	0 R :	0 S1 :	0 S3 :	0 U1 :	0 U2 :	0 U3 :	0
V3 :	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1 :	0 Z2 :	0 Z3 :	0 Z4 :	0 Z5 :	0 Z6 :	0

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADO: RUA ALMIRANTE SADDOK DE SÁ, 276 - IPANEMA

Nº DE MATRÍCULA: 00482

EMPREGADOR: RUA ALMIRANTE SADDOK DE SÁ, 276 - IPANEMA

NOME DO EMPREGADO <b>ANDRÉ LUIZ BOYD ZANETTI</b>		NOME DO PAI <b>JOSE CARLOS ZANETTI</b>		NOME DA MÃE <b>MARLENE BOYD ZANETTI</b>	
DATA DE NASCIMENTO 30/12/1979	IDADE 35	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	LOCAL DE NASCIMENTO RIO DE JANEIRO	UF RJ
CIPSA Nº 040379	SÉRIE Nº 00122	CERTIF. DE RESERVA Nº 01-006-251168-7	CATEGORIA 1	CPF / CIC 053519437-43	TÍTULO DE ELEITOR Nº 1085455003/45
CARTILHA MEC 19 Nº 2124-20		E CASADO(A) / COM BRASILEIRO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
Nº DO REGISTRO GERAL		NOME DO(A) CONJUGE		QUANTOS FILHOS?	

EMPREGADOR: VALENTIM DUNHAM 342 - JACAREPAGUA

DATA DE ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		PARENTESCO		DATA DE NASCIMENTO	
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS		COR		ALTURA	
CABELOS		OLHOS		SINAIS	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		CADASTRADO EM		12732524605	
SOB O Nº		NO BANCO		ENDEREÇO	
BANCO		AGÊNCIA		FORMA DE PAGAMENTO	

DATA DE ADMISSÃO 01/06/2013	CARGO Analista Suporte	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL R\$ 3.500,00	COMISSÕES	TAREFA
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO DATA DE CRIAÇÃO	ENTRADA 9:00	INTERVALO PARA ALMOÇO 13:00 as 14:00	SAÍDA 17:00	DESCANÇO SEMANAL Sab/Dom	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

003274

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO EMPREGADO

*[Assinatura]*

DATA DEMISSÃO

MOTIVO

CRIMBOM E VISTO DO EMPREGADOR



# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

GALILEO ADMINISTRACÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA

0015	NOME DO EMPREGADO DIANA DOS REIS MENDES		NOME DO PAI JOÃO GADIOLI RIBEIRO MENDES		NOME DA MÃE MARIA ANGÉLICA DOS REIS MENDES		NACIONALIDADE BRASILEIRA		NACIONALIDADE BRASILEIRA		Nº DE MATRÍCULA 00523		
FOTO 3x4	DATA DE NASCIMENTO 26/07/82	IDADE 33	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	LOCAL DE NASCIMENTO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 132.135.52-6	CIPIS Nº 76129		SÉRIE Nº 130 RJ	CATEGORIA -	TÍTULO DE ELEITOR Nº 114234820353	CARTEIRA DE SAÚDE Nº
4110-05	CARTHEIRA MODULO FN		E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?		F NATURALIZADO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?		QUANTOS FILHOS?		AUTENTICAÇÃO DO MTB		
4110-05	Nº DO REGISTRO GERAL		NOME DO(A) CONJUGE										

ELISEU DE ALVARENGA 637 CASA 3 - OLINDA NILÓPOLIS

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS			
COR	ALTURA	PELADO	CABELO(S)
			OLHOS
			SINAIS
CADASTRADO EM		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	
SOB O Nº		23/02/99	
NO BANCO		12740701626	
FUNDEREÇO		CEF	
BANCO		AGENCIA	
DATA DE ADMISSÃO	09/01/15	DATA DO REGISTRO	09/01/15
		CARGO	AUXILIAR DE DP
		SEÇÃO	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		SALÁRIO INICIAL R\$	
DATA DE OPÇÃO		1.200,00	
DATA DE RETIRATAÇÃO		COMISSÕES	
02/02/99		01/08/01	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		TAREFA	
DATA DE OPÇÃO		FORMA DE PAGAMENTO	
02/02/99		SAB/DOM	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

ASSINATURA DO EMPREGADO: *Diana dos Reis Mendes*

ASSINATURA DO EMPREGADOR: *[Assinatura]*

DATA DE MISSÃO: \_\_\_\_\_

MOTIVO: \_\_\_\_\_

GALILEO ADM. DE REC. EDUCACIONAIS S/A

003275

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

RUA ALMIRANTE SADDOK DE SÁ, 276 - IPANEMA

ILILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

0035

IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTÉ

00396

NOME DO EMPREGADO		NOME DO PAI		NACIONALIDADE	
ADELINO CANTARINO		ADELINO CANTARINO		BRASILEIRO	
NOME DA MÃE		NOME DA MÃE		NACIONALIDADE	
GENY ROSA GIVIGI CANTARINO		GENY ROSA GIVIGI CANTARINO		BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	UF	CARTEIRA DE IDENTIDADE N°
10/05/1965	45	BRASILEIRA	DIVORCIADA	RJ	07256951-0
CTPS N°	SERIE N°	CERTIF. DE RESERVA N°	CATEGORIA	CPF / CIC	TÍTULO DE ELEITOR N°
70974	045-RJ	-	-	017.989.157-07	43379100396
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N°		E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
5142-25		-		-	
EM QUE CHEGOU AO BRASIL		NOME DO(A) CONJUGE		QUANTOS FILHOS?	
-		-		-	
AUTENTICAÇÃO DO MTIS					

RUA DO SENADO, 219 / 205 - CENTRO		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	
NÚMERO DE ENDEREÇO		02/07/2012	
NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		CADASTRADO EM	
-		13390593585	
-		SOB O N°	
-		13390593585	
-		NO BANCO	
-		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
-		ENDEREÇO	
-		-	
-		BANCO	
-		AGÊNCIA	
-		-	
-		COMISSÕES	
-		-	
-		TAREFA	
-		-	
-		FORMA DE PAGAMENTO	
-		MENSAL	

DATA DE ADMISSÃO	02/07/2012	CARGO	Aux. Serv. Gerais	SEÇÃO	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		DATA DE REGISTRO	02/07/2012	DATA DE REGISTRO	
DEPOSITÁRIO	SIM	DATA DE OPÇÃO	02/07/2012	DATA DE REGISTRO	
ENTRADA	9:00	INTERVALO PARA ALMOÇO	12:00 - 13:00	SAÍDA	18:00
HORÁRIO DE TRABALHO		DESCANÇO SEMANAL		Sab/Dom	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMO A VERDADE

DATA DEMISSÃO

MOTIVO

ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADOR

DECLARACÃO DO EMPREGADO

DECLARACÃO DO EMPREGADOR

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

ENDEREÇO  
 RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SA, 276 - IPANEMA

Nº DE MATRÍCULA  
 00354

EMPREGADOR  
 LEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

EMPREGADO  
 IVONILCI PINHEIRO LIMA

NOME DO PAI		NACIONALIDADE	
Lurdesmar Pinheiro Lima		Brasileira	
DATA DE NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	
06/08/1972	43	Brasileira	
CPF Nº	SÉRIE Nº	UF	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
91942	096	RJ	08705041-5
CARTEIRA DE REGISTRO DE PÁ	Nº DO REGISTRO DE PÁ	TÍTULO DE ELEITOR Nº	CARTEIRA DE SAÚDE Nº
2410-05		078726400396	
E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
SIM NÃO CONJUNTO		QUANTOS FILHOS?	

ENDEREÇO  
 Alfredo Ceschiatti 105 bl. 1 apt 1111 - Barra da Tijuca/RJ

COR		ALTURA	PESO	CABELLOS	OLHOS	SINAIS
Branco		1.68	69k	casta	casta	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS						
CADASTRO EM		20/05/1993				
SOB O Nº		125 10131.35.6				
NO BANCO		CEF				
ENDEREÇO		Rua Domingos de Moraes, 2010				
BANCO		104		AGENCIA		104

COMISSÕES		TAREFA		FORMA DE PAGAMENTO	
SALÁRIO INICIAL R\$		2.500,00		Sab/Dom	
ENTRADA		9:00		HORÁRIO DE TRABALHO	
12:00 as 13:00		SAÍDA		17:00	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

*Assinatura do empregado*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

003277

DATA DE MISSÃO

MOTIVO

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

SEU CAD. BR

0004 RUA DE OPER M  
**LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA**  
 ENDEREÇO  
**RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA**

0004 RUA DE OPER M  
**LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA**

Nº DE MATRÍCULA  
**00389**

NOME DO EMPREGADO		NOME DO PAI		NACIONALIDADE	
<b>LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA</b>		<b>IRACEMA LEAL DA SILVA</b>		<b>Brasileira</b>	
DATA DE NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DE NASCIMENTO	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
<b>16/04/72</b>	<b>43</b>	<b>Brasileiro</b>	<b>Casado</b>	<b>Rio de Janeiro</b>	<b>09618197-9</b>
CIPIS Nº	SÉRIE Nº	CERTIF. DE RESERVA Nº	CATEGORIA	CPF / CIC	CARTEIRA DE SAUDE Nº
<b>8413873</b>	<b>001-RJ</b>	<b>010032254244</b>	<b>1ª</b>	<b>02813171786</b>	<b>084704670353</b>
CARTÉIRA MODELO 15 Nº		E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
<b>5174-20</b>		<b>NÃO</b>		<b>NÃO</b>	
EM QUE CHEGOU AO BRASIL		NOME DO(A) CONJUGE		QUANTOS FILHOS?	
<b>BRASIL</b>		<b>NÃO</b>		<b>0</b>	
AUTENTICAÇÃO DO MTB					

0004 RUA DE OPER M  
**A SILVESTRE FILIPPI 1054 - PARQUE ANCHIETA**  
 ENDEREÇO

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		PARENTESCO		DATA DE NASCIMENTO	
DATA DE ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	LARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL R\$	COMISSÕES
<b>0/01/2012</b>	<b>31/08/2009</b>	<b>VIGIA</b>		<b>1.300,00</b>	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		DATA DE RE INSCRIÇÃO		HORÁRIO DE TRABALHO	
<b>SIM</b>				<b>12:00 - 13:00</b>	
DATA DE OPÇÃO		TAREFA		FORMA DE PAGAMENTO	
				<b>Sab/Dom</b>	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		CADASTRALDO LM			
<b>13/03/1991</b>		<b>1245332612</b>			
SOB O Nº		NO BANCO			
<b>CEF</b>					
ENDEREÇO		BANCO			
		<b>AGENCIA</b>			

DECLARO QUE ESTOU DE pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade.

DATA DEMISSÃO \_\_\_\_\_ MOTIVO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

*[Assinatura]*

003273

0004 RUA DE OPER M  
**GABRIEL ADRIANO DE REO EDUCACIONAIS S/A.**  
 ENDEREÇO

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPRESA: **LILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SA, 276 - IPANEMA**

Nº de Matrícula: **00511**  
 Nome do Empregado: **LEVI GOMES RIBEIRO**

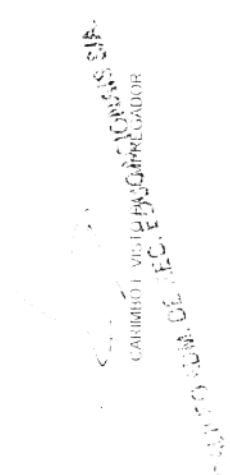
Nome do Pai: **GERALDO GOMES RIBEIRO**  
 Nome da Mãe: **MARISA GOMES RIBEIRO**  
 Nacionalidade: **BRASILEIRA**  
 UF: **RJ**  
 Carteira de Identidade Nº: **12.739.73-2**  
 CPF: **8632612**  
 Série Nº: **0030 RJ**  
 Local de Nascimento: **RIO DE JANEIRO**  
 CPF/CIC: **094.114.057-11**  
 Título de Eleitor Nº: **105047640337**  
 Carteira de Saúde Nº: \_\_\_\_\_  
 Tem Filhos Brasileiros?: **NÃO**  
 Quantos Filhos?: \_\_\_\_\_  
 Autenticação do MTB: \_\_\_\_\_

Nº de Registro Geral: **2394-35**  
 Nome do(a) Conju(a): \_\_\_\_\_  
 É Casado(a) com Brasileiro(a)? \_\_\_\_\_  
 É Naturalizado(a)? \_\_\_\_\_  
 Nome do(a) Conju(a): \_\_\_\_\_  
 Nome dos Dependentes / Beneficiários: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Data de Registro: **03/06/13**  
 Cargo: **Designe Grafico**  
 Seção: \_\_\_\_\_  
 Salário Inicial R\$: **4.500,00**  
 Comissões: \_\_\_\_\_  
 Tarifa: \_\_\_\_\_  
 Forma de Pagamento: \_\_\_\_\_

Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: \_\_\_\_\_  
 Data de Opção: **07/01/99**  
 Data de Retração: \_\_\_\_\_  
 Horário de Trabalho: \_\_\_\_\_  
 Intervalo para Almoço: **12:00 / 13:00**  
 Saída: **18:00**  
 Descanso Semanal: **SAB/DOM**

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade.

  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

  
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

003279



# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: **GRUPO EDUCACIONAL S.A. - RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA**

EMPREGADO: **MARIA CHRISTINA SOUZA DE CASTRO**

IDENTIFICAÇÃO: **00524**

DATA DE NASCIMENTO: **16/08/1971** IDADE: **44** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **CASADA** LOCAL DE NASCIMENTO: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CARTEIRA DE IDENTIDADE N°: **09506935-7**

CPTS N°: **66717** SÉRIE N°: **070RJ** CERTIF. DE H. SERVISTA N°: **023920577-45** TÍTULO DE ELEITOR N°: **084701130370** CARTEIRA DE SAÚDE N°: **084701130370**

N° DO REGISTRO GERAL: **4110-05** É CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)? **NAO** TEM FILHOS BRASILEIROS? **NAO** QUANTOS FILHOS? **02**

ENDEREÇO: **ENGENHO DO MATO 578 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO**

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS: **ARIO ROBERTO DOMINGOS DE CASTRO JUNIOR** DATA DE NASCIMENTO: **26/09/1991** PARENTESCO: **FILHO**

**ABEL CRISTINA SOUZA DE CASTRO** DATA DE NASCIMENTO: **01/07/1993** PARENTESCO: **FILHA**

DATA DE ADMISSÃO: **2/02/2015** DATA DO REGISTRO: **01/06/1989** CARGO: **AUX ADMINISTR** SEÇÃO: **COMISSÕES** SALÁRIO INICIAL R\$: **R\$1.200,00**

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: **SIM** DATA DE OPÇÃO: **01/06/1989** DATA DE RESCISÃO: **01/06/1989**

FORMA DE PAGAMENTO: **Sab/Dom** HORÁRIO DE TRABALHO: **12:00 - 13:00** SAÍDA: **17:00**

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRESSAM A VERDADE.

ASSINATURA DO EMPREGADO: *Maria Christina Souza de Castro*

DATA DEMISSÃO: **03/08/1989**

MOTIVO: **003281**

EMPREGADOR: **GRUPO EDUCACIONAL S.A.**

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: **UNILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**  
 ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA**

0018	0013087	07/03/1974	41	Brasileira	Solteira	Rio Branco	AC	22.431.710-7	00514
NOME DO EMPREGADO <b>MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA SILVA</b>		NOME DO PAI		NOME DA MÃE <b>Maria Florêncio da Silva</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>		Nº DE MATRÍCULA <b>00514</b>	
DATA DE NASCIMENTO <b>07/03/1974</b>		IDADE <b>41</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteira</b>		LOCAL DE NASCIMENTO <b>Rio Branco</b>		CARTeira DE IDENTIDADE Nº <b>22.431.710-7</b>	
CÍVIL Nº <b>0013087</b>		SÉRIE Nº <b>003-0</b>		CERTIF. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		CARTeira DE SAUDE Nº	
CARTeira MOBILE Nº		E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?		E NATURALIZADO(A)?		TEM FILHOS BRASILEIROS?		QUANTOS FILHOS?	
Nº QUE CHEGOU AO BRASIL		Nº DO REGISTRO CIVIL		NOME DO(A) CONJUGE		AUTENTICAÇÃO DO MTB			

Nº: **3732-20**

LOCAL DE RESIDÊNCIA: **Nossa Senhora de Fatima, nº 56, apartamento 203 Centro**

ENDEREÇO: **Rafaela Lohana Silva de Oliveira**

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		PARENTESCO		DATA DE NASCIMENTO	
Rafaela Lohana Silva de Oliveira		Filha		14/01/2000	
DATA DE ADMISSÃO <b>01/07/2013</b>		CARGO <b>Coord. Admin.</b>		SALÁRIO INICIAL R\$ <b>6.500,00</b>	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		SEÇÃO		COMISSÕES	
DATA DE OPÇÃO		DATA DE RETRATAÇÃO		TAREFA	
FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO	

HORÁRIO DE TRABALHO		DESCANSO SEMANAL	
ENTRADA <b>9:00</b>	INTERVALO PARA ALMOÇO <b>13:00 - 14:00</b>	SAÍDA <b>18:00</b>	DESCANSO SEMANAL

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimo a verdade.

*Maria das Dores F. da Silva*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DEMISSÃO

MOTIVO

UNILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

PORTUGAL DIREITO



# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA

EMPREGADO: MARIA VERONICA MENDES DA SILVA Nº DE MATRÍCULA: 00508

NOME DO EMPREGADO		NACIONALIDADE	
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA		BRASILEIRO	
NOME DO PAI		NACIONALIDADE	
JAIMÉ MENDES DA SILVA		BRASILEIRO	
NOME DA MÃE		NACIONALIDADE	
MARIANA CARNEIRO DA SILVA		BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	UF	CARTeira DE IDENTIDADE Nº	
15/08/1958	57	PB	216707109
CPF Nº	TÍTULO DE ELEITOR Nº	CARTeira DE SAUDE Nº	
5400727	203873694-49	010942801279	
CARTeira DE IDENTIDADE Nº	TEM FILHOS BRASILEIROS?		
5142-25	QUANTOS FILHOS?		
NOME CHEFE DE EQUIPE	E NATURALIZADO(A)?		
	NOME DO(A) CONJUGE		

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS			
COR	ALTURA	PESO	CABELOS
			OLHOS
			SINAIS

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	
		02/08/1993	
		SOB O Nº	
		1246817847-7	
		NO BANCO	
		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
		EM REPEÇO	
		BANCO	
		AGÊNCIA	

DATA DE ADMISSÃO	CARGO	COORD. ASG	SEÇÃO	COMISSÃO S	TARIFA	FORMA DE PAGAMENTO
21/06/2013				-	-	MENSAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO	
DATA DE ENTRADA	DATA DE SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
		9:00	18:00
		DESCANÇO SEMANAL	
		Sab/Dom	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

EMPREGADO: *Maria Verônica Mendes da Silva*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO: *[Assinatura]*  
 DATA DEMISSÃO: *003283*  
 MOTIVO: *[Assinatura]*

EMPREGADOR: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
 ASSINATURA DO EMPREGADOR: *[Assinatura]*  
 DATA DEMISSÃO: *003283*  
 MOTIVO: *[Assinatura]*

# FILHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR		EMPREGADO	
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SA, 276 - IPANEMA	
NOME DO EMPREGADO		Nº DE MATRÍCULA	
0017		00309	
NOME DO PAI		NACIONALIDADE	
JOSE ANTONIO VIDAL VIEIRA		BRASILEIRO	
NOME DA MÃE		NACIONALIDADE	
REGINA MARIA CARVALHAES VIDAL VIEIRA		BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO		UF	
11/06/1982		RJ	
IDADE		CARTeira DE IDENTIDADE Nº	
33		13237816-7	
NACIONALIDADE		CARTeira DE SAUDE Nº	
BRASILEIRA		SOLTEIRA	
SÉRIE Nº		TÍTULO DE ELEITOR Nº	
002-0		112058310302	
CÓDIGO Nº		TEMERIOS BRASILEIROS?	
2635295		QUANTOS FILHOS?	
CARTeira MÓDELO 19 Nº		E NATURALIZADO(A)?	
2141-25		NOME DONA CONJUGAL	
DATA DE REGISTRO AO BPA-III		PARENTESCO	
2141-25		DATA DE NASCIMENTO	
NOME DO EMPREGADO		DATA DE NASCIMENTO	
AV DO PEPE, 600 / 804 - BARRA DA TIJUCA			
MUDANÇA DE ENDEREÇO		NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS	
EMPREGADOR		EMPREGADO	
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A		RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SA, 276 - IPANEMA	
DATA DE ADMISSÃO		CARGO	
02/05/2013		ARQUITETO	
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		SITUAÇÃO	
DATA DE CITAÇÃO		DATA DE RETRAÇÃO	
SIM			
BANCO DEPOSITÁRIO		SALÁRIO INICIAL R\$	
BMB		8.500,00	
		COMISSÕES	
		TAREFA	
		FORMA DE PAGAMENTO	
		Sab/Dom	
		HORÁRIO DE TRABALHO	
		ENTRADA 9:00	
		INTERVALO PARA ALMOÇO 12:00 - 13:00	
		SAÍDA 18:00	
		DESCANÇO SEMANAL Sab/Dom	

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade

*Felipe Antônio Vidal Vieira*

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DEMISSÃO

MOTIVO

GALILEO ADM. DE REC. EDUCACIONAIS S/A

PROF. JOSÉ EDUARDO

003304

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

CALHEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA

NOME DO EMPREGADO  
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Nº DE MATRÍCULA  
00484

NOME DO PAI  
JADIR ALVES DE OLIVEIRA  
NOME DA MÃE  
DALVA ANUNCIACÃO RIBEIRO

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO  
NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

FOTO A X 4

DATA DE NASCIMENTO  
13/03/1979

LOCAL DE NASCIMENTO  
RIO DE JANEIRO

UF  
RJ

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº  
109598631

CIPIPS Nº  
82407

SÉRIE Nº  
116 RJ

TÍTULO DE ELEITOR Nº  
07932282713

CARTEIRA DE SAÚDE Nº

ESTADO CIVIL  
CASADO

CATEGORIA  
C

TEM FILHOS BRASILEIROS?

Nº 7102-05

É CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?

QUANTOS FILHOS?

É NATURALIZADO(A)?

AUTENTICAÇÃO DO MTB

Nº DO REGISTRO GERAL

NOME DO(A) CONJUGE

SEXO

A JOAQUIM VITORINO 55 - NOVA IGUAÇU

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR ALTURA PESO CABELOS OLHOS SINAIS

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS

PARENTESCO

DATA DE NASCIMENTO

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

21/08/1994

CADASTRADO EM

SOB O Nº

1260478362401

NO BANCO

CEF

ENDREÇO

BANCO

AGENCIA

FORMA DE PAGAMENTO

COMISSÕES

TAREFA

SALÁRIO INICIAL R\$  
5.000,00

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO

CARGO  
SUPERVISOR

DATA DO REGISTRO  
01/06/2013

DATA DE RESCISÃO

SEÇÃO



# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR  
**LILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**  
 RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA

0001	00209
NOME DO EMPREGADO <b>SUELY SILVA SANTOS</b>	
NOME DO PAI <b>FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS</b>	
NOME DA MÃE <b>ERNESTINA GAMA DA SILVA</b>	
DATA DE NASCIMENTO <b>27/06/1971</b>	IDADE NACIONALIDADE <b>42 BRASILEIRA</b>
ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRA</b>	LOCAL DE NASCIMENTO <b>IPIAÚ</b>
CITIS Nº <b>54801</b>	SERIE Nº <b>108-RJ</b>
CARTERA DE IDENTIDADE Nº <b>10768526-5</b>	UF <b>BA</b>
TÍTULO DE ELEITOR Nº <b>134123820345</b>	CARTERA DE SAÚDE Nº
TEM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS FILHOS?
AUTENTICAÇÃO DO MTB	

5142-25

EMPREGADO  
**A DOS INVÁLIDOS, 147 CENTRO**

EMPREGADOR  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

DATA DE ADMISSÃO <b>04/04/2012</b>	CARGO <b>Aux Serv Gerais</b>	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL R\$ <b>R\$670,00</b>	COMISSÕES	TARIFA	FORMA DE PAGAMENTO <b>MENSAL</b>
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO DATA DE CRIAÇÃO <b>02/08/1993</b>	DATA DE RETRAÇÃO <b>01/10/1997</b>	INTERVALO PARA ALMOÇO <b>12:00 - 13:00</b>	ENTRADA <b>9:00</b>	SAÍDA <b>18:00</b>	HORÁRIO DE TRABALHO <b>Sab/Dom</b>	

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE.

EMPREGADO  
 Assinatura do Empregado: *Suely Silva dos Santos*

EMPREGADOR  
 Assinatura do Empregador: *[Assinatura]*

DATA DEMISSÃO

MOTIVO

003387

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: **LILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A** ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, 276 - IPANEMA**

EMPREGADO: **TATIANA DA SILVA ROEDEL** Nº DE MATRÍCULA: **00521**

FILIAÇÃO: **PETRONIO AUGUSTO ROEDEL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**  
**ROSILDA ALEXANDRINO DA SILVA** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **03/11/80** IDADE: **33** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA** LOCAL DE NASCIMENTO: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: **12481556-4**  
 CTPS Nº: **0935917** SÉRIE Nº: **0050** CERTIF. DE RESERVISTA Nº: **-** CATEGORIA: **-** CPF / CIC: **092.612.987-29** TÍTULO DE ELEITOR Nº: **110016800370** CARTEIRA DE SAÚDE Nº: **-**

É CASADO(A), COM BRASILEIRO(A)? **-** TEM FILHOS BRASILEIROS? **-**  
 Nº DO REGISTRO GERAL: **-** NOME DO(A) CONJUGE: **-** QUANTOS FILHOS? **-**

RELACIONAMENTO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** PARENTESCO: **FILHO** DATA DE NASCIMENTO: **26/03/1999**  
 NOME(S) DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS: **-**

DATA DE ADMISSÃO: **06/01/2014** DATA DO REGISTRO: **06/01/2014** CARGO: **Ass Administrativo** SEÇÃO: **-** SALÁRIO INICIAL R\$: **R\$2.500,00** COMISSÕES: **-** TAREFA: **-** FORMA DE PAGAMENTO: **MENSAL**  
 SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: **SIM** DATA DE OPÇÃO: **01/06/2003** DATA DE RESCISÃO: **-** DATA DE REINSCRIÇÃO: **-**

EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** Nº DO REGISTRO: **01/06/2003** PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS: **01/06/2003**  
 SOB O Nº: **1283807562-6** NO BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ENDEREÇO: **ALMT. BARROSO 174** BANCO: **-** AGÊNCIA: **-**

EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** HORÁRIO DE TRABALHO: **12:00 - 13:00** SAÍDA: **18:00** DESCANSO SEMANAL: **Sab/Dom**  
 EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** DATA DE DEMISSÃO: **-** MOTIVO: **-**

EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** DATA DE DEMISSÃO: **-** MOTIVO: **-**  
 EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR** DATA DE DEMISSÃO: **-** MOTIVO: **-**

*Assinatura do Empregado*  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

003208

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade.

EMPREGADOR: **LILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**

EMPREGADO: **CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA PINTO JUNIOR**



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 11.07.22

003289

GRUPO DE GERENTES DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8 40


01-RAZÃO SOCIAL/NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-DDD/TELEFONE (0021)25368366
03-FPAS 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 50.200,00	06-QTDE TRABALHADORES 15	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12 045.897/0001-59	11-COMPETÊNCIA 04/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.016,00	14-ENCARGOS 591,91	15-TOTAL A RECOLHER 4.607,91
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858000000461 079101791512 109580054810 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
	4 - COMPETÊNCIA	04/2015	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO CNPJ 12.045.897/0001-59 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO 2 A 4.7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009	5 - IDENTIFICADOR	12.045.897/0001-59	
	6 - VALOR DO INSS	14.973,04	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	30/10/2015	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.259,00
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	4.388,99	
	11 - TOTAL	21.621,03	

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



INSTITUTO GARANTIDOR DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8 40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 11:27:33

003200


01-RAZÃO SOCIAL/NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-DDD/TELEFONE (0021)25368366	
03-FPAS 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 46.700,00	06-QTDE TRABALHADORES 14	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.045.897/0001-59	11-COMPETÊNCIA 05/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015	

13-DEPOSITO + CONTRIB SOCIAL 3 736,00	14-ENCARGOS 527,06	15-TOTAL A RECOLHER 4 263,06
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858500000428 630601791517 109581054814 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA
5 - IDENTIFICADOR			12.045.897/0001-59
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 12.045.897/0001-59 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO 2 A 4.7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009		6 - VALOR DO INSS	13.853,04
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	2.101,50
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	30/10/2015	10 - ATM/MULTA E JUROS	3.892,89
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	19.847,43
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª Via - INSS, 2ª Via - CONTRIBUINTE





FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHO DE SERVIÇOS

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 11:36:18

003291

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-DDD/TELEFONE (0021)25368366
03-FPASP 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 33.200,00	06-QTDE TRABALHADORES 12	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.045.897/0001-59	11-COMPETENCIA 06/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 2.656,00	14-ENCARGOS 356,08	15-TOTAL A RECOLHER 3.012,08
--	-----------------------	---------------------------------

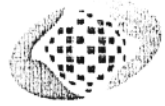
\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858700000308 120801791511 109582054818 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

28/10/2015

GPS - Guia da Previdência Social

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	06/2015
	5 - IDENTIFICADOR	12.045.897/0001-59
	6 - VALOR DO INSS	9.992,02
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.494,00
	10 - ATIM, MULTA E JUROS	2.667,04
	11 - TOTAL	14.153,06
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO CNPJ 12.045.897/0001-59 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO.2 A 4.7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	30/10/2015

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

1-Via-INSS - 2-Via-CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



PERÍODO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8 40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 11.43:32

003232


01-RAZÃO SOCIAL/NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-DDD/TELEFONE (0021)25368366
03-FPAS 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 30.800,00	06-QTDE TRABALHADORES 10	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.045.897/0001-59	11-COMPETÊNCIA 07/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 2.464,00	14-ENCARGOS 311,14	15-TOTAL A RECOLHER 2.775,14
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858200000279 751401791512 109583054811 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
	4 - COMPETÊNCIA	07/2015	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 12.045.897/0001-59</b> GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO 2 A 4 7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009	5 - IDENTIFICADOR	12.045.897/0001-59	
	6 - VALOR DO INSS	9.296,02	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	30/10/2015	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.386,00
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	2.361,79	
	11 - TOTAL	13.043,81	
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8 40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 13:47:30

003293


01-RAZÃO SOCIAL NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-UFDD/TELEFONE (0021)25368366
03-FPAS 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 19.800,00	06-QTDE TRABALHADORES 8	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO TIPO (A) 12 045 897/0001-59	11-COMPETENCIA 08/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 1.584,00	14-ENCARGOS 189,00	15-TOTAL A RECOLHER 1.773,00
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858300000173 730001791512 109584054815 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP		3 - CODIGO DE PAGAMENTO 2100
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA 08/2015
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 12.045.897/0001-59 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO,2 A 4,7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009			5 - IDENTIFICADOR 12.045.897/0001-59
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 30/10/2015			6 - VALOR DO INSS 5.978,01
7 -			8 -
9 - VALOR OUTRAS UNIDADES 891,00			10 - ATM MULTA E JUROS 975,39
11 - TOTAL 7.844,40			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 28/10/2015 - 14 07 36

003334

GFIP - SEFIP 8 40


01-RAZÃO SOCIAL/NOME GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC				02-DDD/TELEFONE (0021)25368366	
03-FPAS 574	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 19.800,00	06-QTDE TRABALHADORES 8	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.045.897/0001-59	11-COMPETÊNCIA 09/2015	12-DATA DE VALIDADE 09/11/2015	

13-DEPOSITO + CONTRIB SOCIAL 1 584 00	14-ENCARGOS 177,68	15-TOTAL A RECOLHER 1 761,68
--	-----------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/11/2015\*\*

858500000177 616801791515 109585054819 204589700010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA	09/2015
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 12.045.897/0001-59 GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. R SETE DE SETEMBRO 66 ANDAR TERREO.2 A 4 7 A 13 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ CEP 20050-009			5 - IDENTIFICADOR	12 045.897/0001-59
			6 - VALOR DO INSS	5.978,01
			7 -	
			8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		30/10/2015	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	891,00
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATENUAÇÃO E JUS	226,67
			11 - TOTAL	7.095,68
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, que entre si fazem, **PORTO FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Civil registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro – RJ sob o número RS 004.528, estabelecida à Rua Buenos Aires, 100 - 5º andar, Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.492/0001-55, aqui representada pelo Sócio JAMIL ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (RJ) com número 41.448, doravante simplesmente CONTRATADA, e de outro lado GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A, estabelecida a Rua na Rua Almirante Saddock de Sá , 276 – 5º andar – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.045.897/0001-59, representada neste ato por seus representantes legais, devidamente qualificados na Ata de Eleição de diretoria realizada em 24 de fevereiro de 2014 anexada ao presente instrumento com o Estatuto Social. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, para o que ficam estipuladas as seguintes cláusulas e condições:

1 - Constitui objeto do presente contrato a assistência, que será prestada pela CONTRATADA através do supracitado sócio (e dos demais integrantes do seu escritório, devidamente habilitados) em tudo quanto se referir a assessoramentos jurídicos de natureza judicial e extrajudicial conforme as descrições a seguir: – Em razão do Descredenciamento de suas Mantidas, e a dispensa de em torno de 3.000 (três mil) funcionários, o que efetivamente irá gerar o mesmo número de reclamações trabalhistas. Considerando ainda que a CONTRATANTE tem em curso em torno de 4.800 (quatro mil e oitocentas ações trabalhista) muitas delas já repercutindo para os Diretores e Conselheiros o que importa nas defesas dos mesmos pela CONTRATADA. Para esse acervo de ações e considerando o potencial das inúmeras que irão surgir por conta das dispensas de todos os empregados e ainda milhares de ações em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis espalhados por todo Estado do Rio de Janeiro e alguns em outros estados, ressalvando que a CONTRATADA não atende as demandas dos Juizados Especiais, somente as execuções que repercutem aos atuais dirigentes e ex-dirigentes. Para esse acervo de ações já propostas e as que serão a CONTRATADA receberá mensalmente a importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) o que representa o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por processo.

3 - O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) iniciando-se em 01.03.2014 e podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

4 - As despesas inerentes a custas processuais/taxas, cópias, perícias, emolumentos e despesas bancárias efetivadas pela CONTRATADA serão integralmente reembolsadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de sua efetiva apresentação.

5 - A CONTRATANTE declara aceitar a condição de caracterizar a presente prestação uma obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso na causa, não obstante responda pelos danos e perdas oriundos de falta de diligência na condução da causa.



003206

# PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SETEMBRO DE 2015

RELATÓRIO DE PROCESSOS TRABALHISTA DA GALILEO	
Quantidade de processos sob o patrocínio do Escritório PF	3.100
Recursos de Embargos de Terceiros – dirigentes/ex	280
Recurso de Exceção de Pré-executividade	43
Quantidade de audiências mensal	120



Alex K. Bezerra Porto Farias  
O.A.B. - RJ: 61.937

Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>		Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>		Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDUCACIONAIS S/A</b>		Nosso Número/Cód. do Dcto. <b>0060205072015046</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado
Vencimento <b>15/10/2015</b>	Nº do Documento <b>0060205072015</b>	Espécie	Valor do Documento <b>40.000,00</b>	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
			Data	Entregador		

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>				Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>				Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55				Nosso Número/Código do Documento <b>0060205072015046</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205072015</b>	Espécie Doc.	Aceite <b>NÃO</b>	Data do Processamento	(=) Valor do Documento <b>40.000,00</b>
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/07/2015</b>					(-) Outras Deduções
					(+) Multa/Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO				CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDUCACIONAIS S/A</b> <b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b> <b>IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ</b>					
Sacador/Avalista				Código de Baixa	

Recebimento através do cheque nº do Banco:  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>				Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>				Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55				Nosso Número/Código do Documento <b>0060205072015046</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205072015</b>	Espécie Doc.	Aceite <b>NÃO</b>	Data do Processamento	(=) Valor do Documento <b>40.000,00</b>
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/07/2015</b>					(-) Outras Deduções
					(+) Multa/Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO				CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDUCACIONAIS S/A</b> <b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b> <b>IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ</b>					
Sacador/Avalista				Código de Baixa	

Autenticação Mecânica

003203

HSBC  399-9

Comprovante de Entrega

Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>		Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>		Nosso Número/Cód. do Dcto. <b>0060205082015448</b>	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado
Vencimento <b>15/10/2015</b>	Nº do Documento <b>0060205082015</b>	Espécie	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Valor do Documento <b>40.000,00</b>			<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima		Data	Assinatura	Data	Entregador

HSBC  399-9

CNR - COBRANÇA NÃO REGISTRADA

Recibo do Sacado

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>					Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>					Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55					Nosso Número/Código do Documento <b>0060205082015448</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205082015</b>	Espécie Doc.	Acerte <b>NÃO</b>	Data do Processamento	Nossa Valor do Documento <b>40.000,00</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/08/2015</b>					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa/Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO

CNR 10.02

Sacado **GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A**  
**RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276**  
**IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ**

Sacador/Avalista \_\_\_\_\_ Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_

Recebimento através do cheque nº do Banco: Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

HSBC  399-9

39993.78478 89006.020500 82015.288523 8 65820004000000

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>					Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>					Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55					Nosso Número/Código do Documento <b>0060205082015448</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205082015</b>	Espécie Doc.	Acerte <b>NÃO</b>	Data do Processamento	Nossa Valor do Documento <b>40.000,00</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/08/2015</b>					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa/Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO

CNR 10.02

Sacado **GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A**  
**RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276**  
**IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ**

Sacador/Avalista \_\_\_\_\_ Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_






HSBC  399-9

003296

Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>		Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>		Comprovante de Entrega Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>		Nosso Número/Cód. do Dcto. <b>0060805092015848</b>				
Vencimento <b>15/10/2015</b>	Nº do Documento <b>0060805092015</b>	Espécie	Valor do Documento <b>40.000,00</b>	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima	Data	Assinatura	Data	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
			Entregador			

HSBC  399-9 CNR - COBRANÇA NÃO REGISTRADA

Recibo do Sacado


Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>				Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>				Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>				CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento <b>0060805092015</b>		Espécie Doc.	Aceite <b>NÃO</b>	Data do Processamento	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	Nosso Número/Código do Documento <b>0060805092015848</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/09/2015</b>				(=) Valor do Documento <b>40.000,00</b> (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Multa/Mora (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO				CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>					
<b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b>					
<b>IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ</b>					

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº do Banco:  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

HSBC  399-9 39993.78478 89006.080504 92015.288522 7 65820004000000

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>				Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>				Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>				CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento <b>0060805092015</b>		Espécie Doc.	Aceite <b>NÃO</b>	Data do Processamento	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	Nosso Número/Código do Documento <b>0060805092015848</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/09/2015</b>				(=) Valor do Documento <b>40.000,00</b> (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Multa/Mora (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO				CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>					
<b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b>					
<b>IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ</b>					

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

HSBC  399-9

003400

Comprovante de Entrega

Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>		Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>		Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>		Nosso Número/Cód. do Dcto. <b>0060205052015046</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado
Vencimento <b>15/10/2015</b>	Nº do Documento <b>0060205052015</b>	Espécie	Valor do Documento <b>40.000,00</b>	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
			Data	Entregador		

HSBC  399-9

CNR - COBRANÇA NÃO REGISTRADA

Recibo do Sacado

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>					Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>					Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55					Nosso Número/Código do Documento <b>0060205052015046</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205052015</b>	Espécie Doc.	Acerte <b>NÃO</b>	Data do Processamento	Nossa Valor do Documento <b>40.000,00</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/05/2015</b>					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa/Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente <b>CENTRO RIO DE JANEIRO</b>					CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>						
<b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b>						
<b>IPANEMA RIO DE JANEIRO R.J</b>						
Sacador/Avalista					Código de Baixa	
					Autenticação Mecânica	

Recebimento através do cheque nº do Banco.  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

HSBC  399-9

39993.78478 89006.020500 52015.288526 6 65820004000000

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC</b>					Parcela <b>001 / 001</b>	Vencimento <b>15/10/2015</b>
Cedente <b>PORTO FARIAS &amp; ADV ASSOCIADOS</b>					Agência/Código do Cedente <b>3784789</b>	
CNPJ - 02.615.492/0001-55					Nosso Número/Código do Documento <b>0060205052015046</b>	
Data de Emissão <b>14/10/2015</b>	Número do Documento <b>0060205052015</b>	Espécie Doc.	Acerte <b>NÃO</b>	Data do Processamento	Nossa Valor do Documento <b>40.000,00</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>CNR</b>	Espécie <b>9 - REAL</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/05/2015</b>					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa/Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente <b>CENTRO RIO DE JANEIRO</b>					CNR 10.02	
Sacado <b>GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A</b>						
<b>RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276</b>						
<b>IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ</b>						
Sacador/Avalista					Código de Baixa	
					Autenticação Mecânica	



COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro o 17º volume destes autos , contendo 3400 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 12 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão